

ATA DA REUNIÃO DE 30.09.2022

ATA N.º 18/2022

Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Hugo Manuel Moreira Luís, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Renato Alves dos Santos, em videoconferência, José António Paulo Felgueiras, Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho, Pedro António do Carmo Silva, José Manuel Antunes Graça e Marta Dutschmann de Jesus da Silva Gomes. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

1. Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA:**

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: **1.1.** Ata; **1.2.** Regulamento de concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público no Concelho de Mafra – Início de Procedimento e Participação Procedimental; **2. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE:** **2.1.** Processos de transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do concelho de Mafra – Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal (Runa); **2.2.** Processos de transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do concelho de Mafra (Outras Escolas); **2.3.** Processo de transporte escolar não enquadrável no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do concelho de Mafra (ensino artístico especializado) – Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira – Torres Vedras; **2.4.** Memorando de entendimento entre o Município de Mafra e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), para a promoção

do Clube Top; **2.5.** Protocolo de cedência de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira ao JCO – Judo Clube do Oeste; **2.6.** Protocolo de cedência de utilização dos Pavilhões Desportivos da Venda do Pinheiro e Escola Básica de São Miguel do Milharado à Associação Cultural e Desportiva do Milharado; **2.7.** Protocolo de cedência de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais da Malveira, Venda do Pinheiro, Escola Básica de São Miguel do Milharado e Escola Básica da Venda do Pinheiro à secção de Basquetebol do Clube Hiper-Activo – Cultura e Lazer; **2.8.** Criação do Regulamento dos *Skate Parks* do Município de Mafra – Início do procedimento e participação procedimental; **2.9.** V Edição do Passeio TT Mafra – Reguengos de Monsaraz;

3. DEPARTAMENTO FINANCEIRO: **3.1.** Parecer do Fiscal Único sobre a Situação Económica e Financeira do Município reportada a 30 de junho de 2022; **3.2.** Assunção de compromissos – Autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação; **3.3.** Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, referente à empreitada de “Construção de 17 fogos – Rua Júlio da Conceição Ivo”; **3.4.** Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, referente à empreitada de “Instalação do Museu Nacional da Música – Palácio Nacional de Mafra”;

4. DEPARTAMENTO DE URBANISMO E DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL: **4.1.** Comunicação de obras na via pública – Proc.º VP-2/2022 – Ratificação de despacho; **4.2.** Comunicação de obras na via pública – Proc.º VP-5/2022 – Ratificação de despacho; **4.3.** Proposta de alienação de parcela do domínio privado da Câmara Municipal – Quinta das Pevides;

5. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: **5.1.** Manutenção e conservação dos Carrilhões do Palácio Nacional de Mafra; **III – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.** -----

--- ABERTURA DA REUNIÃO: -----

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos. -----

--- I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: -----

ATA DA REUNIÃO DE 30.09.2022

--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: -----

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas pela Vice-Presidente, no uso das competências delegadas e subdelegadas, no período de 8 a 21 de setembro de 2022, conforme listagem em anexo (anexo I). -----

--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: -----**--- INTERVENÇÕES: -----****--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----**

--- O Presidente começou por dar nota do seguinte: - da adesão do Município de Mafra à Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID), criada para o fomento do investimento bilateral entre Portugal e os países estrangeiros, ligando os serviços que, nas diferentes áreas da governação, entidades regionais, municípios e entidades do associativismo empresarial, apoiam o investimento da diáspora e dispõem dos interlocutores, instrumentos e meios para o efeito; - que o Concelho de Mafra tem um novo hotel de 4 estrelas, localizado junto à praia da Calada, na Freguesia da Encarnação - Hotel Aethos; - da realização, de 20 a 29 de setembro, no âmbito do Programa de Divulgação das Forças Armadas, apoiado pelo Município de Mafra, da iniciativa "Cidadania e Forças Armadas", em diferentes espaços do Concelho de Mafra, direcionada aos alunos do 9.º ano de escolaridade dos estabelecimentos de ensino do Concelho; - da realização da iniciativa "Alista-te por um Dia", de 20 a 29 de setembro, na Escola das Armas, no âmbito do Programa de Divulgação das Forças Armadas, destinada aos alunos do 4.º ano de escolaridade dos estabelecimentos de ensino do Concelho; - da publicação da Agenda Cultural "M" - outubro 2022; - da mudança de instalações da Academia de Ensino Superior de Mafra para o Edifício Municipal de Serviços, sito na Av. 1.º de Maio, em Mafra, no dia 3 de outubro. -----

--- Seguidamente, deu, ainda, nota dos eventos realizados no Concelho de Mafra: no dia 16 de setembro, na Rua Dr. Eduardo Burnay, na Ericeira, Exposição de Fotografia "A mar" de António Dias; nos dias 16 e 17 de setembro, na Casa da Música Francisco

Alves Gato, em Mafra, Comemorações do Centenário de José Saramago - "Ao Inferno, Senhores" | Leituras Encenadas; nos dias 17, 18, 24 e 25 de setembro, no Largo da Feira, na Malveira, Feira de Artesanato e Produtos Regionais; no dia 17 de setembro: - no Claustro Sul do Palácio Nacional de Mafra, Rally ACP Clássicos; - no Posto de Venda da Docapesca, na Ericeira, Dia Internacional da Limpeza Costeira - Docapesca; na Praia da Foz do Lizandro, Dia Internacional da Limpeza Costeira - Fundação Oceano Azul, com a presença da Embaixadora Sofia Moreira de Sousa, representante da Comissão Europeia em Portugal; - na Praia de Ribeira d'Ilhas, na Ericeira, Dia Internacional da Limpeza Costeira - Sailors for the Sea; - na Biblioteca Municipal da Malveira, Sessão de contos, por António Fontinha; nos dias 17 e 18 de setembro: - no Jardim do Cerco, em Mafra, Festival Palco do Mundo; - na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, Teatro "This Is About Love", pelo Coletivo A Tribo; no dia 18 de setembro: - no Parque Intermodal de Mafra, Feira Mensal de Mafra; - na Praia da Foz do Lizandro, Torneio de Voleibol de Praia - GDUE; nos dias 18 e 25 de setembro, no Claustro Sul do Real Edifício de Mafra, Música no Palácio - Recitais de Carrilhão por Abel Chaves; de 19 a 24 de setembro, no Concelho de Mafra, 2.ª Semana da Sustentabilidade, evento promovido pela Câmara Municipal de Mafra, em parceria com a Business Factory e a SBI Consulting, com a seguinte agenda: - sessão de abertura, no dia 19 de setembro, na Ericeira Business Factory; - no dia 20 de setembro, na Ericeira Business Factory, Economia Circular: What else?; - no dia 21 de setembro, na Ericeira Business Factory, A sustentabilidade como estilo de vida; - no dia 22 de setembro, na Ericeira Business Factory, As marcas também são sustentáveis!; - no dia 23 de setembro, na Sala Atlântico do Parque de Santa Marta, na Ericeira, Conferência final; - nos dias 23 e 24 de setembro, na Ericeira Business Factory, Green Market; e, por último, no dia 24 de setembro, concentração, no estacionamento superior da praia da Foz do Lizandro, Caminhada pela sustentabilidade; no dia 21 de setembro, no Auditório Municipal Beatriz Costa, em Mafra, Ciclo de Música "Quartas Perfeitas" - After Floyd - Tributo a Pink Floyd; de 23 a 25 de setembro, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, MANIFEST - Mafra Animation Film Festival - Sessão de Curtas-Metragens, oficinas de animação 2D e Stopmotion; nos dias 24 e 25 de setembro, na Praia da Foz do Lizandro, na Ericeira, Karate Beach Games - Núcleo de Karaté da Ericeira; no dia 24 de setembro: - no Parque Desportivo Municipal de Mafra, Evento mensal - LynxRace Park; - na Serra do Socorro, "Na Serra do Socorro com os olhos postos no céu", Jornadas Europeias do Património; no dia 25 de setembro:

ATA DA REUNIÃO DE 30.09.2022

- Circuito dos Motociclistas, em direção à Serra do Socorro e festa no Parque Desportivo Municipal de Mafra, Festa da Família Motard do Concelho de Mafra; - no polo museológico do Rancho Folclórico de S. Miguel do Milharado, na Roussada, O Pão Festivo: o Parrameiro - À Descoberta do Património Etnográfico; - no Jardim do Cerco, em Mafra, "Uma tarde no jardim do Rei", no âmbito das Jornadas Europeias do Património; no dia 29 de setembro: - no Edifício Municipal de Serviços de Mafra - Loja do Cidadão de Mafra, Sessão de trabalho do projeto DIGIPRIOR - Prioridades na digitalização de livros, documentos, fotos e abordagens modernas de promoção dos materiais digitalizados (parceiros da Bulgária, Roménia e Países Baixos); - na Praia da Ribeira d'Ilhas, apresentação do MEO Vissla Pro Ericeira. -----

--- Por último, informou dos próximos eventos a decorrerem no Concelho de Mafra: no dia 30 de setembro, pelas 21h30, e no dia 1 de outubro, pelas 16h00 e 21h30, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, Teatro "Eclipse Lunar" - Grupo TEMA - Teatro de Mafra; nos dias 1 e 2, 8 e 9, 15 e 16 de outubro, das 08h00 às 19h00, no Largo da Feira, na Malveira, Feira de Artesanato e Produtos Regionais; de 1 a 9 de outubro, na Praia de Ribeira d'Ilhas, MEO Vissla Pro Ericeira; nos dias 1 e 2 de outubro: - VII Congresso Internacional do Bombo, no Real Edifício de Mafra e desfile pelas ruas da vila; - a partir das 9h00, no Terreiro D. João V, em Mafra, Feira de Artesanato e Produtos Regionais; no dia 1 de outubro: - pelas 15h30, na Biblioteca Municipal da Ericeira, apresentação do livro e hora do conto "A zebra está confusa" de Sofia Mar; - pelas 21h30, na Casa da Música Francisco Alves Gato, na Malveira, Ciclo de Música Guitarras - Tiago Oliveira, com "Arufe"; no dia 2 de outubro: - pelas 16h00, no Auditório Municipal Beatriz Costa, em Mafra, Espetáculo de Dança Infantojuvenil "Pé ante pé" - Passos e Compassos; - pelas 16h00: - na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, Teatro "A Alegre História da Música", Teatro Bocage; - na Basílica do Palácio Nacional de Mafra, X Ciclo de Concertos a Seis Órgãos; no dia 2 de outubro, pelas 17h15, e nos dias 9 e 16 de outubro, pelas 16h00, respetivamente, no Claustro Sul do Real Edifício de Mafra, Música no Palácio, Recitais de Carrilhão por Abel Chaves; no dia 5 de outubro: - das 10h00 às 18h00, no Parque Desportivo Municipal de Mafra,

MAFRA conVIDA ao DESPORTO; - pelas 15h00, nas Piscinas Exteriores do Parque Desportivo Municipal de Mafra, AQUATLO; - pelas 15h30, no Centro de Interpretação da Vila de Mafra, no Complexo Cultural Quinta da Raposa, O Chá das 5: Invocação do 5 de Outubro - Tertúlia cultural dedicada à partilha de temas relacionados com a história e quotidiano da vila de Mafra; no dia 8 de outubro, pelas 11h30, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, Entrolhares | Música ConVida: "Histórias de músicos famosos"; nos dias 8 e 9 de outubro, respetivamente, pelas 21h30 e 17h00, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, O amor e o ódio | A música no cinema, pela Associação Filarmónica Cultural da Ericeira; no dia 9 de outubro: - pelas 10h00, na Praia dos Pescadores, na Ericeira, Natação no Mar - A Milha da Ericeira; - pelas 15h30, no Estádio do Parque Desportivo Municipal de Mafra, Futebol - Liga Portugal - CD Mafra x Tondela; no âmbito do inMusica, Ciclo de Música Barroca do Concelho de Mafra: - no dia 9 de outubro, pelas 18h30, "A sonata e a Ária de Ópera em Portugal e Itália", na sala dos Actos Literários da Escola das Armas, com Mariana Castelo Branco, no soprano, Raquel Cravino, no violino, Catherine Strynckx, no violoncelo, e Daniel Oliveira no cravo e baixo contínuo; - no dia 16 de outubro, pelas 18h30, na Sala do Torreão Sul do Palácio Nacional de Mafra, "Giornata Musicale com a Corte Portuguesa", com Maria João Sousa, no soprano, e António Lourenço Menezes, contrateno, acompanhados pelo Quarteto Opus 28, com Diogo Gonçalves na flauta transversal, Bruno Gomes ao violino, Ana Sanches na viola d'arco e Filipa Gonçalves ao violoncelo; nos dias 10 e 11 de outubro, pelas 14h00, *online*, Ação de formação - Inclusivamente - Novo regime jurídico do maior acompanhado; no dia 12 de outubro, pelas 21h30, no Auditório Municipal Beatriz Costa, em Mafra, Ciclo de Música "Quartas Perfeitas" - The Stick & Rope Band; no dia 13 de outubro, pelas 14h30, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, visita à Assembleia da República pelos jovens da Assembleia Municipal Jovem de Mafra; no dia 15 de outubro: - pelas 8h30, em Mafra, V Passeio BTT Mafra - Reguengos de Monsaraz; - pelas 18h00, na Galeria Municipal Orlando Morais, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, patente até 13 de novembro, abertura da exposição de pintura "Memórias da Sala Azul", de Sam Abercromby; - pelas 18h00, no Foyer da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, patente até 13 de novembro, abertura da exposição de aguarela "O meu oxigénio", de Ângela Pinheiro; - pelas 18h00, no átrio da Biblioteca Municipal - Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira - patente até 13 de novembro, abertura da exposição de pintura "A PANDEMIA e as Fugas da Pandemia", de Carlos Fraga; - pelas 21h30, no Auditório Municipal Beatriz

ATA DA REUNIÃO DE 30.09.2022

Costa, em Maфра, Teatro "Eclipse Lunar"; no dia 16 de outubro: - pelas 8h00, no Parque Intermodal de Maфра, Feira Mensal de Maфра; - pelas 9h00, na Tapada Militar de Maфра, Circuito Lynx Race 2022; - pelas 15h00, no Palácio Nacional de Maфра, Ciclo "Contos com História dentro" - Atividade "Ficaram a ver navios", no âmbito do Dia Nacional das Linhas de Torres. -----

--- DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA: -----

--- No uso da palavra, o Vereador José Graça manifestou preocupação quanto à forma como estão a ser geridos os transportes públicos no Concelho de Maфра, com os autocarros cheios e que não recebem mais passageiros. Exemplificando, referiu que as pessoas que habitam na Venda do Pinheiro têm tido dificuldades em conseguir apanhar um transporte público quando vão para o trabalho ou para as escolas, sensivelmente por volta das 07h00 e das 09h15 da manhã, prolongando-se para o período das 10h00, ficando à espera nas paragens. Ora, esta situação não é admissível, na medida em que os cidadãos que habitam neste Concelho e que trabalham noutras localidades têm que, sistematicamente, apresentar desculpas pelo atraso às suas entidades patronais. Face ao exposto, solicitou um esclarecimento por parte do Presidente da Câmara, mas também enquanto Vice-Presidente da Área Metropolitana de Lisboa. -----

--- Relativamente à sinalética da passadeira de peões sita na esquina da Av. 25 de Abril com a Av. Movimento das Forças Armadas, na Malveira, constatou que esta se encontra a 55 cm da borda do passeio e a 1,09 m da caixa da EDP também ali instalada, ladeada por um poste de iluminação pública que não tem utilização, ao lado de um posto novo de luz led. Salientou que existe acesso, por dentro do passeio, para passagem de uma cadeira de rodas, mas com alguma dificuldade, não havendo uma rampa de acesso imediata, o que obriga as pessoas a terem de ir um pouco mais abaixo, para depois contornar a caixa da EDP. -----

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

--- Quanto à questão da sinalética, o Presidente respondeu que é uma questão técnica que será analisada. De seguida, deu a palavra à Vice-Presidente para fazer o ponto da situação sobre a questão dos transportes públicos no Concelho de Maфра. -----

--- DA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

--- A Vice-Presidente fez o ponto da situação sobre a reunião realizada na Área Metropolitana de Lisboa (AML), dando nota que o Executivo Municipal e os técnicos municipais fizeram o "trabalho de casa" e têm vindo a acompanhar, com toda a proximidade, a situação quer nas reuniões realizadas na AML, quer no próprio território municipal, nomeadamente após o início da atividade escolar, altura em que se verificou uma maior afluência de passageiros. A nível local, disse que o operador transmitiu que tem envidado todos os esforços possíveis, inclusive com disponibilização de desdobramentos, que são à responsabilidade do próprio operador, para aumentar a sua resposta. Deu nota de que o que está a acontecer em Mafra representa um grande constrangimento para os municípios. Perspetiva-se que, na segunda quinzena de outubro, vão existir novos horários, para além da integração de mais trabalhadores. ---

--- Quanto aos territórios em que já entrou em vigor a Carris Metropolitana, acrescentou que o que se está a passar, sobretudo nos lotes 3 - Almada, Seixal e Sesimbra e 4 - Alcochete, Moita, Montijo, Palmela e Setúbal (+ Barreiro), é de extrema preocupação, com horários que não estão a ser cumpridos, passando de seguida a pormenorizar. Salientou que existe um problema estrutural, que consiste na falta de motoristas de autocarros de passageiros, em território nacional, sendo esta questão transversal a todos os municípios de diferentes quadrantes políticos, no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa. -----

--- Mais referiu que, para além destes constrangimentos, os autocarros passaram a ter a capacidade média de 58 passageiros, um número menor do que anteriormente. -----

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

--- O Presidente realçou que, para além da conjugação da escassez de motoristas de autocarros de passageiros com a obrigatoriedade acrescida imposta pela empresa TML - Transportes Metropolitanos de Lisboa sobre a lotação de passageiros nos autocarros, a situação económico-financeira atual também veio contribuir para uma maior afluência de pessoas na utilização do transporte público, em detrimento do transporte particular.

--- DO VEREADOR RENATO SANTOS: -----

--- O Vereador Renato Santos expressou a sua preocupação aquando da entrada em funcionamento da nova empresa. -----

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

--- O Presidente acrescentou que, para além dos problemas já referidos, as obras na Calçada de Carriche provocam uma demora muito grande, de tal forma que

RUBRICAS:

Fl.....

ATA DA REUNIÃO DE 30.09.2022

condicionam os desdobramentos, porque os autocarros não conseguem fazer o percurso em tempo útil. Supletivamente, as obras no novo terminal do Campo Grande para os autocarros, bem como no terminal do metro também contribuem negativamente neste processo. -----

--- **DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA:** -----

--- O Vereador José Graça corroborou as dificuldades sentidas por quem utiliza o terminal do Campo Grande, exemplificando algumas das situações que contribuem para o caos ali instalado. Seguidamente, pronunciou-se sobre a necessidade de políticas salariais consistentes, em termos de valorização dos rendimentos e da redução das disparidades salariais, sob pena de Portugal se tornar uma potência fabricante de "cérebros exportadores", porque não há compensações financeiras atrativas para permanecer no nosso país. Este é um dos motivos para a falta de oferta de motoristas de autocarros de passageiros, com a habilitação de certificação CAM – Certificado de Aptidão de Motoristas, pois poderão usufruir, noutros países europeus, de uma remuneração apelativa. -----

--- **ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO:** -----

--- A Câmara Municipal tomou conhecimento da 6.ª Alteração Permutativa aos Documentos Previsionais de 2022, constante da Informação Interno/2022/12684 (anexo II). -----

--- **II – ORDEM DO DIA:** -----

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -----

--- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:** -----

--- **1.1. ATA.** -----

--- Presente a ata n.º 16/2022, da reunião de Câmara, realizada no dia 02 de setembro de 2022. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 16/2022, da reunião de Câmara, realizada no dia 16 de setembro de 2022. -----

--- 1.2. REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO NO CONCELHO DE MAFRA - INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2022/13384, de 26 de setembro de 2022, prestada pela Unidade de Apoio Jurídico da Divisão de Assuntos Jurídicos, sobre a qual recaiu parecer de concordância da Diretora de Departamento de Administração Geral, datado de 27 de setembro de 2022, bem como despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, da mesma data: "À Reunião" (anexo III). -----

--- Em complemento, o **Vereador Hugo Moreira Luís** referiu que, no âmbito do Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal, que tem como objetivo central a introdução e a massificação do uso do veículo elétrico a nível nacional e também decorrente da estratégia municipal no âmbito da sustentabilidade, que visa objetivos energéticos ambientais e socioeconómicos, a redução da emissão de CO2 faz parte da neutralidade carbónica até 2050. Assim, propõe-se a instalação e operação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público que, de acordo com a alteração legislativa, depende da titularidade de uma licença de utilização privativa do domínio público, e conseqüentemente que se dê início ao procedimento referente à elaboração do Regulamento de Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para a Instalação de Pontos de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos em Locais Públicos de Acesso Público no Concelho de Mafra. -----

--- O **Vereador José Graça** sugeriu que, de futuro, em situação de licenciamento seja contemplada a instalação obrigatória de carregadores nas garagens e estacionamento dos edifícios. -----

--- O **Presidente** registou a sugestão apresentada, alertando, contudo, que a mesma não se enquadra neste Regulamento. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em conformidade com o disposto no artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e atenta a competência prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dar início ao procedimento referente à elaboração do Regulamento de Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para a Instalação de Pontos de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos em Locais Públicos de Acesso Público no Concelho de Mafra, podendo os

ATA DA REUNIÃO DE 30.09.2022

interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional desta edilidade, na Internet, as suas sugestões, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal. -----

--- **2. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE:** -----

--- **2.1. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA - ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA FERNANDO BARROS LEAL - RUNA:**-----

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2022/12506, elaborada em 21 de setembro de 2022, sobre a qual recaíram pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e da Diretora do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, a 21 e 26 de setembro respetivamente, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado a 26 de setembro de 2022, devidamente instruída com as Informações de Cabimento n.ºs 8029 e 8287 (anexo IV).-----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira do processo de transporte escolar, nos termos constantes da Informação mencionada supra, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. -----

--- **AUSÊNCIA DE VEREADOR DA SALA DE REUNIÕES:** -----

--- Nesta altura, ausentou-se da sala de reuniões, o Vereador Pedro do Carmo Silva, por se considerar impedido, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

--- 2.2. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA - OUTRAS ESCOLAS: -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2022/12504, elaborada em 21 de setembro de 2022, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e da Diretora do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, datados a 21 e 26 de setembro respetivamente, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, datado de 26 de setembro do corrente ano, devidamente instruída com as Informações de Cabimento n.ºs 8031 e 8288 (anexo V). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar as comparticipações financeiras do processo de transporte escolar, nos termos constantes da Informação mencionada supra, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. -----

--- 2.3. PROCESSO DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEL NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA - ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS HENRIQUES NOGUEIRA - TORRES VEDRAS: -----

--- PRESENCIA DE VEREADOR NA SALA DE REUNIÕES: -----

--- Nesta altura, entrou na sala onde decorria a reunião, o Vereador Pedro do Carmo Silva. -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2022/13084, elaborada em 21 de setembro de 2022, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e da Diretora do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, datados de 21 e 26 de setembro de 2022, respetivamente, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado a 26 de setembro do corrente ano (anexo VI). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira do processo de transporte

ATA DA REUNIÃO DE 30.09.2022

escolar, nos termos constantes da Informação mencionada supra, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. -----

--- 2.4. MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P. (IPDJ), PARA A PROMOÇÃO DO CLUBE TOP: -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2022/13110, elaborada em 22 de setembro de 2022, na Divisão de Desporto e Juventude, sobre a qual recaiu o parecer de concordância do Chefe de Divisão de Desporto e Juventude e da Diretora de Departamento de Educação, Desporto e Juventude, ambos datados 26 de setembro de 2022, bem como o despacho de concordância do Vereador Pedro do Carmo Silva, exarado a 27 de setembro de 2022 (anexo VII). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Memorando de Entendimento entre o Instituto Português do Desporto e da Juventude e o Município de Mafra, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º e das alíneas f), g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

--- O Presidente sugeriu que que os pontos 2.5., 2.6. e 2.7. fossem analisados em conjunto. Nada havendo a opor, passou-se à análise dos mesmos. -----

--- 2.5. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DA MALVEIRA AO JCO - JUDO CLUBE DO OESTE: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2022/13003, elaborada em 19 de setembro de 2022, na Unidade de Gestão das Instalações Desportivas Municipais de Mafra Este, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Desporto e Juventude e da Diretora do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, ambos datados de 26 de setembro de 2022, bem como o despacho de concordância do Vereador Pedro do Carmo Silva, exarado a 27 de setembro de 2022 (anexo VIII). -----

--- 2.6. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS DA VENDA DO PINHEIRO E ESCOLA BÁSICA DE



SÃO MIGUEL DO MILHARADO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO MILHARADO: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2022/13003, elaborada em 19 de setembro de 2022, na Unidade de Gestão das Instalações Desportivas Municipais de Mafra Este, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Desporto e Juventude e da Diretora do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, ambos datados de 26 de setembro de 2022, bem como o despacho de concordância do Vereador Pedro do Carmo Silva, datado de 27 de setembro de 2022 (anexo IX). -----

--- 2.7. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS DA MALVEIRA, VENDA DO PINHEIRO, ESCOLA BÁSICA DE SÃO MIGUEL DO MILHARADO E ESCOLA BÁSICA N.º 1 DA VENDA DO PINHEIRO À SECÇÃO DE BASQUETEBOL DO CLUBE HIPER-ACTIVO - CULTURA E LAZER: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2022/13080, elaborada em 20 de setembro de 2022, na Unidade de Gestão das Instalações Desportivas Municipais de Mafra Este, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Desporto e Juventude e da Diretora do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, ambos datados de 26 de setembro de 2022, bem como o despacho de concordância do Vereador Pedro do Carmo Silva, exarado a 27 de setembro de 2022 (anexo X). -----

--- 2.5. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DA MALVEIRA AO JCO - JUDO CLUBE DO OESTE: -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas u), e ee) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração do Protocolo de cedência de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira ao JCO - Judo Clube do Oeste em conformidade com a minuta anexa, a qual se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. -----

--- 2.6. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS DA VENDA DO PINHEIRO E ESCOLA BÁSICA DE SÃO MIGUEL DO MILHARADO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO MILHARADO: -----

ATA DA REUNIÃO DE 30.09.2022

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas u), e ee) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração do Protocolo de Cedência de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais da Venda do Pinheiro e Escola Básica de São Miguel do Milharado à Associação Cultural e Desportiva do Milharado em conformidade com a minuta anexa, a qual se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. -----

--- 2.7. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS DA MALVEIRA, VENDA DO PINHEIRO, ESCOLA BÁSICA DE SÃO MIGUEL DO MILHARADO E ESCOLA BÁSICA N.º 1 DA VENDA DO PINHEIRO À SECÇÃO DE BASQUETEBOL DO CLUBE HIPER-ACTIVO - CULTURA E LAZER: -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas u) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração do Protocolo de Cedência de Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais da Malveira, Venda do Pinheiro, Escola Básica de São Miguel do Milharado e Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro à secção de Basquetebol do Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer, em conformidade com a minuta anexa, a qual se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.-

--- 2.8. CRIAÇÃO DO REGULAMENTO DOS SKATE PARKS DO MUNICÍPIO DE MAFRA - INICIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL: -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2022/13426, elaborada em 16 de setembro de 2022, na Divisão de Desporto e Juventude, sobre a qual recaiu o parecer de concordância do Chefe de Divisão de Desporto e Juventude e da Diretora de Departamento do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, ambos datados de 26 de setembro de 2022, bem como o despacho de concordância do Vereador Pedro do Carmo Silva, datado de 27 de setembro de 2022 (anexo XI). -----


--- O **Vereador Pedro do Carmo Silva** apresentou o ponto, nos termos da informação previamente distribuída. -----

--- Adicionalmente, o **Presidente** mencionou que o primeiro *skatepark*, de utilização pública, sito na Ericeira, construído em espaço municipal, está sob a administração da empresa Quicksilver, razão pela qual não se aplicará o novo regulamento, ao contrário dos outros *skateparks* geridos pelo Município. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em conformidade com o n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, e atentas as competências previstas nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dar início ao procedimento referente à elaboração do Regulamento dos *Skate Parks* do Município de Mafra, podendo os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional desta edilidade, na Internet, as suas sugestões, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal. -----

--- **2.9. V EDIÇÃO DO PASSEIO TT MAFRA - REGUENGOS DE MONSARAZ:** -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2022/13433, elaborada em 26 de setembro de 2022, na Divisão de Desporto e Juventude, sobre a qual recaiu o parecer de concordância do Chefe de Divisão de Desporto e Juventude e da Diretora de Departamento de Educação, Desporto e Juventude, datados, respetivamente, a 26 e 27 de setembro de 2022, bem como o despacho de concordância do Vereador Pedro do Carmo Silva, exarado a 27 de setembro de 2022 (anexo XII). -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, apoiar a V edição do Passeio TT Mafra - Reguengos de Monsaraz, assegurando o pagamento das despesas intrínsecas, no montante de € 3.403,01 (três mil, quatrocentos e três euros e um cêntimo), devidamente instruída com a Informação de Cabimento n.º 7978. -----

--- **3. DEPARTAMENTO FINANCEIRO:** -----

--- **3.1. PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, REPORTADO A 30 DE JUNHO DE 2022:** -----

ATA DA REUNIÃO DE 30.09.2022

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2022/13385, elaborada na Divisão de Gestão Financeira, devidamente instruída com a documentação a que a mesma se refere, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento Financeiro, datado de 26 de setembro de 2022 (anexo XII). -----

--- O **Presidente**, em paralelo, pronunciou-se sobre o Relatório do Conselho de Finanças Públicas deste ano, que se baseia nos valores de contabilidade orçamental pública do ano de 2021, referentes a 299 dos 308 municípios portugueses, salientando que, enquanto nos últimos seis anos, os municípios apresentaram resultados positivos e contribuíram para o equilíbrio das contas públicas, pela primeira vez, desde há sete anos a esta parte, os Municípios apresentaram, no seu conjunto, um défice orçamental, tendo as receitas e as despesas sofrido aumentos, respetivamente, de 11% e cerca de 14%. Antecipa que, para o ano de 2022, os resultados serão piores, atendendo a que os resultados agora apresentados apenas refletem a pandemia da COVID-19. -----

--- Prosseguiu, tecendo algumas considerações sobre as dificuldades sentidas, nomeadamente nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Mafra (SMAS de Mafra), face ao aumento da inflação. -----

--- De seguida, tomou a palavra o **Vereador Hugo Moreira Luís** que, reportando-se ao parecer do fiscal único sobre a situação financeira do Município do primeiro semestre de 2022, destacou dois factos que ocorreram após 30 de junho de 2022, a saber:

- a alinação do Matadouro Regional de Mafra, que não está refletida nestas contas, mas que já há menção, porque à data de emissão do relatório esse facto já ocorreu;
- o processo de aquisição das participações financeiras da empresa Mafreduca, SA, tendo em vista a internalização. No que concerne à Prestação de Contas do primeiro semestre, referiu que o resultado líquido foi de 2,9 milhões de euros, enquanto que, em período homólogo de 2021, o resultado foi de 270 mil euros negativo. Destacou, ainda, a melhoria em termos de passivo e também em termos de liquidez, que representam resultados positivos no que ao desempenho financeiro do Município de Mafra diz respeito. Concluindo, afirmou que existe uma perspetiva negativa relativamente ao esforço que todas as instituições, sejam privadas ou públicas, terão

X
01

de fazer, acrescentando que, ainda, hoje foi noticiado que a taxa de inflação do mês de setembro foi de 9,3% e, face aos aumentos que se preveem, para a aquisição de bens e serviços desta dimensão, quando as receitas não se perspetivam, o esforço será grande, prevendo-se que capacidade de investimento, no exercício de 2023, provavelmente vai diminuir. -----

--- O **Vereador José Graça** afirmou que é sempre desagradável quando se fala de aumentos, quer para quem tem de tomar a decisão, como para quem paga. No entanto, é necessário consciencializar as pessoas para a necessidade de poupar água e que os bens que são essenciais à própria vida têm custos e devem estar disponíveis para o futuro de todos. Se esses custos são passíveis de serem mitigados, cabe a quem tem a gestão decidir. No entanto, na sua opinião, não podemos ter empresas associadas ao Município que sejam cronicamente deficitárias e, em prol da sua sustentabilidade financeira, parte desse custo deverá ser refletido no consumidor. -----

--- O **Vereador Renato Santos** referiu que cabe a decisão ao Executivo Municipal, sendo que, face à atual situação em que se vive, na sua opinião, se deveria aproximar o custo dos diversos custos reais. -----

--- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Parecer semestral prestado por Joaquim Patrício da Silva, em representação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas RSM & Associados - SROC, Lda., bem como das respetivas demonstrações financeiras e de execução orçamental elaboradas pelo Município, que estiveram na base de elaboração do referido Parecer. Mais deliberou, por unanimidade, remeter o aludido Parecer à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. -----

--- **3.2. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO: -----**

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2022/13276, elaborada pela Unidade de Contratação Pública, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento Financeiro, datado de 27 de setembro de 2022 e despacho de encaminhamento à reunião de câmara do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, da mesma data (anexo XIII). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

ATA DA REUNIÃO DE 30.09.2022

e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, os compromissos plurianuais constantes do mapa plasmado na informação em apreço, para cujos fundamentos de facto e de direito se remete e que se dão por integralmente reproduzidos. -----

--- 3.3. CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO ARTIGO 19.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, REFERENTE À EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DE 17 FOGOS - RUA JÚLIO DA CONCEIÇÃO IVO": -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2022/13450, e respetivos anexos, elaborada pela Unidade de Contratação Pública, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento Financeiro, datado de 27 de setembro de 2022 e despacho encaminhamento à reunião do Exmo. Sr. Presidente, da mesma data, acompanhada da Informação de Cabimento, datada de 26 de setembro de 2022 (PRC/2022/2 108) (anexo XIV). -----

--- Tomou a palavra o **Vereador José Graça**, que saudou a iniciativa, apesar de considerar que a oferta continua a ser parca. -----

--- O **Presidente** deu nota de que, brevemente, será apresentado um plano global para construção de habitações dispersas por todo o território municipal. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ao abrigo dos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação ripristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 30 de março, a abertura de procedimento por Concurso Público para a formação de contrato de empreitada referente à "Construção de 17 fogos - Rua Júlio da Conceição Ivo", nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código

dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; a aprovação dos projetos, programa de concurso e caderno de encargos; considerar como preço base do procedimento o valor de € 2.531.325,28 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil e trezentos e vinte e cinco euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; o prazo de execução da obra de 420 (quatrocentos e vinte) dias; a proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de Multifator como critério de adjudicação, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 74.º do CCP; a composição do júri para a condução do procedimento proposta na referida informação bem como a designação, para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, com o artigo 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, do Gestor do Contrato. -----

--- 3.4. CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO ARTIGO 19.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, REFERENTE À EMPREITADA DE "INSTALAÇÃO DO MUSEU NACIONAL DA MÚSICA - PALÁCIO NACIONAL DE MAFRA": -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2022/13447, e respetivos anexos, elaborada, em 27 de setembro de 2022, na Unidade de Contratação Pública, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento Financeiro, datado de 27 de setembro de 2022 e despacho encaminhamento à reunião do Exmo. Sr. Presidente, da mesma data, acompanhada da Informação de Cabimento, datada de 26 de setembro de 2022 (PRC/2022/2 115) (anexo XV). -----

--- O **Presidente** enalteceu o facto de o Governo ter dado continuidade ao projeto, que vinha de outra legislatura, assim honrando o compromisso. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ao abrigo dos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 30 de março, a abertura de procedimento por Concurso Público para a formação de contrato de empreitada referente à "Instalação do Museu Nacional da Música - Palácio Nacional de Mafra" nos termos da alínea b) do artigo 19.º

ATA DA REUNIÃO DE 30.09.2022

do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; a aprovação dos projetos, programa de concurso e caderno de encargos; considerar como preço base do procedimento o valor de € 5.138.086,00 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil e oitenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; o prazo de execução da obra de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; a proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de Multifator como critério de adjudicação, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 74.º do CCP; a composição do júri para a condução do procedimento proposta na referida informação bem como a designação, para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, com o artigo 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, do Gestor do Contrato. -----

--- 4. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL: -----

--- O Presidente sugeriu que os pontos 4.1. e 4.2. fossem analisados em conjunto. Nada havendo a opor, passou-se à análise dos mesmos. -----

--- 4.1. COMUNICAÇÃO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA - PROCESSO VP-2/2022 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Presente para ratificação o despacho exarado pela Vice-Presidente da Câmara, em 2022/09/12, que emitiu parecer favorável à comunicação de obras na via pública. -----

--- 4.2. COMUNICAÇÃO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA - PROCESSO VP-5/2022 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Presente para ratificação o despacho exarado pela Vice-Presidente da Câmara, em 2022/09/12, que emitiu parecer favorável à comunicação de obras na via pública. -----

--- 4.1. COMUNICAÇÃO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA - PROCESSO VP-2/2022 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Atento ao teor do pedido e à informação prestada pela Divisão de Gestão Urbanística (Engenheiros) de 2022/03/11 e ao despacho que sobre a mesma recaiu, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de emissão de


parecer favorável de obras na via pública no Retiro do Rossio, da freguesia da Carvoeira, destinada a infraestruturas de gás. -----

--- 4.2. COMUNICAÇÃO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA - PROCESSO VP-5/2022 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Atento ao teor do pedido e à informação prestada pela Divisão de Gestão Urbanística (Engenheiros) de 2022/04/28 e ao despacho que sobre a mesma recaiu, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de emissão de parecer favorável de obras na via pública na Rua da Fonte da Aurora, n.º 8, em Venda do Pinheiro, da união das freguesias de venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, destinada a infraestruturas de gás. -----

--- 4.3. PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DE PARCELA DO DOMÍNIO PRIVADO DA CÂMARA MUNICIPAL - QUINTA DAS PEVIDES: -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2022/13388, elaborada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo e de Planeamento e Gestão Territorial, devidamente instruída com o levantamento topográfico, bem como com o Relatório de Avaliação (anexo XVI). -----

--- O **Presidente** apresentou o ponto, nos termos dos documentos previamente distribuídos, aditando informação adicional sobre a matéria. -----

--- O **Vereador José Graça** interveio, considerando esta proposta como um ato de gestão que é presente a esta Câmara, por cumprimento legislativo. -----

--- O **Presidente** discordou, referindo que a proposta de alienação dos prédios que integram o património municipal não é um ato de gestão, mas um ato de estratégia municipal para atingir três grandes objetivos, a saber: a instalação de uma escola que, inicialmente, estava prevista para este local, mas após serem efetuados estudos se verificou que não era possível construir naquela área; a possibilidade de virem a ser construídos e instalados equipamentos de utilização coletiva ligados à área de saúde e/ou social; e, por ultimo, com a verba arrecadada a partir desta operação de alinação será possível adquirir outro espaço, onde, para além da escola, se possa instalar habitação a custos controlados e habitação jovem e social. -----

--- O **Vereador José Graça** defendeu que, na sua opinião, a estratégia municipal é um ato de gestão e decorre da responsabilidade dos eleitos do PPD/PSD, enquanto partido mais votado. Pela exposição feita, o destino final para o qual este espaço foi cedido ao domínio privado desta Câmara Municipal, para equipamentos de utilização coletiva, estará salvaguardado, pelo que, atendendo a que existe necessidade deste tipo de

ATA DA REUNIÃO DE 30.09.2022

equipamentos, importa que o seu destino seja para usufruto de todos os residem neste Concelho. -----

--- O **Presidente** salientou que as condições de alinação das parcelas de terreno, através de procedimento de hasta pública, são as constantes da informação e documentos em anexo, enquadrando-se em zona de Equipamentos de Utilização Coletiva e se destinam a edificações e espaços não edificados, afetos à provisão de bens e serviços para satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil. -----

--- Atenta a informação prestada, e documentação anexa, que se dão por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea ccc), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à autorização da Assembleia Municipal a alienação, através de procedimento de hasta pública, tendo por base o valor apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, de € 2.036.000,00 (dois milhões e trinta e seis mil euros) e respeitando as condições gerais elencadas na mencionada informação, dos prédios que integram o património municipal, com as áreas de 1.462m² e 5.600m², inscritos, respetivamente, na matriz predial urbana sob os artigos P8129 e P8411, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob os números 5535 e 7443, ambos da Freguesia e Concelho de Mafra, destinando-os exclusivamente à construção e instalação de Equipamentos de Utilização Coletiva, com uma área de implantação máxima de 5 000 m², com número máximo de pisos 3 acima do solo, bem como a possibilidade de edificação de cave e subcave, altura máxima da fachada de 13 m, responsabilidade de implementação de espaço verde público na área adjacente às parcelas em questão, localizada a nascente das mesmas e ainda a previsão de lugares de estacionamento público de acordo com o estabelecido no Regulamento do PDM de Mafra. -----

5. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO

SOCIOECONÓMICO: -----

5.1. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CARRILHÕES DO PALÁCIO NACIONAL DE MAFRA: -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2022/13420, elaborada em 27 de setembro de 2022, na Divisão de Desenvolvimento Económico, Turismo e Cultura, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datado de 27 de setembro de 2022, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, da mesma data, devidamente instruída com a minuta do Acordo de Parceria entre o Município de Mafra e a Direção-Geral do Património Cultural (anexo XVII). -----

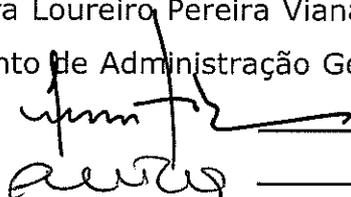
--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas o), r) e t), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a minuta do Acordo de Parceria entre o Município de Mafra e a Direção-Geral do Património Cultural, respeitante à manutenção e Conservação dos Carrilhões do Palácio Nacional de Mafra, na versão agora apresentada dado que a versão do documento aprovada em reunião de câmara data de 3 de julho de 2020 ainda não foi assinada e torna-se necessário incluir no acordo uma cláusula referente à confidencialidade dos dados pessoais, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados. -----

III - APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: -----

---- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

ENCERRAMENTO: -----

--- Quando eram onze horas e cinquenta e cinco minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral, redigi e subscrevo. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE
COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA**

Considerando as competências que foram delegadas e subdelegadas pelo despacho n.º 73/2021-PCM de 2021/10/21, anexo a relação respeitante aos despachos proferidos no período de 8 a 21 de setembro de 2022.

Mafra, 22 de setembro de 2022.

A Vice-Presidente



(Aldevina Rodrigues)

PROCESSO		REQUERIMENTO		1994		DESPACHO	REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO			
OP	801/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2022/08/26	2022/09/12	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ANTONIO ROGERIO CABRAL RODRIGUES CANHÕES	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS DE VEDAÇÃO R D. MANUEL II, QT. DA RIBEIRA DA BALEIA, LT 83 - ERICEIRA
OP	695/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2022/07/20	2022/09/15	C	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ARQUICARMO-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO E MUROS LOTE 4 - PINHAL DA ARREBENTA - MAFRA
OP	308/2019	ALTERAÇÕES	2022/07/21	2022/09/13	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	CARLOS ALBERTO MOTA FERNANDES FLORES	DEMOLIÇÃO DE ADEGA E ARRECADAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ARRUMOS LARGO DO PINHEIRO, N.º 3 - GRADIL
OP	492/2020	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2022/07/22	2022/09/12	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	FERREIRA DE ALMEIDA, SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM RUA DA AZUEIRA, N.º 573 (QUINTA DO ARNEIRO) - AZUEIRA
OP	810/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2022/07/28	2022/09/12	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	FLÁVIO AUGUSTO BASTOS	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E ANEXO URBANIZAÇÃO MURTINHEIRA, LOTE 15 - FONTE BOA DA BRINCOSA - CARVOEIRA
OP	770/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2022/07/19	2022/09/13	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	FRANCISCO LUIS FERREIRA	DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES E LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GARAGEM TRAVESSA DOS FERREIROS, N.º 1 - ASSEICEIRA GRANDE
OP	668/2004	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2022/06/30	2022/09/12	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOÃO ANTÓNIO DA FONSECA CACHEIRA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E PISCINA PRACETA DA TERRA NOVA, N.º3-QUINTA DA MATA
LP	50/2021	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2022/05/16	2022/09/13	D	DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	MARIA AMÉLIA MAGALHÃES DE ALMEIDA	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO LOTE 3-LONGO DA VILA
OP	773/2021	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2022/05/31	2022/09/12	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MARIA ROSINDA DA SILVA PEREIRA	LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ADEGA PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO PARA COZINHA E INSTALAÇÃO SANITÁRIA RUA PRINCIPAL, N.º 25 - QUINTAS
OP	260/2016	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2022/07/08	2022/09/12	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MIGUEL JOSÉ PAIXÃO DOS SANTOS	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E GARAGEM RUA ALTO DE ALMADA, N.º 5 - ALMADA

PROCESSO		REQUERIMENTO		1994		DESPACHO	REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO			
LP	84/2021	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2022/08/12	2022/09/12	D	DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	NICOLAI DE SOUSA DUARTE	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO RUA DA MOAGEM-ARROEIRAS
OP	561/2018	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2022/06/20	2022/09/12	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	PEDRO JORGE CORREIA	LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE GARAGEM TRAVESSA DA JUNTA DE FREGUESIA, N.º 4 - SOBRAL DE ABELHEIRA
OP	642/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2022/06/14	2022/09/12	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	PEDRO MANUEL BARROS RICARDO SILVA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ANEXO E MUROS AVENIDA DAS LARANJEIRAS, SANTO ISIDORO
OP	823/2021	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2022/07/08	2022/09/12	D	NOTIFIQUE-SE PARA COMPLETAR/RECTIFICAR O PEDIDO	RUI JORGE DA CUNHA DUARTE FERNANDES	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS RUA DO POÇO NOVO, N.º 11 - QUINTAS
OP	784/2021	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2022/07/13	2022/09/13	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	SABINE KROGEMANN	LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA RUA MIRA SOL, N.º 9 (LOTE 5) - CAEIROS
OP	703/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2022/08/05	2022/09/20	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	TOMAS ALFONSO ARROYO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, ARRUMOS E MUROS DE VEDAÇÃO RUA DO ATLÂNTICO, LOTE 3-CASAIS DE SÃO LOURENÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Propõe que o assunto
seja remetido à reunião
do Orgão Executivo.

15/09/2022

O Vereador,

concordo com a presente
reformação.
A consideração superior.

15/09/2022

A Diretora de Departamento

DESPACHO

autorizado

15/09/2022

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2022/12684

ASSUNTO: 6.ª Alteração Permutativa aos Documentos Previsionais de 2022

- O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, “integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente Decreto-Lei, e que dele fazem parte integrante”;
- A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental;
- No âmbito da Norma 26 “as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”;

- Se verifica o cumprimento do equilíbrio orçamental, que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, conforme quadro infra:

Unidade: Euro	
(1) Receitas Correntes	50 034 878
(2) Despesas Correntes	38 044 468
(3) Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo	1 323 981
(1) - (2) - (3) Saldo	10 666 429

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião, o projeto da 6.^a Alteração Permutativa aos Documentos Previsionais do corrente ano.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

A Alteração ao Orçamento da Despesa apresenta reforços e diminuições no valor de 660.470,00€ (seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e setenta euros).

Unidade: Euro

Designação	Dotação Anterior à Alteração	Reforços	Diminuições	Dotação Após Alteração
Despesas Com o Pessoal	23 146 122	0	0	23 146 122
Aquisição de Bens e Serviços	32 916 598	45 305	99 215	32 862 688
Juros e Outros Encargos	226 585	64 300	0	290 885
Transferências Correntes	7 973 185	15 700	136 700	7 852 185
Subsídios	300 000	0	0	300 000
Outras Despesas Correntes	1 600 810	1 025	5 000	1 596 835
Aquisição de Bens de Capital	16 626 625	534 140	419 555	16 741 210
Transferências de Capital	613 045	0	0	613 045
Ativos Financeiros	10	0	0	10
Passivos Financeiros	1 402 140	0	0	1 402 140
Outras Despesas de Capital	47 890	0	0	47 890
Total	84 853 010	660 470	660 470	84 853 010

À consideração superior,

O Dirigente da Unidade de Estudos e Planeamento

(Francisco Oliveira Martins)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 6

Data Proposta: 15/09/2022

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Económica							Reforços	Anulações	
01					ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102					CÂMARA MUNICIPAL					
0102	02				Aquisição de bens e serviços					
0102	0201				Aquisição de bens					
0102	020121				Outros bens	000	134.700,00	4.935,00	0,00	139.635,00
0102	0202				Aquisição de serviços					
0102	020214				Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	000	115.000,00	0,00	2.500,00	112.500,00
0102	04				Transferências correntes					
0102	0405				Administração local					
0102	040501				Continente					
0102	04050102				Freguesias	000	2.789.750,00	0,00	100.000,00	2.689.750,00
0102	0407				Instituições s/ fins lucrativos					
0102	040701				Instituições s/ fins lucrativos	000	1.839.550,00	0,00	36.700,00	1.802.850,00
0102	07				Aquisição de bens de capital					
0102	0701				Investimentos					
0102	070101				Terrenos	000	818.415,00	20.000,00	0,00	838.415,00
					Total CÂMARA MUNICIPAL		5.697.415,00	24.935,00	139.200,00	5.583.150,00
0103					OPERAÇÕES FINANCEIRAS					
0103	03				Juros e outros encargos					
0103	0301				Juros da dívida pública					
0103	030103				Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras					
0103	03010302				Empréstimos de Médio e Longo Prazos	000	95.010,00	64.300,00	0,00	159.310,00
					Total OPERAÇÕES FINANCEIRAS		95.010,00	64.300,00	0,00	159.310,00
03					DEP. OBRAS MUNC. E AMBIENTE					
0301					DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS					
0301	02				Aquisição de bens e serviços					
0301	0202				Aquisição de serviços					
0301	020210				Transportes	000	30.000,00	3.100,00	0,00	33.100,00
0301	020225				Outros serviços	000	772.895,00	20.000,00	0,00	792.895,00

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 6

Data Proposta: 15/09/2022

Valores em EUR

Classificação		Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	
Orgânica	Económica				Reforços	Anulações		
0301	07	Aquisição de bens de capital						
0301	0701	Investimentos						
0301	070103	Edifícios						
0301	07010301	Instalações de Serviços	000	56.170,00	31.000,00	0,00	87.170,00	
0301	07010399	Outros	000	692.855,00	0,00	5,00	692.850,00	
0301	070104	Construções diversas						
0301	07010499	Outros	000	35.205,00	0,00	5.000,00	30.205,00	
0301	070109	Equipamento administrativo	000	5.000,00	0,00	4.900,00	100,00	
0301	070110	Equipamento básico						
0301	07011099	Outro	000	660.395,00	0,00	2.650,00	657.745,00	
0301	0703	Bens de domínio público						
0301	070303	Outras construções e infra-estruturas						
0301	07030301	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	000	3.550.035,00	105.000,00	20.000,00	3.635.035,00	
0301	07030399	Outros	000	3.094.245,00	343.000,00	115.485,00	3.321.760,00	
Total DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS					8.896.800,00	502.100,00	148.040,00	9.250.860,00
0302		DIV DE ENERGIA E P.O.						
0302	02	Aquisição de bens e serviços						
0302	0201	Aquisição de bens						
0302	020117	Ferramentas e utensílios	000	5.000,00	0,00	4.000,00	1.000,00	
0302	0202	Aquisição de serviços						
0302	020203	Conservação de bens	000	105.000,00	520,00	0,00	105.520,00	
0302	07	Aquisição de bens de capital						
0302	0701	Investimentos						
0302	070106	Material de transporte						
0302	07010699	Outro	000	348.860,00	6.335,00	0,00	355.195,00	
0302	070110	Equipamento básico						
0302	07011099	Outro	000	359.950,00	0,00	5.700,00	354.250,00	
0302	0703	Bens de domínio público						
0302	070303	Outras construções e infra-estruturas						
0302	07030304	Iluminação Pública	000	319.800,00	3.160,00	0,00	322.960,00	

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 6

Data Proposta: 15/09/2022

Valores em EUR

Classificação				Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Económica						Reforços	Anulações	
				Total DIV DE ENERGIA E P.O.		1.138.610,00	10.015,00	9.700,00	1.138.925,00
0303				DIVISÃO DE AMBIENTE					
0303	02			Aquisição de bens e serviços					
0303	0201			Aquisição de bens					
0303	020121			Outros bens	000	253.635,00	250,00	0,00	253.885,00
0303	07			Aquisição de bens de capital					
0303	0701			investimentos					
0303	070103			Edifícios					
0303	07010303			Mercados e Instalações de Fiscalização Sanitária	000	971.500,00	0,00	65.000,00	906.500,00
0303	070110			Equipamento básico					
0303	07011099			Outro	000	110.110,00	4.135,00	0,00	114.245,00
				Total DIVISÃO DE AMBIENTE		1.335.245,00	4.385,00	65.000,00	1.274.630,00
04				DEP. DESENV. SÓCIOECONÓMICO					
0401				DIV DES. ECO. TURISMO CULTURA					
0401	02			Aquisição de bens e serviços					
0401	0202			Aquisição de serviços					
0401	020220			Outros trabalhos especializados	000	313.625,00	2.335,00	0,00	315.960,00
0401	020225			Outros serviços	000	476.495,00	3.000,00	0,00	479.495,00
0401	06			Outras despesas correntes					
0401	0602			Diversas					
0401	060203			Outras					
0401	06020305			Outras					
0401	0602030504			Atividades	000	713.195,00	1.025,00	0,00	714.220,00
0401	0602030505			Arqueologia e Museus	000	59.770,00	0,00	5.000,00	54.770,00
0401	07			Aquisição de bens de capital					
0401	0701			Investimentos					
0401	070103			Edifícios					
0401	07010399			Outros	000	1.036.240,00	0,00	44.700,00	991.540,00
0401	070104			Construções diversas					
0401	07010499			Outros	000	326.170,00	0,00	12.010,00	314.160,00



Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 6

Data Proposta: 15/09/2022

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Económica							Reforços	Anulações	
0401	070110				Equipamento básico					
0401	07011099				Outro	000	271.270,00	1.500,00	0,00	272.770,00
0401	0703				Bens de domínio público					
0401	070303				Outras construções e infra-estruturas					
0401	07030399				Outros	000	322.525,00	0,00	34.525,00	288.000,00
					Total DIV DES. ECO. TURISMO CULTURA		3.519.290,00	7.860,00	96.235,00	3.430.915,00
0402					DIV.INT.SOCIAL SAÚDE EMP HABIT					
0402	07				Aquisição de bens de capital					
0402	0701				Investimentos					
0402	070102				Habitagens					
0402	07010201				Construção	000	75.455,00	0,00	475,00	74.980,00
0402	07010203				Reparação e Beneficiação	000	11.145,00	0,00	840,00	10.305,00
					Total DIV.INT.SOCIAL SAÚDE EMP HABIT		86.600,00	0,00	1.315,00	85.285,00
05					DEP. EDUC DESP E JUVENTUDE					
0501					DIV. DE EDUCAÇÃO					
0501	04				Transferências correntes					
0501	0408				Famílias					
0501	040802				Outras					
0501	04080202				Outras	000	21.700,00	15.700,00	0,00	37.400,00
0501	07				Aquisição de bens de capital					
0501	0701				Investimentos					
0501	070103				Edifícios					
0501	07010305				Escolas	000	325.005,00	0,00	67.730,00	257.275,00
0501	07010399				Outros	000	208.505,00	0,00	9.245,00	199.260,00
					Total DIV. DE EDUCAÇÃO		555.210,00	15.700,00	76.975,00	493.935,00
0502					DIV. DE DESPORTO E JUVENTUDE					
0502	02				Aquisição de bens e serviços					
0502	0201				Aquisição de bens					
0502	020107				Vestuário e artigos pessoais	000	12.300,00	0,00	4.215,00	8.085,00
0502	0202				Aquisição de serviços					

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 6

Data Proposta: 15/09/2022

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Económica							Reforços	Anulações	
0502	020225				Outros serviços	000	521.555,00	0,00	41.000,00	480.555,00
0502	07				Aquisição de bens de capital					
0502	0701				investimentos					
0502	070103				Edifícios					
0502	07010302				Instalações Desportivas e Recreativas	000	20.000,00	18.000,00	0,00	38.000,00
0502	070104				Construções diversas					
0502	07010406				Instalações Desportivas e Recreativas	000	20.005,00	0,00	5.390,00	14.615,00
0502	070109				Equipamento administrativo	000	22.050,00	0,00	10.000,00	12.050,00
0502	0703				Bens de domínio público					
0502	070303				Outras construções e infra-estruturas					
0502	07030306				Instalações Desportivas e Recreativas	000	55.000,00	0,00	10.000,00	45.000,00
Total DIV. DE DESPORTO E JUVENTUDE							650.910,00	18.000,00	70.605,00	598.305,00
06					DEP. PLAN. E GESTÃO TERRITORIAL					
0601					DIV. PLAN. E ORDENAMENTO TERRIT					
0601	02				Aquisição de bens e serviços					
0601	0201				Aquisição de bens					
0601	020121				Outros bens	000	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total DIV. PLAN. E ORDENAMENTO TERRIT							0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08					DIVISÃO DE SEGURANÇA					
08	02				Aquisição de bens e serviços					
08	0202				Aquisição de serviços					
08	020203				Conservação de bens	000	6.225,00	10.165,00	0,00	16.390,00
08	07				Aquisição de bens de capital					
08	0701				Investimentos					
08	070109				Equipamento administrativo	000	2.000,00	0,00	1.900,00	100,00
08	070110				Equipamento básico					
08	07011099				Outro	000	14.605,00	2.010,00	0,00	16.615,00
Total DIVISÃO DE SEGURANÇA							22.830,00	12.175,00	1.900,00	33.105,00
10					DIV. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					
10	07				Aquisição de bens de capital					

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 6

Data Proposta: 15/09/2022

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Económica							Reforços	Anulações	
10	0701				Investimentos					
10	070113				Investimentos incorpóreos	000	55.500,00	0,00	4.000,00	51.500,00
					Total DIV. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		55.500,00	0,00	4.000,00	51.500,00
11					DIV.COMUN.REL INTERN PROTOCOLO					
11	02				Aquisição de bens e serviços					
11	0202				Aquisição de serviços					
11	020217				Publicidade	000	30.000,00	0,00	2.500,00	27.500,00
11	020220				Outros trabalhos especializados	000	144.200,00	0,00	45.000,00	99.200,00
					Total DIV.COMUN.REL INTERN PROTOCOLO		174.200,00	0,00	47.500,00	126.700,00
					Total Geral		22.227.620,00	660.470,00	660.470,00	22.227.620,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal, na reunião realizada em 2021/10/21

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 15 de setembro de 2022

Alterações às Grandes opções do Plano

Alteração Permutativa n.º 6

Data Proposta: 15/09/2022

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
3.4.2	PPI.2019.0009	Estabilização da Arriba da Praia do Algodio Lado Sul	GERAL	01/09/2019	31/12/2024	5 000,00	3 695,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	-1.305,00
2.4.2	PPI.2019.0010	ValorRio - Parque Urbano da Póvoa da Galega	GERAL	01/09/2019	31/12/2023	1 931 500,00	2 244 500,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	313.000,00
1.1.1	PPI.2018.0001	Terrenos	GERAL	02/01/2018	31/12/2026	818 415,00	838 415,00	1 510 000,00	970 000,00	1 120 000,00	1 170 000,00	220 000,00	20.000,00
2.1.1	PPI.2018.0034	EB 2/3 da Ericeira	GERAL	02/01/2018	31/12/2022	10 000,00	4 270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.730,00
1.1.1	PPI.2017.0005	Investimentos Incorpóreos	GERAL	20/06/2017	31/12/2026	55 500,00	51 500,00	194 500,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	-4.000,00
2.4.1	PPI.2014.0021	Habitacões Sociais	GERAL	01/01/2014	31/12/2026	1 500,00	1 025,00	50 000,00	5 000,00	600 000,00	500 000,00	0,00	-475,00
	PPI.2014.0021	Habitacões Sociais	GERAL	01/01/2014	31/12/2026	11 140,00	10 300,00	50 000,00	5 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	-840,00
2.4.2	PPI.2018.0036	Requalificação Urbana do Largo da Feira na Malveira/Casa Cultura Malveira	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	604 075,00	489 075,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-115.000,00
3.3.1	PPI.2014.0063	Equipamento de transporte	GERAL	01/01/2014	31/12/2026	348 850,00	395 195,00	175 500,00	320 000,00	320 000,00	320 000,00	0,00	6.335,00
3.4.1	PPI.2014.0064	Mercados	GERAL	01/01/2014	31/12/2026	971 500,00	906 500,00	200 000,00	500 000,00	1 500 000,00	40 000,00	0,00	-65.000,00
4.2	PAM.2014.0054	Transferências Correntes	GERAL	01/01/2014	31/12/2026	2 788 750,00	2 688 750,00	2 788 750,00	2 788 750,00	2 788 750,00	2 788 750,00	0,00	-100.000,00
4.1	PAM.2018.0029	Juros de empréstimos m/l prazo - Remodelação Edif. Antiga Repartição de Finanças de Mafra	GERAL	28/06/2018	31/12/2039	4 450,00	8 490,00	4 225,00	3 955,00	3 700,00	3 450,00	20 185,00	4.000,00
	PAM.2014.0052	Juros de empréstimos m/l prazo	GERAL	01/01/2014	31/12/2032	1 020,00	1 320,00	630,00	175,00	30,00	10,00	100,00	300,00
2.5.1	PAM.2018.0013	Animação Cultural	GERAL	02/01/2018	31/12/2026	500 000,00	501 025,00	52 600,00	55 840,00	58 925,00	212 110,00	0,00	1.025,00
2.1.2	PAM.2014.0009	Transportes Escolares	GERAL	01/01/2014	31/12/2026	21 700,00	37 400,00	21 000,00	21 000,00	21 000,00	21 000,00	0,00	15.700,00
4.1	PAM.2019.0004	Juros de empréstimo m/l prazo Empréstimo m/l prazo ao abrigo do artigo 92º da lei nº 71/2018, de 31 de dezembro	GERAL	18/03/2019	31/12/2039	89 500,00	149 500,00	84 500,00	79 500,00	74 500,00	68 740,00	451 760,00	60.000,00
2.5.2	PPI.2020.0003	Escola das Armas - Protocolo UNESCO	GERAL	02/01/2020	31/12/2026	5,00	0,00	5 000,00	100 000,00	100 000,00	100 000,00	0,00	-5,00
	PPI.2020.0003	Escola das Armas - Protocolo UNESCO	GERAL	02/01/2020	31/12/2026	5 000,00	0,00	5 000,00	100 000,00	50 000,00	0,00	0,00	-5.000,00
2.1.0	PPI.2021.0003	Universidade da Música	GERAL	01/01/2021	31/12/2023	185 000,00	175 755,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.245,00
2.4.2	PPI.2021.0005	Parque Urbano da Alcaíça	GERAL	01/01/2021	31/12/2023	15 000,00	14 515,00	255 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-485,00
1.1.1	PPI.2022.0004	Edifícios Municipais	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	56 165,00	87 165,00	250 000,00	250 000,00	250 000,00	250 000,00	0,00	31.000,00
1.2.2	PPI.2022.0010	Equipamento Administrativo	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	2 000,00	100,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	0,00	-1.900,00
	PPI.2022.0011	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	14 605,00	16 615,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	0,00	2.010,00
2.1.1	PPI.2022.0012	Edifícios Escolares	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	315 000,00	253 000,00	905 000,00	340 000,00	1 000 000,00	1 000 000,00	0,00	-62.000,00
2.4.2	PPI.2022.0020	Requalificação de Diversos Espaços Urbanos	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	503 660,00	533 660,00	2 415 000,00	250 000,00	1 800 000,00	2 500 000,00	0,00	30.000,00

Alterações às Grandes opções do Plano

Alteração Permutativa n.º 6

Data Proposta: 15/09/2022

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos						Modificações (+/-)		
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes						
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4		Outros	
2.4.2	PPI.2022.0021	Passeios Pedonais	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	274 410,00	254 410,00	250,00	215 915,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	0,00	-20.000,00
	PPI.2022.0022	Equipamento Administrativo	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	5 000,00	100,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	0,00	-4.900,00
	PPI.2022.0023	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	380 635,00	377 985,00	88 000,00	94 000,00	200 000,00	300 000,00	300 000,00	0,00	-2.650,00
2.5.1	PPI.2022.0032	Diversas Instalações Culturais	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	42 005,00	40 770,00	5 000,00	75 000,00	80 000,00	90 000,00	90 000,00	0,00	-1.235,00
	PPI.2022.0034	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	146 355,00	147 855,00	8 500,00	8 500,00	8 500,00	8 500,00	8 500,00	0,00	1.500,00
	PPI.2022.0035	Biblioteca de Mafra	GERAL	01/01/2022	31/12/2025	2 000,00	1 405,00	1 000,00	200 000,00	105 000,00	0,00	0,00	0,00	-595,00
	PPI.2022.0037	Quinta da Raposa	GERAL	01/01/2022	31/12/2023	163 000,00	158 665,00	45 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.335,00
	PPI.2022.0039	Arquivo Municipal	GERAL	01/01/2022	31/12/2024	33 005,00	5,00	5 000,00	200 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-33.000,00
2.5.2	PPI.2022.0043	Construções Diversas-Instalações Desportivas	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	20 000,00	14 610,00	70 000,00	300 000,00	200 000,00	505 000,00	505 000,00	0,00	-5.390,00
	PPI.2022.0042	Edifícios-Instalações Desportivas	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	20 000,00	38 000,00	70 000,00	200 000,00	180 000,00	200 000,00	200 000,00	0,00	18.000,00
	PPI.2022.0044	Diversos Parques de Jogo e Recreio	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	55 000,00	45 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	-10.000,00
	PPI.2022.0045	Equipamento Administrativo	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	17 050,00	7 050,00	72 050,00	72 050,00	72 050,00	72 050,00	72 050,00	0,00	-10.000,00
3.1	PPI.2022.0049	Equipamento básico	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	10 970,00	15 105,00	10 970,00	10 970,00	10 970,00	10 970,00	10 970,00	0,00	4.135,00
3.2.1	PPI.2022.0050	Construção e infraestruturas	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	319 800,00	322 960,00	250 000,00	180 000,00	300 000,00	350 000,00	350 000,00	0,00	3.160,00
3.3.1	PPI.2022.0052	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	3 275 625,00	3 380 625,00	2 000 000,00	2 000 000,00	2 730 000,00	3 440 000,00	3 440 000,00	0,00	105.000,00
3.2.1	PPI.2022.0051	Equipamento	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	313 280,00	307 580,00	50 000,00	50 000,00	250 000,00	250 000,00	250 000,00	0,00	-5.700,00
3.4.2	PPI.2022.0056	Apoios de praia	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	34 000,00	26 985,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	-7.015,00
	PPI.2022.0059	Equipamento de Praia	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	10 005,00	4 470,00	25 000,00	25 000,00	25 000,00	25 000,00	25 000,00	0,00	-5.535,00
	PPI.2022.0058	Planos de Praia	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	52 525,00	25 405,00	20 000,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	0,00	-27.120,00
	PPI.2022.0057	Arranjo das Zonas Balneares	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	265 000,00	258 900,00	85 000,00	85 000,00	85 000,00	85 000,00	85 000,00	0,00	-6.100,00
	PPI.2022.0062	Apoio de Praia Matadouro	GERAL	01/01/2022	31/12/2024	5 000,00	5,00	0,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.995,00
1.1.1	PAM.2022.0007	Publicações Periódicas	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	93 000,00	48 000,00	93 000,00	93 000,00	93 000,00	93 000,00	93 000,00	0,00	-45.000,00
2.1.2	PAM.2022.0012	Atividades de Enriquecimento Curricular	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	528 480,00	491 780,00	528 480,00	528 480,00	528 480,00	528 480,00	528 480,00	0,00	-36.700,00
2.5.1	PAM.2022.0030	Atividades de Arqueologia, Antropologia, Património Histórico e Artes Plásticas	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	23 770,00	18 770,00	23 770,00	23 770,00	23 770,00	23 770,00	23 770,00	0,00	-5.000,00
2.5.2	PAM.2022.0043	Intercâmbio Juvenil	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	56 450,00	15 450,00	56 450,00	56 450,00	56 450,00	56 450,00	56 450,00	0,00	-41.000,00
Total						15 405 750,00	15 373 660,00	12 897 875,00	10 480 855,00	14 868 625,00	15 245 780,00	15 245 780,00	692 045,00	-32.090,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2017/10/24

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large initial 'P' followed by a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Em 15 de setembro de 2022

Plano Atividades mais Relevantes

Alteração Permutativa n.º 6

Data Proposta: 15/09/2022

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
1.1.1	PAM.2022.0007	Publicações Periódicas	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	93 000,00	48 000,00	93 000,00	93 000,00	93 000,00	93 000,00	0,00	-45.000,00
2.1.2	PAM.2014.0009	Transportes Escolares	GERAL	01/01/2014	31/12/2026	21 700,00	37 400,00	21 000,00	21 000,00	21 000,00	21 000,00	0,00	15.700,00
	PAM.2022.0012	Atividades de Enriquecimento Curricular	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	528 480,00	491 780,00	528 480,00	528 480,00	528 480,00	528 480,00	0,00	-36.700,00
2.5.1	PAM.2018.0013	Animação Cultural	GERAL	02/01/2018	31/12/2026	500 000,00	501 025,00	52 800,00	55 840,00	58 925,00	212 110,00	0,00	1.025,00
	PAM.2022.0030	Atividades de Arqueologia, Antropologia, Património Histórico e Artes Plásticas	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	23 770,00	18 770,00	23 770,00	23 770,00	23 770,00	23 770,00	0,00	-5.000,00
2.5.2	PAM.2022.0043	Intercâmbio Juvenil	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	56 450,00	15 450,00	56 450,00	56 450,00	56 450,00	56 450,00	0,00	-41.000,00
4.1	PAM.2019.0004	Juros de empréstimo m/l prazo Empréstimo m/l prazo ao abrigo do artigo 92º da lei nº 71/2018, de 31 de dezembro	GERAL	18/03/2019	31/12/2039	89 500,00	149 500,00	84 500,00	79 500,00	74 500,00	68 740,00	451 760,00	60.000,00
	PAM.2018.0029	Juros de empréstimos m/l prazo - Remodelação Edif. Antiga Repartição de Finanças de Mafra	GERAL	28/06/2018	31/12/2039	4 490,00	8 490,00	4 225,00	3 955,00	3 700,00	3 450,00	20 185,00	4.000,00
	PAM.2014.0052	Juros de empréstimos m/l prazo	GERAL	01/01/2014	31/12/2032	1 020,00	1 320,00	630,00	175,00	30,00	10,00	100,00	300,00
4.2	PAM.2014.0054	Transferências Correntes	GERAL	01/01/2014	31/12/2026	2 788 750,00	2 688 750,00	2 788 750,00	2 788 750,00	2 788 750,00	2 788 750,00	0,00	-100.000,00
Total						4 107 160,00	3 960 485,00	3 653 605,00	3 650 920,00	3 648 605,00	3 795 760,00	472 045,00	-146.675,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2021/10/21

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 15 de setembro de 2022

Plano Plurianual de Investimento

Alteração Permutativa n.º 6

Data Proposta: 15/09/2022

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos						Modificações (+/-)	
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4		Outros
1.1.1	PPI.2018.0001	Terrenos	GERAL	02/01/2018	31/12/2026	818 415,00	838 415,00	1 510 000,00	970 000,00	1 120 000,00	1 170 000,00	220 000,00	20.000,00
	PPI.2017.0005	Investimentos Incorpóreos	GERAL	20/05/2017	31/12/2026	55 500,00	51 500,00	194 500,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	-4.000,00
	PPI.2022.0004	Edifícios Municipais	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	56 165,00	87 165,00	250 000,00	250 000,00	250 000,00	250 000,00	0,00	31.000,00
1.2.2	PPI.2022.0010	Equipamento Administrativo	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	2 000,00	100,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	0,00	-1.900,00
	PPI.2022.0011	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	14 605,00	16 615,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	0,00	2.010,00
2.1.0	PPI.2021.0003	Universidade da Música	GERAL	01/01/2021	31/12/2023	185 000,00	175 755,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.245,00
2.1.1	PPI.2022.0012	Edifícios Escolares	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	315 000,00	253 000,00	905 000,00	340 000,00	1 000 000,00	1 000 000,00	0,00	-62.000,00
	PPI.2018.0034	EB 2/3 da Ericóia	GERAL	02/01/2018	31/12/2022	10 000,00	4 270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.730,00
2.4.1	PPI.2014.0021	Habitagens Sociais	GERAL	01/01/2014	31/12/2026	1 500,00	1 025,00	50 000,00	5 000,00	600 000,00	500 000,00	0,00	-475,00
	PPI.2014.0021	Habitagens Sociais	GERAL	01/01/2014	31/12/2026	11 140,00	10 300,00	50 000,00	5 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	-840,00
2.4.2	PPI.2018.0036	Requalificação Urbana do Largo da Feira na Malveira/Casa Cultural Malveira	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	604 075,00	489 075,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-115.000,00
	PPI.2019.0010	ValorRio - Parque Urbano da Póvoa da Galega	GERAL	01/09/2019	31/12/2023	1 931 500,00	2 244 500,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	313.000,00
	PPI.2022.0020	Requalificação de Diversos Espaços Urbanos	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	503 660,00	533 660,00	2 415 000,00	250 000,00	1 800 000,00	2 500 000,00	0,00	30.000,00
	PPI.2022.0021	Passeios Pedonais	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	274 410,00	254 410,00	250,00	215 915,00	10 000,00	10 000,00	0,00	-20.000,00
	PPI.2022.0022	Equipamento Administrativo	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	5 000,00	100,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	0,00	-4.900,00
	PPI.2022.0023	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	380 635,00	377 985,00	88 000,00	94 000,00	200 000,00	300 000,00	0,00	-2.650,00
	PPI.2021.0005	Parque Urbano da Alcaíça	GERAL	01/01/2021	31/12/2023	15 000,00	14 515,00	255 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-485,00
2.5.1	PPI.2022.0032	Diversas Instalações Culturais	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	42 005,00	40 770,00	5 000,00	75 000,00	80 000,00	90 000,00	0,00	-1.235,00
	PPI.2022.0034	Equipamento Básico	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	146 355,00	147 855,00	8 500,00	8 500,00	8 500,00	8 500,00	0,00	1.500,00
	PPI.2022.0035	Biblioteca de Mafra	GERAL	01/01/2022	31/12/2025	2 000,00	1 405,00	1 000,00	200 000,00	105 000,00	0,00	0,00	-595,00
	PPI.2022.0037	Quinta da Reposa	GERAL	01/01/2022	31/12/2023	163 000,00	158 665,00	45 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.335,00
	PPI.2022.0039	Arquivo Municipal	GERAL	01/01/2022	31/12/2024	33 005,00	5,00	5 000,00	200 000,00	0,00	0,00	0,00	-33.000,00
2.5.2	PPI.2022.0043	Construções Diversas-Instalações Desportivas	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	20 000,00	14 610,00	70 000,00	300 000,00	200 000,00	505 000,00	0,00	-5.390,00
	PPI.2022.0042	Edifícios-Instalações Desportivas	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	20 000,00	38 000,00	70 000,00	200 000,00	180 000,00	200 000,00	0,00	18.000,00
	PPI.2022.0044	Diversos Parques de Jogo e Recreio	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	55 000,00	45 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	-10.000,00
	PPI.2022.0045	Equipamento Administrativo	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	17 050,00	7 050,00	72 050,00	72 050,00	72 050,00	72 050,00	0,00	-10.000,00
	PPI.2020.0003	Escola das Armas - Protocolo UNESCO	GERAL	02/01/2020	31/12/2026	5,00	0,00	5 000,00	100 000,00	100 000,00	100 000,00	0,00	-5,00
	PPI.2020.0003	Escola das Armas - Protocolo UNESCO	GERAL	02/01/2020	31/12/2026	5 000,00	0,00	5 000,00	100 000,00	50 000,00	0,00	0,00	-5.000,00
3.1	PPI.2022.0049	Equipamento básico	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	10 970,00	15 105,00	10 970,00	10 970,00	10 970,00	10 970,00	0,00	4.135,00

Plano Plurianual de Investimento

Alteração Permutativa n.º 6

Data Proposta: 15/09/2022

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos						Modificações (+/-)	
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4		Outros
3.2.1	PPI.2022.0050	Construção e infraestruturas	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	319 800,00	322 960,00	250 000,00	180 000,00	300 000,00	350 000,00	0,00	3.160,00
	PPI.2022.0051	Equipamento	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	313 280,00	307 580,00	50 000,00	50 000,00	250 000,00	250 000,00	0,00	-5.700,00
3.3.1	PPI.2022.0052	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	3 275 625,00	3 380 625,00	2 000 000,00	2 000 000,00	2 730 000,00	3 440 000,00	0,00	105.000,00
	PPI.2014.0063	Equipamento de transporte	GERAL	01/01/2014	31/12/2026	348 860,00	355 195,00	175 500,00	320 000,00	320 000,00	320 000,00	0,00	6.335,00
3.4.1	PPI.2014.0064	Mercados	GERAL	01/01/2014	31/12/2026	971 500,00	906 500,00	200 000,00	500 000,00	1 500 000,00	40 000,00	0,00	-65.000,00
3.4.2	PPI.2019.0009	Estabilização da Arriba da Praia do Algodio Lado Sul	GERAL	01/09/2019	31/12/2024	5 000,00	3 695,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	-1.305,00
	PPI.2022.0056	Apoios de praia	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	34 000,00	26 985,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	-7.015,00
	PPI.2022.0059	Equipamento de Praia	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	10 005,00	4 470,00	25 000,00	25 000,00	25 000,00	25 000,00	0,00	-5.535,00
	PPI.2022.0058	Planos de Praia	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	52 525,00	25 405,00	20 000,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	0,00	-27.120,00
	PPI.2022.0057	Arranjo das Zonas Balneares	GERAL	01/01/2022	31/12/2026	265 000,00	258 900,00	85 000,00	85 000,00	85 000,00	85 000,00	0,00	-6.100,00
	PPI.2022.0062	Apoio de Praia Matadouro	GERAL	01/01/2022	31/12/2024	5 000,00	5,00	0,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	-4.995,00
Total						11 298 590,00	11 413 175,00	9 244 270,00	6 829 935,00	11 220 020,00	11 450 020,00	220 000,00	114.585,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2021/10/21

O Presidente da Câmara Municipal

(Helder António Guerra de Sousa Silva)

Em 15 de setembro de 2022



216 12.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

PARECER

DESPACHO

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

Concordo com o parecer
referido.

27/9/2022

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Reuber

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

A remissão

27/9/22

O Presidente da Câmara,

Helder Sousa Silva

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2022/13384

ASSUNTO: Regulamento de Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para a Instalação de Pontos de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos em Locais Públicos de Acesso Público no Concelho de Mafra - Início do Procedimento

No âmbito da execução do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2008, de 20 de maio, criou-se em Portugal, por meio da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2009, de 20 de fevereiro, o **Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal**, com o objetivo central de introduzir e massificar a utilização do veículo elétrico a nível nacional.

Ora, a aposta na mobilidade elétrica visou, simultaneamente, **(i) objetivos energéticos**, como a redução da dependência energética externa de combustíveis

anexo III



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

fósseis, que deterioraram substancialmente a balança comercial do País; **(ii) objetivos ambientais**, nomeadamente, a redução da poluição atmosférica e das emissões de CO₂, bem como a redução dos níveis de ruído, que contribuem para a melhoria da qualidade de vida nas cidades, e **(iii) objetivos económico-sociais**, através da redução da fatura de mobilidade das famílias e empresas que optem por esta solução alternativa de mobilidade.

Com efeito, este Programa permitiu posicionar o país como pioneiro na adoção de novos modelos para a mobilidade elétrica, que fossem sustentáveis do ponto de vista ambiental e que pudessem otimizar a utilização racional de energia elétrica e aproveitar as vantagens da energia produzida a partir de fontes renováveis.

Neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que aprovou o **Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica**, visou três objetivos centrais: **(i)** incentivar a aquisição e utilização de veículos elétricos; **(ii)** garantir que o carregamento de baterias de veículos elétricos se realiza através de uma rede de carregamento integrada, de forma cómoda e eficaz; e **(iii)** consagrar um regime de universalidade e equidade no acesso aos serviços de mobilidade elétrica.

Determina este regime jurídico que a **instalação e operação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público, "depende da titularidade de uma licença de utilização privativa do domínio público"**, devendo ser *"concedida por período equivalente ao da licença do respetivo operador de pontos de carregamento e abrange, pelo menos, a área necessária à colocação do ponto de carregamento, bem como a área necessária ao estacionamento dos veículos durante o respetivo carregamento"* (cfr. n.º 2 do artigo 25.º).

Por sua vez, a **Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto de 2016**, que veio estabelecer os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público, para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no domínio público, determina que ***"As licenças de utilização do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público, de acesso público no domínio público são atribuídas pelo órgão***



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

competente da entidade titular à qual esteja atribuída a gestão do bem dominial em causa.” (n.º 1 do artigo 2.º).

Nesta altura, verifica-se um manifesto interesse público em ampliar e modernizar a rede de postos de carregamento disponíveis no Município de Mafra, relevando, para isso, criar as necessárias regras de instalação deste tipo de equipamentos, dando condições de equidade entre os operadores licenciados no mercado, por forma a incentivar a sua implementação no município.

A Câmara Municipal tem atribuições em diversas áreas, entre as quais se destacam as áreas da energia e do ambiente, nos termos do disposto nas alíneas b) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma legal que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

E, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, a elaboração e correspondente submissão a aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos.

De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento é publicitado na *Internet*, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Termos em que, em face do exposto, proponho, salvo melhor entendimento, que ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e alíneas b) e k) do n.º 2, do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal delibere iniciar o procedimento referente à aprovação do Regulamento de Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para a Instalação de Pontos de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos em Locais Públicos de Acesso



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

Público no Concelho de Mafra, podendo os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar as suas sugestões, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, na *Internet*, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior

Mafra, 26 de setembro de 2022

X

Cátia Sousa

Cátia Sousa

Dirigente da Unidade de Apoio Jurídico



218 2.1.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**PARECER**

Concordo com o proposto. Remeto à Consideração do Sr. Presidente.

26./09./2022

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo Órgão Executivo.

26./09./2022

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o teor da informação.

21./09./2022

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

27/9/22

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2022/12506

ASSUNTO: Processos de transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal: Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do Concelho de Mafra - Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal (Runa)

Para o ano letivo de 2022/2023, foram rececionados sete Boletins de Candidatura ao Transporte Escolar, respeitantes a alunos residentes no concelho de Mafra, que não se enquadram no artigo 1.º (âmbito) do *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares* do Município de Mafra, por frequentarem Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) na Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal, em Runa, Concelho de Torres Vedras, devido à inexistência de oferta educativa/ formativa compatível com o curso escolhido, conforme quadro em anexo.

Assim, considerando que todos os alunos em questão se encontram abrangidos pela escolaridade obrigatória, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto (*a escolaridade obrigatória cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário de educação; ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos de idade*);

Considerando, também, que a frequência destes percursos escolares se revela como um meio primordial de inclusão dos alunos no sistema educativo, contrariando indubitavelmente a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

tendência para o abandono escolar e incentivando a orientação para ofertas educativas adaptadas aos interesses, motivações e aspirações dos alunos;

Considerando, ainda, que os parceiros educativos do Município de Mafra prosseguem os objetivos do sucesso escolar e que a escolha da área de estudos, até ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não é alheia a esse sucesso escolar;

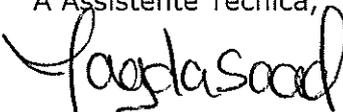
Face ao exposto, propõe-se que a comparticipação do transporte escolar se realize na mesma percentagem do apoio que os alunos teriam caso frequentassem os estabelecimentos de ensino do Concelho, mediante conjugação com os apoios estatais (*passé 4 18@escola.tp*), estimando-se o encargo mensal de 356,19€ (trezentos e cinquenta e seis euros e dezanove cêntimos) e um encargo total, para o ano letivo de 2022/2023, de 3.918,09€ (três mil, novecentos e dezoito euros e nove cêntimos), nos seguintes termos:

Ensino Básico	Câmara	Família	IMT
Escalão "A"	40%	0%	60%
Sem escalão ou Escalão "B"	75%	0%	25%

N.º do Processo	Local de embarque	Curso	Ano de Escolaridade	Escalão de Ação Social Escolar	Valor mensal do passe	Comparticipação pelo IMT	Valor comparticipado pelo IMT	Comparticipação atribuída pela Câmara Municipal	Estimativa de comparticipação mensal da Câmara Municipal	Estimativa para o ano letivo de 2022/2023, de set.22 a jul.23 (11 meses)	Encargo mensal das famílias
4497	Enxara do Bispo	Sapador Florestal	9.º	Escalão A	74,10€	60%	44,46€	40%	29,64€	326,04€	- €
5277	Milharado	Sapador Florestal	9.º	Sem escalão	51,15€	25%	12,79€	75%	38,36€	421,96€	- €
5982	Mafra	Tratador/ Desbastador de Equinos	7.º	Escalão B	70,00€	25%	17,50€	75%	52,50€	577,50€	- €
11998	Roussada	Tratador/ Desbastador de Equinos	7.º	Sem escalão	81,15€	25%	20,29€	75%	60,86€	669,46€	- €
11999	Avessada	Sapador Florestal	9.º	Escalão B	89,00€	25%	22,25€	75%	66,75€	734,25€	- €
4477	Terroal	Tratador/ Desbastador de Equinos	9.º	Sem escalão	74,10€	25%	18,52€	75%	55,58€	611,38€	- €
12049	Mafra	Tratador/ Desbastador de Equinos	8.º	Sem escalão	70,00€	25%	17,50€	75%	52,50€	577,50€	- €
										356,19€	3.918,09€

Mafra, 21 de setembro de 2022.

A Assistente Técnica,


(Mágda Saad)



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 8029

Município de Mafra

Data: 15/09/2022

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2022/203)

Entidade: Consumidor Final

Original

Serviço Emissor MARIA IVONE FRANCO CARDOSO <small>Assinado de forma digital por MARIA IVONE FRANCO CARDOSO DN: c=PT, ou=Concelho de Mafra, ou=Assinatura Qualificada do Concelho de Mafra, ou=Câmara Municipal, ou=FRANCO CARDOSO, ou=Entidade Local, serial=15064182705, cn=MARIA IVONE FRANCO CARDOSO Email: 20220915153434.441197</small>	O (a) responsável pela Divisão Financeira DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO <small>Assinado de forma digital por DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO DN: c=PT, ou=Concelho de Mafra, ou=Assinatura Qualificada do Concelho de Mafra, ou=Câmara Municipal, ou=DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO, ou=Entidade Local, serial=15064182705, cn=DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO Email: 20220915153434.441197</small>	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
--	--	--

Observações: Transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal: Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do concelho de Mafra: Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal (Runa) - Email de Magda Saad (Educação) de 10/09/2022.

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	2.729,21		010501	000	000000	000	0104080202		EUR
0251	Cabimentos registados		2.729,21	010501	000	000000	000	0104080202		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA20220000203	1	010501	000	000000	000	0104080202		8029	2.729,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	21.000,00	Reforços / Anulações:	16.400,00	Dotação Corrigida:	37.400,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	37.400,00	Despesas Cabimentadas:	21.223,07
Despesas Pagas:	8.991,07	Despesas Cab. não comprometidas:	14.961,21	Despesas Compr. não pagas:	0,00	Dotação Disponível:	16.176,93	Valor a Cabimentar:	2.729,21	Dotação disp. atualizada:	13.447,72

Projeto: PAM.2014.0009 - Transportes Escolares

TOTAL CABIMENTADO:	2.729,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--------------------	----------	------	------	------	------	------



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 8287

Município de Mafra

Data: 22/09/2022

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2022/208)

Entidade: Consumidor Final

Original

Serviço Emissor MARIA IVONE FRANCO CARDOSO <small>Autorizado de forma digital por MARIA IVONE FRANCO CARDOSO DN: cn=PT, ou=Câmara de Células, ou=Assinatura Qualificada de Células, ou=Câmara Municipal, ou=FRANCO CARDOSO, ou=Maria IVONE FRANCO CARDOSO, ou=MARIA IVONE FRANCO CARDOSO Email: 703229.21@cm-mf.pt</small>	O (a) responsável pela Divisão Financeira DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO <small>Autorizado de forma digital por DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO DN: cn=PT, ou=Câmara de Células, ou=Assinatura Qualificada de Células, ou=Câmara Municipal, ou=FRANCO CARDOSO, ou=Maria IVONE FRANCO CARDOSO, ou=MARIA IVONE FRANCO CARDOSO Email: 703229.21@cm-mf.pt</small>	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
--	--	--

Observações: Processos de Transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal: Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do concelho de Mafra: Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal (Runa) - Email Madga(Educação) 20/09

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	1.188,88		010501	000	000000	000	0104080202		EUR
0251	Cabimentos registados		1.188,88	010501	000	000000	000	0104080202		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA20220000208	1	010501	000	000000	000	0104080202		8287	1.188,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	21.000,00	Reforços / Anulações:	16.400,00	Dotação Corrigida:	37.400,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	37.400,00	Despesas Cabimentadas:	33.197,60
Despesas Pagas:	8.991,07	Despesas Cab. não comprometidas:	25.395,41	Despesas Compr. não pagas:	0,00	Dotação Disponível:	4.202,40	Valor a Cabimentar:	1.188,88	Dotação disp. atualizada:	3.013,52

Projeto: PAM.2014.0009 - Transportes Escolares

TOTAL CABIMENTADO:	1.188,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--------------------	----------	------	------	------	------	------



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à Consideração do Sr. Presidente.

26./09./2022

O(A) Vereador(a),

H. Silva

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo Órgão Executivo.

26./09./2022

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Paula Mendes

Concordo com o teor da informação.

21./09./2022

O(A) Chefe de Divisão

Paula Mendes

DESPACHO

A remissão

27./9./22

O Presidente da Câmara,

Helder Sousa Silva
(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2022/12504

ASSUNTO: Processos de Transporte Escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal - Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do Concelho de Mafra (Outras Escolas)

Para o ano letivo de 2022/2023, foram rececionados quinze pedidos para comparticipação do transporte escolar, respeitantes a alunos residentes no concelho de Mafra, que não se enquadram no artigo 1.º (âmbito) do *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares* do Município de Mafra, por frequentarem estabelecimentos de ensino fora do Concelho, devido à inexistência de oferta educativa/formativa compatível com o curso escolhido (do ensino secundário), conforme quadro em anexo.

Assim, considerando que todos os alunos em questão se encontram abrangidos pela escolaridade obrigatória, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto (*a escolaridade obrigatória cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário de educação; ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos de idade*);

Considerando, também, que a frequência destes percursos escolares, através de cursos de educação e formação, ensino artístico especializado e cursos profissionais, se revela como um meio primordial de inclusão dos alunos no sistema educativo, contrariando indubitavelmente a tendência para o abandono escolar e incentivando a orientação para ofertas educativas adaptadas aos interesses, motivações e aspirações dos alunos;

anexo IV



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Considerando, ainda, que os parceiros educativos do Município de Mafra prosseguem os objetivos do sucesso escolar e que a escolha da área de estudos, até ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não é alheia a esse sucesso escolar;

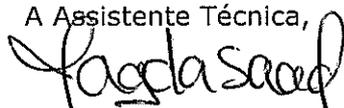
Propõe-se que a comparticipação do transporte escolar se realize na mesma percentagem do apoio que os alunos teriam caso frequentassem os estabelecimentos de ensino do Concelho, mediante conjugação com os apoios estatais (*passse 4 18@escola.tp*), estimando-se o encargo mensal de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) e um encargo total, para o ano letivo de 2022/2023, de 4.950,00€ (quatro mil, novecentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:

Ensino Secundário	Câmara	Família	IMT
Sem escalão ou Escalão "B"	75%	0%	25%

N.º do Processo	Local de embarque	Estabelecimento de ensino	Curso	Ano de Escolaridade	Escalão de Ação Social Escolar	Valor mensal do passe	Valor da comparticipação pelo IMT	Estimativa da comparticipação mensal da Câmara Municipal	Estimativa para o ano letivo de 2022/2023 de set22 a jul23 (11 meses)	Encargo mensal das famílias
5543	Gradil	Escola Profissional Magestil	Técnico de Decoração de Interiores/Exteriores	11.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
6216	Póvoa da Galega	Escola Profissional Agrícola D. Dinis – Paiã-Odivelas	Agropecuária	11.º	Escalão B	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
6223	Ericeira	Escola Comércio de Lisboa	Restaurante e Bar	9.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
8030	Milharado	Escola Profissional Agrícola D. Dinis – Paiã-Odivelas	Técnico de Agropecuária	11.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
8093	Encarnação	Escola Profissional Gustave Eiffel	Animador Sociocultural	11.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
10434	Asseiceira Pequena	Escola Artística António Arroio	Design de Comunicação	11.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
11016	Ericeira	IDS - Instituto Desenvolvimento Social	Intérprete-Ator/Atriz	11.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
11176	Charneca-Venda do Pinheiro	Escola Profissional Agrícola D. Dinis – Paiã-Odivelas	Técnico de Gestão Equina	10.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
11601	Malveira	Escola Profissional Ciências Geográficas	Técnico de Gestão do Ambiente	10.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
7614	Picanceira	Escola Profissional Metropolitana de Lisboa	Instrumentista de Sopro e de Percussão	12.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
11286	Venda do Pinheiro	Escola Artística António Arroio	Design de Produto	12.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
11602	Ericeira	Escola Profissional de Ciências Geográficas	Técnico de Gestão do Ambiente	11.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
11806	Mafra	Escola Artística António Arroio	Design de Comunicação	11.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
12058	Ericeira	Escola Artística António Arroio	Ensino Artístico Especializado	10.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
12082	Ericeira	EPAD-escola Profissional Artes, Tecnologias e Desporto	Técnico de Apoio à Gestão Desportiva	10.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
									450,00€	4.950,00€

Mafra, 21 de setembro de 2022.

A Assistente Técnica,


(Magda Saad)



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 8031

Município de Mafra

Data: 15/09/2022

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2022/204)

Entidade: Consumidor Final

Original

Serviço Emissor MARIA IVONE FRANCO CARDOSO <small>Assinado de forma digital por MARIA IVONE FRANCO CARDOSO DN: c=PT, ou=Concelho de Évora, ou=Primária e Secundária de Educação, ou=Escolas, ou=Escolas, ou=Escolas, ou=Escolas, ou=Escolas, ou=Escolas, serialNumber=883433329, cn=MARIA IVONE FRANCO CARDOSO Date: 2022.09.15 17:53:47+01'00'</small>	O (a) responsável pela Divisão Financeira DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO <small>Assinado de forma digital por DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO DN: c=PT, ou=Concelho de Évora, ou=Secundária, ou=Secundária de Educação, ou=Escolas, ou=Escolas, ou=Escolas, ou=Escolas, ou=Escolas, ou=Escolas, serialNumber=883433329, cn=DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO Date: 2022.09.15 17:53:47+01'00'</small>	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
---	--	--

Observações: Transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal: Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do concelho de Mafra (Outras Escolas) - Email de Magda Saad (Educação) de 10/09/2022.

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	2.970,00		010501	000	000000	000	0104080202		EUR
0251	Cabimentos registados		2.970,00	010501	000	000000	000	0104080202		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA20220000204	1	010501	000	000000	000	0104080202		8031	2.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	21.000,00	Reforços / Anulações:	16.400,00	Dotação Corrigida:	37.400,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç. Liq. Cativos:	37.400,00	Despesas Cabimentadas:	23.952,28
Despesas Pagas:	8.991,07	Despesas Cab. não comprometidas:	17.931,21	Despesas Compr. não pagas:	0,00	Dotação Disponível:	13.447,72	Valor a Cabimentar:	2.970,00	Dotação disp. atualizada:	10.477,72

Projeto: PAM.2014.0009 - Transportes Escolares

TOTAL CABIMENTADO:	2.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--------------------	----------	------	------	------	------	------

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****PARECER**

Concordo com o proposto. Remeto à Consideração do Sr. Presidente.

26./09./2022

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo Órgão Executivo.

26/09/2022

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o teor da informação.

21./09./2022

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

27./9./22

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2022/13084

ASSUNTO: Processo de Transporte escolar não enquadrável no Regulamento Municipal: Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do concelho de Mafra (ensino artístico especializado) - Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira – Torres Vedras

Para o ano letivo de 2022/2023, foi rececionado um Boletim de Candidatura ao Transporte Escolar, respeitante a uma aluna residente no concelho de Mafra, que não se enquadra no artigo 1.º (âmbito) do *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, por frequentar o estabelecimento de ensino fora do Concelho de Mafra, Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira – Torres Vedras, devido à inexistência de oferta educativa/formativa compatível com o curso escolhido (ensino articulado de dança), conforme quadro em anexo.

Assim, considerando que a aluna em questão se encontra abrangida pela escolaridade obrigatória, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto (*a escolaridade obrigatória cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário de educação; ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos de idade*);

anexo VI



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Considerando, também, que a frequência deste percurso escolar, ensino articulado de dança, se revela como um meio primordial de inclusão da aluna no sistema educativo, contrariando indubitavelmente a tendência para o abandono escolar e incentivando a orientação para ofertas educativas adaptadas aos interesses, motivações e aspirações dos alunos;

Considerando, ainda, que os parceiros educativos do Município de Mafra prosseguem os objetivos do sucesso escolar e que a escolha da área de estudos, até ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não é alheia a esse sucesso escolar;

Propõe-se que a comparticipação do transporte escolar se realize na mesma percentagem do apoio que a aluna teria caso frequentasse o estabelecimento de ensino do Concelho, mediante conjugação com os apoios estatais (*passé 4 18@escola.tp*), estimando-se o encargo mensal de 55,58€ (cinquenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos) e o encargo total, para o ano letivo de 2022/2023, de 555,80€ (quinhentos e cinquenta e cinco euros e oitenta cêntimos).

Ensino Básico	Câmara	Família	IMT
Sem escalão ou escalão B	75%	0%	25%

N.º do Processo	Local de embarque	Estabelecimento de ensino	Curso	Ano de Escolaridade	Escalão de Ação Social Escolar	Valor mensal do passe	Valor comparticipado pelo IMT	Estimativa de comparticipação mensal da Câmara Municipal	Estimativa para o ano letivo de 2022/2023, de set22 a jun/23 (10 meses)	Encargo mensal da família
12038	Montemuro	Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, Torres Vedras	Ensino Artístico Especializado de Dança	8.º	Sem escalão	74,10€	18,52€	55,58€	555,80€	- €
								55,58€	555,80€	

Mafra, 21 de setembro de 2022.

A Assistente Técnica,

(Magda Saad)



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 8289

Município de Mafra

Data: 22/09/2022

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2022/210)

Entidade: Consumidor Final

Original

Serviço Emissor	O (a) responsável pela Divisão Financeira	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
<p>MARIA IVONE FRANCO CARDOSO</p> <p><small>Assinado de forma digital por MARIA IVONE FRANCO CARDOSO DN: cn=Maria Ivone Franco Cardoso, o=Município de Mafra, ou=Estado de Portugal, ou=PT, email=mariaivonefranco@mafra.pt, c=PT, postal=1300-000, st=Mafra, ou=1300000, ou=PT, serial=1300000, email=mariaivonefranco@mafra.pt</small></p>	<p>DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO</p> <p><small>Assinado de forma digital por DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO DN: cn=Dulce Maria Duarte Lourenço, o=Município de Mafra, ou=Estado de Portugal, ou=PT, email=duarte.lourenco@mafra.pt, c=PT, postal=1300-000, st=Mafra, ou=1300000, ou=PT, serial=1300000, email=duarte.lourenco@mafra.pt</small></p>	

Observações: 3. Processos de Transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal: Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do concelho de Mafra (ensino artístico especializado) - Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira - Torres Vedras - Email Madga(Educação)-20/09

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	555,80		010501	000	000000	000	0104080202		EUR
0251	Cabimentos registados		555,80	010501	000	000000	000	0104080202		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA20220000210	1	010501	000	000000	000	0104080202		8289	555,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	21.000,00	Reforços / Anulações:	16.400,00	Dotação Corrigida:	37.400,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	37.400,00	Despesas Cabimentadas:	36.366,48
Despesas Pagas:	8.991,07	Despesas Cab. não comprometidas:	27.931,21	Despesas Compr. não pagas:	0,00	Dotação Disponível:	1.033,52	Valor a Cabimentar:	555,80	Dotação disp. atualizada:	477,72

Projeto: PAM.2014.0009 - Transportes Escolares

TOTAL CABIMENTADO:	555,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---------------------------	--------	------	------	------	------	------



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Com o meu acatamento
é considerado de seu parecer
a favor e novos delibérios

27./09./2022

O(A) Vereador(a),

Concordo. Propõe-se que o
assunto seja objeto de
delibérios pelo n.º executivo.

26./09./2022

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a proposta de assinatura
da MEMORANDA DE PROMOCÃO DO CLUBE TOP

26./09./2022

O(A) Chefe de Divisão

Almeida

DESPACHO

À reunião

27./09./22

O Presidente da Câmara,

Hélder Sousa Silva

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2022/13110

ASSUNTO: Memorando de entendimento entre o Município de Mafra e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), para a promoção do Clube Top

Considerando que:

1. O desenvolvimento, o apoio e a promoção da atividade física e do desporto são atribuições conferidas pela lei ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais;
2. O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais devem articular e compatibilizar as respetivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências;
3. É reconhecido o papel fundamental que o associativismo desportivo de base tem no quadro de um desenvolvimento desportivo que preconiza a qualidade

anexo VII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- e adequação dos serviços prestados, a importância do papel social do desporto e o compromisso com os objetivos da sustentabilidade e boa governança;
4. O Programa CLUBE TOP, do IPDJ, I.P., tem por finalidade o desenvolvimento de clubes desportivos mais sustentáveis, dotados de pessoas devidamente capacitadas, enraizados nas suas comunidades e capazes de responder às necessidades e expectativas dos seus associados e praticantes desportivos, sejam estes de lazer, recreação ou competição;
 5. As autarquias desempenham um papel essencial na definição de política e estratégia desportiva local e no apoio técnico, financeiro e material ao movimento associativo de base, de forma a garantir oferta de prática de atividade física e desportiva diversificada e de qualidade aos seus munícipes.
 6. A colaboração entre o IPDJ, I.P. e os municípios no desenvolvimento do CLUBE TOP potenciará a criação de soluções e o desenvolvimento de iniciativas que contribuam, designadamente para o aumento da qualidade do serviço prestado pelos clubes desportivos, para a melhoria da captação e gestão de recursos, para a aplicação eficiente dos subsídios de apoio que lhe são concedidos e para apoiar a construção de comunidades mais fortes, saudáveis e felizes.
 7. *"Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações"*, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias, na sua redação atual;
 8. O município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos, respetivamente, das alíneas f), g) e m) do n.º 2 do mesmo artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
 9. Compete à Câmara Municipal, nos termos, respetivamente, das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"*, bem como *"promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal"*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Assim, propõe-se a celebração do Memorando de Entendimento entre o Instituto Português do Desporto e Juventude e o Município de Mafra, de acordo com a minuta em anexo à presente informação.

Mafra, 22 de setembro de 2022

À consideração superior.

A Técnica Superior

(Paula Oliveira)

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre:

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E DA JUVENTUDE, I.P., adiante designado por IPDJ, IP, pessoa coletiva n.º, 510089224, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 55, 1250- 190 Lisboa, aqui representado por Vítor Pataco, Presidente do Conselho Diretivo.

e

MUNICÍPIO DE MAFRA, adiante designado por MM, pessoa coletiva pública n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município 2644-001 Mafra, aqui representada por Hélder Sousa Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

Considerando que:

- a) O desenvolvimento, o apoio e a promoção da atividade física e do desporto são atribuições conferidas pela lei ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais;
- b) O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais devem articular e compatibilizar as respetivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências;
- c) É reconhecido o papel fundamental que o associativismo desportivo de base tem no quadro de um desenvolvimento desportivo que preconiza a qualidade e adequação dos serviços prestados, a importância do papel social do desporto e o compromisso com os objetivos da sustentabilidade e boa governança;
- d) O Programa CLUBE TOP tem por finalidade o desenvolvimento de clubes desportivos mais sustentáveis, dotados de pessoas devidamente capacitadas, enraizados nas suas comunidades e capazes de responder às necessidades e expectativas dos seus associados e praticantes desportivos, sejam estes de lazer, recreação ou competição;
- e) As autarquias desempenham um papel essencial na definição de política e estratégia desportiva local e no apoio técnico, financeiro e material ao movimento associativo de base de forma a garantir oferta de prática de atividade física e desportiva diversificada e de qualidade aos seus munícipes.
- f) A colaboração entre o IPDJ, I.P. e os municípios no desenvolvimento do CLUBE TOP potenciará a criação de soluções e o desenvolvimento de iniciativas que contribuam, designadamente para o aumento da qualidade do serviço prestado pelos clubes desportivos, para a melhoria da captação e gestão de recursos e para a aplicação eficiente dos subsídios de apoio que lhe são concedidos.
- g) *“Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”*, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias, na sua redação atual;
- h) Os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, nos termos da alínea f) do n.º 2 do mesmo artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- i) Compete à Câmara Municipal, nos termos, respetivamente, das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*”, bem como “*promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*”.

O IPDJ, I.P. e o Município de Mafra celebram o presente memorando de entendimento, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

OBJETO E AÇÕES

O presente memorando de entendimento visa servir de base ao estabelecimento de uma parceria entre o IPDJ, I.P. e o Município de Mafra para a consecução das seguintes ações:

- a) Divulgação e promoção do Programa CLUBE TOP e dos pressupostos que lhe estão associados, junto dos potenciais interessados, designadamente, dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores com responsabilidades de gestão e administrativas dos clubes desportivos locais;
- b) Partilha de informações e conhecimentos técnicos que sirvam o desenvolvimento de iniciativas que visem uma adequação do Programa CLUBE TOP às necessidades do movimento associativo no quadro dos desafios da sustentabilidade e da boa governança;
- c) Desenvolvimento de ações e atividades conjuntas no âmbito das diferentes Medidas do Programa CLUBE TOP que contribuam de forma efetiva para a:
 - a. capacitação dos clubes desportivos locais;
 - b. formação e qualificação dos recursos humanos com responsabilidades de direção, gestão e administrativas;
 - c. promoção da empregabilidade no desporto;
 - d. valorização e reconhecimento do trabalho de qualidade desenvolvido pelos clubes locais em prol do desporto e da comunidade.

Cláusula 2.ª

UTILIZAÇÃO DO NOME, SIGLA E LOGOTIPOS

A utilização do nome, sigla, e logotipo de cada uma das organizações e do programa CLUBE TOP deverá ser realizada em todas as ações, atividades e documentos relativos à execução do presente Memorando de Entendimento e no cumprimento das respetivas regras e procedimentos.

Cláusula 3.ª

PRODUÇÃO DE EFEITO E DURAÇÃO

O presente Memorando de Entendimento produz efeitos na data da sua assinatura por ambas as partes e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser denunciado em qualquer momento através de notificação por escrito à outra parte, com a antecedência mínima de um mês.

Mafra, XX de XXXXXXX de 2022

Pelo IPDJ, I.P.

Pelo MM

Vitor Pataco

Presidente do Conselho Diretivo

Hélder Sousa Silva

Presidente da Câmara Municipal de Mafra



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Com o meu acórd, à consideração do Sr. Presidente a ler a nome de Caceres.

27, 9, 2022

O(A) Vereador(a),

Concordo. Parabéns por o ambu ser objeto de deliberação pelo órgão executivo

26, 09, 2022

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a proposta de protótipo de cedência de instalações para a prática do judo, na parte do sudo do clube do oeste

26, 09, 2022

O(A) Chefe de Divisão

Mário Soares

DESPACHO

A remissa

27, 9, 22

O Presidente da Câmara,

Helder Sousa Silva

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2022/13003

ASSUNTO: Protocolo de cedência de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira ao JCO - Judo Clube do Oeste

Considerando:

1. É hoje indubitável a importância do desporto para uma vida saudável, sendo a prática desportiva amplamente reconhecida como crucial para a saúde física e psíquica, contribuindo de modo decisivo para, nomeadamente, a redução da obesidade infantil que se tornou num dos maiores desafios de saúde pública do século XXI.

2. O desporto é uma ferramenta social poderosa na promoção da cidadania ativa e da inclusão social, sendo um bom ponto de partida para a promoção da educação baseada em estilos de vida saudáveis.

anexo VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3. O Município de Mafra, tem uma forte tradição na promoção e na prática desportiva, sendo palco para a realização de eventos de cariz desportivo.

4. É prerrogativa do Município de Mafra, continuar a estar na linha da frente dos Municípios que garantem e promovem a prática desportiva e a vida saudável e ativa da sua população e dos seus jovens.

5. Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, à luz do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio publicar o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dispondo ainda, de atribuições nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, bem como saúde, em conformidade com o disposto nas alíneas e) f) e g) do n.º 2 do artigo 23.º do diploma referido.

6. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme resulta da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais resultando da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, que cabe ainda à Câmara Municipal gerir, designadamente, as instalações, e os equipamentos e serviços integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

7. O JCO - Judo Clube do Oeste, promove a prática desportiva de Judo, indo ao encontro da cultura desportiva preconizada e a difundir no concelho, tendo ademais, este clube manifestado a necessidade de desenvolver a sua atividade e treinos, de forma regular e sistemática, num local adequado e coincidente com o fim de potenciar a prática desta modalidade desportiva no Concelho.

8. O Judo é uma modalidade desportiva de referência a nível nacional e internacional, intervindo no processo não só físico, mas também mental, não se resumindo simplesmente à aquisição de capacidades físicas, mas também ao aperfeiçoamento das aptidões básicas, como agilidade, equilíbrio, velocidade, coordenação e flexibilidade. Desenvolve a disciplina e fomenta valores como a honestidade, humildade, solidariedade e respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

O JCO - Judo Clube do Oeste pretende assumir um papel relevante na promoção do desporto e de estilos de vida saudáveis, tendo uma vasta experiência na promoção desta modalidade.

Face ao exposto, propõe-se a celebração um protocolo de cedência de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira ao JCO – Judo Clube do Oeste, de acordo com a minuta em anexo à presente informação.

Para fazer face às despesas decorrentes da utilização do espaço para treinos, propõe-se que o JCO – Judo Clube do Oeste, remunere à Câmara Municipal de Mafra o valor correspondente a € 143,00 (cento e quarenta e três euros), tendo como referência um total de 22 horas, por mês, com um custo hora de € 6,50 (seis euros e cinquenta cêntimos).

Por sua vez, propõe-se que a Câmara Municipal ceda gratuitamente as instalações desportivas identificadas, ao JCO – Judo Clube do Oeste, de acordo com a disponibilidade das mesmas, para realização das atividades oficiais no âmbito da promoção da modalidade, bem como, sua participação nas competições e campeonatos distritais e nacionais.

À consideração de V. Exa.

Mafra, 19 de setembro de 2022

A Dirigente da Unidade de Gestão das Instalações Desportivas Municipais de Mafra
Este

Margarida Sousa

(Margarida Sousa)



PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DA MALVEIRA AO JCO - JUDO CLUBE DO OESTE

Considerando que:

- 1.** É hoje indubitável a importância do desporto para uma vida saudável, sendo a prática desportiva amplamente reconhecida como crucial para a saúde física e psíquica, contribuindo de modo decisivo para, nomeadamente, a redução da obesidade infantil que se tornou num dos maiores desafios de saúde pública do século XXI.
- 2.** O desporto é uma ferramenta social poderosa na promoção da cidadania ativa e da inclusão social, sendo um bom ponto de partida para a promoção da educação baseada em estilos de vida saudáveis.
- 3.** O Município de Mafra, tem uma forte tradição na promoção e na prática desportiva, sendo palco para a realização de eventos de cariz desportivo.
- 4.** É prerrogativa do Município de Mafra, continuar a estar na linha da frente dos Municípios que garantem e promovem a prática desportiva e a vida saudável e ativa da sua população e dos seus jovens.
- 5.** Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, à luz do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio publicar o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dispendo ainda, de atribuições nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, bem como saúde, em conformidade com o disposto nas alíneas e) f) e g) do n.º 2 do artigo 23.º do diploma referido.
- 6.** Compete à Câmara Municipal apoiar atividades, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme resulta da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais resultando da alínea ee) do n.º 1 do artigo



33.º do mesmo diploma legal, que cabe ainda à Câmara Municipal gerir, designadamente, as instalações, e os equipamentos e serviços integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

7. O JCO - Judo Clube do Oeste, promove a prática desportiva de Judo, indo ao encontro da cultura desportiva preconizada e a difundir no concelho, tendo ademais, este clube manifestado a necessidade de desenvolver a sua atividade e treinos, de forma regular e sistemática, num local adequado e coincidente com o fim de potenciar a prática desta modalidade desportiva no Concelho.

8. O Judo é uma modalidade desportiva de referência a nível nacional e internacional, intervindo no processo não só físico, mas também mental, não se resumindo simplesmente à aquisição de capacidades físicas, mas também ao aperfeiçoamento das aptidões básicas, como agilidade, equilíbrio, velocidade, coordenação e flexibilidade. Desenvolve a disciplina e fomenta valores como a honestidade, humildade, solidariedade e respeito.

O JCO - Judo Clube do Oeste pretende assumir um papel relevante na promoção do desporto e de estilos de vida saudáveis, tendo uma vasta experiência na promoção desta modalidade.

ENTRE:

O **Município de Mafra**, pessoa coletiva n.º 502 177 080, com sede na Praça de Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, adiante designado como **Cedente**;

E

O **JCO - Judo Clube do Oeste**, pessoa coletiva n.º 517078759, com sede na Praceta de Santa Maria, n.º 4, 2665-189 Malveira, neste ato representado pelo presidente da direção, Sergiu Oleinic, adiante designado como **Cessionário**,



É celebrado e reciprocamente aceite, o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DA MALVEIRA AO JCO - JUDO CLUBE DO OESTE**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O **Cedente** é proprietário e legítimo possuidor da instalação desportiva sita na Rua Dr. José Eduardo Esteves, na Malveira designada por Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira.

Cláusula Segunda

- 1.** Pelo presente protocolo, o **Cedente** cede ao **Cessionário**, que aceita, o direito de utilização temporária das instalações desportivas identificados na cláusula anterior, num total de 22 horas, por mês.
- 2.** A cedência de utilização tem como finalidade a promoção, pelo **Cessionário**, de atividades desportivas, em concreto, do Judo.

Cláusula Terceira

Constituem obrigações do **Cedente**:

- a) Respeitar a utilização das instalações desportivas pelo **Cessionário**;
- b) Exercer a sua fiscalização de forma prudente e de modo a não perturbar a utilização das instalações desportivas; e
- c) Cumprir com todas as demais obrigações emergentes do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

Constituem obrigações do **Cessionário**, designadamente:

- a) Não aplicar às instalações desportivas fim diverso do resultante no presente protocolo;



- b) Não utilizar as instalações desportivas de modo imprudente;
- c) Efetuar a gestão e o controlo dos praticantes durante as atividades promovidas;
- d) Assegurar que todos os praticantes estão cobertos por um seguro desportivo;
- e) Assegurar o enquadramento técnico das atividades de acordo com a legislação em vigor;
- f) Comunicar em tempo útil ao **Cedente** o horário dos treinos e a calendarização das atividades que venham a ser promovidas ao longo da época desportiva;
- g) Pagar as despesas previstas no presente protocolo, decorrentes da utilização das instalações desportivas.

Cláusula Quinta

Sem prejuízo do estabelecido na cláusula seguinte, para fazer face às despesas decorrentes da utilização da instalação desportiva, o **Cessionário** pagará ao **Cedente**, mensalmente o valor de € 143,00 (cento e quarenta e três euros), tendo como referência um total de 22 horas, por mês, com um custo hora de € 6,50 (seis euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula Sexta

O **Cedente** cede gratuitamente as instalações desportivas identificados na cláusula primeira, de acordo com a disponibilidade das mesmas, para realização das atividades oficiais do **Cessionário**, no âmbito da promoção da modalidade, designadamente estágios, workshops e graduações.

Cláusula Sétima

1 - O **Cessionário** responderá por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a utilização das instalações desportivas identificados na cláusula



primeira, constituindo-se no dever de reparação ou de compensação dos eventuais danos causados.

2 - Excetua-se do disposto no número anterior as deteriorações que decorram de um uso normal e prudente.

Cláusula Oitava

1 - O presente protocolo tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automática e sucessivamente renovado, por iguais períodos e nas mesmas condições, enquanto não for denunciado por qualquer das partes.

2 - A denúncia referida no número anterior, opera-se através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa dias) relativamente ao termo do prazo contratual, ou do termo da sua renovação, podendo ainda ser resolvido pelo **Cedente** nos termos legais.

Cláusula Nona

O **Cedente** poderá dissolver o presente protocolo a todo o tempo e sem a interpelação prévia do **Cessionário** para o efeito, desde que se verifique o incumprimento, por este, das obrigações estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Décima

1. As questões resultantes da execução ou interpretação do presente protocolo serão dirimidas por acordo do **Cedente** e do **Cessionário**.

2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ouvido o **Cessionário** e atenta a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Com o seu parecer,
é favorável do Sr. Presidente
a Câmara é favorável.

27./9./2022

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o
assunto seja objeto de deliberação
pelos órgãos executivos

26./09./2022

O(A) Diretor(a) de Departamento,

CONCORDO COM A PROPOSTA DE PROTOCOLO PARA
A UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS
MUNICIPAIS POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO
CULTURAL E DESPORTIVA DO MILHARADO

26./09./2022

O(A) Chefe de Divisão

Nuno Brandão

DESPACHO

A renúncia

27./9./22

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2022/13002

ASSUNTO: Protocolo de cedência de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais da Venda do Pinheiro e Escola Básica de São Miguel do Milharado à Associação Cultural e Desportiva do Milharado

Considerando:

1. É hoje indubitável a importância do desporto para uma vida saudável, sendo a prática desportiva amplamente reconhecida como crucial para a saúde física e psíquica, contribuindo de modo decisivo para, nomeadamente, a redução da obesidade infantil que se tornou num dos maiores desafios de saúde pública do século XXI.

2. O desporto é uma ferramenta social poderosa na promoção da cidadania ativa e da inclusão social, sendo um bom ponto de partida para a promoção da educação baseada em estilos de vida saudáveis.

anexo IX



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Face ao exposto, propõe-se a celebração um protocolo de cedência de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais da Venda do Pinheiro e Escola Básica de São Miguel do Milharado, à Associação Cultural e Desportiva do Milharado, de acordo com a minuta em anexo à presente informação.

Para fazer face às despesas decorrentes da utilização do espaço para treinos, propõe-se que a Associação Cultural e Desportiva do Milharado, remunere à Câmara Municipal de Mafra, o valor correspondente a €175,50 (cento e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), tendo como referência um total de 27 horas, por mês, com um custo hora de €6,50 (seis euros e cinquenta cêntimos).

Por sua vez, propõe-se que a Câmara Municipal ceda gratuitamente as instalações desportivas identificadas, à Associação Cultural e Desportiva do Milharado de acordo com a disponibilidade das mesmas, para realização das atividades oficiais no âmbito da promoção da modalidade, bem como, sua participação nas competições e campeonatos distritais e nacionais organizados pela Associação de Futebol de Lisboa e Federação Portuguesa de Futebol.

À consideração de V. Exa.

Mafra, 19 de setembro de 2022

A Dirigente da Unidade de Gestão das Instalações Desportivas Municipais de Mafra
Este

Margarida Sousa

(Margarida Sousa)



PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS DA VENDA DO PINHEIRO E ESCOLA BÁSICA DE SÃO MIGUEL DO MILHARADO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO MILHARADO

Considerando que:

- 1.** É hoje indubitável a importância do desporto para uma vida saudável, sendo a prática desportiva amplamente reconhecida como crucial para a saúde física e psíquica, contribuindo de modo decisivo para, nomeadamente, a redução da obesidade infantil que se tornou num dos maiores desafios de saúde pública do século XXI.
- 2.** O desporto é uma ferramenta social poderosa na promoção da cidadania ativa e da inclusão social, sendo um bom ponto de partida para a promoção da educação baseada em estilos de vida saudáveis.
- 3.** O Município de Mafra, tem uma forte tradição na promoção e na prática desportiva, sendo palco para a realização de eventos de cariz desportivo.
- 4.** É prerrogativa do Município de Mafra, continuar a estar na linha da frente dos Municípios que garantem e promovem a prática desportiva e a vida saudável e ativa da sua população e dos seus jovens.
- 5.** Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, à luz do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio publicar o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dispondo ainda, de atribuições nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, bem como saúde, em conformidade com o disposto nas alíneas e) f) e g) do n.º 2 do artigo 23.º do diploma referido.
- 6.** Compete à Câmara Municipal apoiar atividades, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município,



incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme resulta da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais resultando da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, que cabe ainda à Câmara Municipal gerir, designadamente, as instalações, e os equipamentos e serviços integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

7. A Associação Cultural e Desportiva do Milharado, promove a prática desportiva de Futsal, indo ao encontro da cultura desportiva preconizada e a difundir no concelho, tendo ademais, este clube manifestado a necessidade de desenvolver a sua atividade e treinos, de forma regular e sistemática, num local adequado e coincidente com o fim de potenciar a prática desta modalidade desportiva no Concelho.

8. O Futsal é uma modalidade desportiva de referência a nível nacional e internacional, assumindo um papel relevante na promoção do desporto e de estilos de vida saudáveis, tendo a Associação Cultural e Desportiva do Milharado um historial na prática desta modalidade.

ENTRE:

O **Município de Mafra**, pessoa coletiva n.º 502 177 080, com sede na Praça de Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, adiante designado como **Cedente**;

E

A **Associação Cultural e Desportiva do Milharado**, pessoa coletiva n.º 501831041, com sede na Rua Padre José Feliciano, no Milharado, neste ato representado pelo presidente da direção, Luciano Manuel Carreira Martins, adiante designado como **Cessionário**,



- É celebrado e reciprocamente aceite, o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS DA VENDA DO PINHEIRO E ESCOLA BÁSICA DE SÃO MIGUEL DO MILHARADO**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O **Cedente** é proprietário e legítimo possuidor das instalações desportivas sita na Rua do Mucharro, na Venda do Pinheiro, na Rua do Cemitério, no Milharado, designados, respetivamente, por Pavilhão Desportivo Municipal da Venda do Pinheiro e Pavilhão da Escola Básica de São Miguel do Milharado.

Cláusula Segunda

- 1.** Pelo presente protocolo, o **Cedente** cede ao **Cessionário**, que aceita, o direito de utilização temporária das instalações desportivas identificados na cláusula anterior, num total de 27 horas, por mês.
- 2.** A cedência de utilização tem como finalidade a promoção, pelo **Cessionário**, de atividades desportivas, em concreto, do Futsal.

Cláusula Terceira

Constituem obrigações do **Cedente**:

- a) Respeitar a utilização das instalações desportivas pelo **Cessionário**;
- b) Exercer a sua fiscalização de forma prudente e de modo a não perturbar a utilização das instalações desportivas; e
- c) Cumprir com todas as demais obrigações emergentes do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

Constituem obrigações do **Cessionário**, designadamente:

- a) Não aplicar às instalações desportivas fim diverso do resultante no presente protocolo;



- b) Não utilizar as instalações desportivas de modo imprudente;
- c) Efetuar a gestão e o controlo dos praticantes durante as atividades promovidas;
- d) Assegurar que todos os praticantes estão cobertos por um seguro desportivo;
- e) Assegurar o enquadramento técnico das atividades de acordo com a legislação em vigor;
- f) Comunicar em tempo útil ao **Cedente** o horário dos treinos e a calendarização das atividades que venham a ser promovidas ao longo da época desportiva;
- g) Pagar as despesas previstas no presente protocolo, decorrentes da utilização das instalações desportivas.

Cláusula Quinta

Sem prejuízo do estabelecido na cláusula seguinte, para fazer face às despesas decorrentes da utilização da instalação desportiva, o **Cessionário** pagará ao **Cedente**, mensalmente o valor de € 175,50 (cento e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), tendo como referência um total de 27 horas, por mês, com um custo hora de € 6,50 (seis euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula Sexta

O **Cedente** cede gratuitamente as instalações desportivas identificados na cláusula primeira, de acordo com a disponibilidade das mesmas, para realização das atividades oficiais do **Cessionário**, no âmbito da promoção da modalidade, bem como, sua participação nas competições e campeonatos distritais e nacionais organizados pela Associação de Futebol de Lisboa e Federação Portuguesa de Futebol.



Cláusula Sétima

1 - O **Cessionário** responderá por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a utilização das instalações desportivas identificados na cláusula primeira, constituindo-se no dever de reparação ou de compensação dos eventuais danos causados.

2 - Excetua-se do disposto no número anterior as deteriorações que decorram de um uso normal e prudente.

Cláusula Oitava

1 - O presente protocolo tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automática e sucessivamente renovado, por iguais períodos e nas mesmas condições, enquanto não for denunciado por qualquer das partes.

2 - A denúncia referida no número anterior, opera-se através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa dias) relativamente ao termo do prazo contratual, ou do termo da sua renovação, podendo ainda ser resolvido pelo **Cedente** nos termos legais.

Cláusula Nona

O **Cedente** poderá dissolver o presente protocolo a todo o tempo e sem a interpelação prévia do **Cessionário** para o efeito, desde que se verifique o incumprimento, por este, das obrigações estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Décima

1. As questões resultantes da execução ou interpretação do presente protocolo serão dirimidas por acordo do **Cedente** e do **Cessionário**.

2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ouvido o **Cessionário** e atenta a legislação aplicável.



O presente protocolo é celebrado em duplicado, valendo como documentos originais, os quais serão assinados pelas partes, ficando cada uma com um exemplar.

Mafra, ____ de _____ de 2022.

Pelo Município de Mafra

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Pela Associação Cultural e Desportiva do Milharado

(Luciano Manuel Carreira Martins)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Com o meu acado, é a favor
do Sr. Presidente a favor da
Venda do Pinheiro.

27.9.2022

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proposto que o
auto seja objeto de deliberação
pelos órgãos executivos.

26.09.2022

O(A) Diretor(a) de Departamento,

CONCORDO COM A PROPOSTA DE PROTEÇÃO PARA
A UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS
MUNICIPAIS PARA A PRÁTICA DO BASQUETEBOL
POR PARTE DO CLUBE HIPE-ACTIVO
CULTURA E LAZER

26.9.2022

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

27.9.22

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2022/13080

ASSUNTO: Protocolo de cedência de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais da Malveira, Venda do Pinheiro, Escola Básica de São Miguel do Milharado e Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro à secção de Basquetebol do Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer

Considerando:

1. As atribuições que os Municípios dispõem no domínio dos tempos livres e desporto, em conformidade com o disposto nos artigos 2.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea f), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente;
2. Que no âmbito das competências conferidas pelo Anexo I à citada Lei, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do seu artigo 33.º, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,

anexo X



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

3. Que atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, cabe ainda à Câmara Municipal gerir, entre outros, instalações, equipamentos e serviços integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
4. Que o Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer, com sede na Rua Carlos Purificação de Sousa, n.º 3 C, na Freguesia da Malveira, promove a realização de diversas atividades desportivas, culturais e recreativas, de entre as quais se destaca a prática de Basquetebol;
5. Que o Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer manifestou a necessidade de possuir um local adequado para desenvolver, de forma regular e sistemática, as atividades da sua Secção de Basquetebol, nomeadamente os treinos e jogos das suas equipas, a fim de potenciar esta modalidade no Concelho;

Que o Basquetebol é uma das modalidades desportivas de referência a nível nacional e internacional, assumindo um papel relevante na promoção do desporto e de estilos de vida saudáveis, sendo certo que a Secção de Basquetebol do Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer possui diversas equipas de crianças e jovens a competir em vários escalões nos diversos campeonatos distritais e nacionais organizados pela Associação de Basquetebol de Lisboa e pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

Face ao exposto, propõe-se a celebração um protocolo de cedência de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais da Malveira, Venda do Pinheiro, Escola Básica de São Miguel do Milharado e Escola Básica n.º 1, da Venda do Pinheiro à secção de Basquetebol do Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer, de acordo com a minuta em anexo à presente informação.

Para fazer face às despesas decorrentes da utilização do espaço para treinos, propõe-se que o Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer, remunere à Câmara Municipal de Mafra o valor correspondente a € 1.625,00 (mil, seiscientos e vinte e cinco euros) tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

como referência, um total de 250 horas, por mês, com um custo hora de € 6,50 (seis euros e cinquenta cêntimos).

Por sua vez, propõe-se que a Câmara Municipal ceda gratuitamente as instalações desportivas identificadas, ao Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer, de acordo com a disponibilidade das mesmas, para realização das atividades oficiais no âmbito da sua participação nas competições e campeonatos distritais e nacionais organizados pela Associação de Basquetebol de Lisboa e Federação Portuguesa de Basquetebol.

À consideração de V. Exa.

Mafra, 20 de setembro de 2022

A Dirigente da Unidade de Gestão das Instalações Desportivas Municipais de Mafra
Este

Margarida Sousa
(Margarida Sousa)



PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS DA MALVEIRA, VENDA DO PINHEIRO, ESCOLA BÁSICA DE SÃO MIGUEL DO MILHARADO E ESCOLA BÁSICA N.º 1 DA VENDA DO PINHEIRO À SECÇÃO DE BASQUETEBOL DO CLUBE HIPER-ACTIVO - CULTURA E LAZER

Considerando:

1. As atribuições que os Municípios dispõem no domínio dos tempos livres e desporto, em conformidade com o disposto nos artigos 2.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea f), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redacção vigente;
2. Que no âmbito das competências conferidas pelo Anexo I à citada Lei, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do seu artigo 33.º, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
3. Que atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, cabe ainda à Câmara Municipal gerir, entre outros, instalações, equipamentos e serviços integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
4. Que o Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer, com sede na Rua Carlos Purificação de Sousa, n.º 3 C, na Vila e Freguesia da Malveira, promove a realização de diversas atividades desportivas, culturais e recreativas, de entre as quais se destaca a prática de Basquetebol;
5. Que o Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer manifestou a necessidade de possuir um local adequado para desenvolver, de forma regular e sistemática, as atividades da sua Secção de Basquetebol, nomeadamente



os treinos e jogos das suas equipas, a fim de potenciar esta modalidade no Concelho;

6. Que o Basquetebol é uma das modalidades desportivas de referência a nível nacional e internacional, assumindo um papel relevante na promoção do desporto e de estilos de vida saudáveis, sendo certo que a Secção de Basquetebol do Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer possui diversas equipas de crianças e jovens a competir em vários escalões nos diversos campeonatos distritais e nacionais organizados pela Associação de Basquetebol de Lisboa e pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

ENTRE:

O **Município de Mafra**, pessoa colectiva n.º 502 177 080, com sede na Praça de Município, 2644-001 Mafra, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, adiante designado como **Cedente**;

E

O **Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer**, pessoa colectiva n.º 504 120 999, com sede na Rua Carlos Purificação de Sousa, n.º 3 C, 2665-219 Malveira, neste ato representado pelo Presidente do Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer, Augusto Marques Figueiredo, adiante designado como **Cessionário**,

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS DA MALVEIRA, VENDA DO PINHEIRO, ESCOLA BÁSICA DE SÃO MIGUEL DO MILHARADO E ESCOLA BÁSICA N.º 1 DA VENDA DO PINHEIRO À SECÇÃO DE BASQUETEBOL DO CLUBE HIPER-ACTIVO - CULTURA E LAZER**, do qual os considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O **Cedente** é proprietário e legítimo possuidor das instalações desportivas sítos na Rua Dr. José Eduardo Esteves, na Malveira, na Rua do Mucharro, na Venda do Pinheiro, na Rua do Cemitério, no Milharado, e na Rua Casal dos Ninhos, na Venda do Pinheiro, designados, respetivamente, por Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira, Pavilhão Desportivo Municipal da Venda do Pinheiro, Pavilhão da Escola Básica de São Miguel do Milharado e Pavilhão da Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro.

Cláusula Segunda

1. Pelo presente protocolo, o **Cedente** cede ao **Cessionário**, que aceita, o direito de utilização temporária das instalações desportivas identificados na cláusula anterior, num total máximo de 250 horas, por mês, repartidas entre as referidas instalações desportivas, em função da disponibilidade das mesmas.
2. A cedência de utilização tem como finalidade a promoção, pelo **Cessionário**, de actividades desportivas, em concreto, da sua Secção de Basquetebol.

Cláusula Terceira

Constituem obrigações do **Cedente**:

- a) Respeitar a utilização das instalações desportivas pelo **Cessionário**;
- b) Exercer a sua fiscalização de forma prudente e de modo a não perturbar a utilização das instalações desportivas; e
- c) Cumprir com todas as demais obrigações emergentes do presente protocolo.

Cláusula Quarta

Constituem obrigações do **Cessionário**:

- a) Não aplicar às instalações desportivas fim diverso daquele a que o presente protocolo se destina;



- b) Não utilizar as instalações desportivas de modo imprudente;
- c) Efetuar a gestão e o controlo dos praticantes durante as atividades promovidas;
- d) Assegurar que todos os praticantes estão cobertos por um seguro desportivo;
- e) Assegurar o enquadramento técnico das atividades de acordo com a legislação em vigor;
- f) Assegurar o cumprimento das normas e regras para os jogos da modalidade de acordo com o previsto pela Associação de Basquetebol de Lisboa e pela Federação Portuguesa de Basquetebol;
- g) Comunicar em tempo útil ao **Cedente** o horário dos treinos e a calendarização dos jogos que vão sendo agendados ao longo da época desportiva;
- h) Pagar as despesas previstas no presente protocolo, decorrentes da utilização das instalações desportivas.

Cláusula Quinta

Sem prejuízo do estabelecido na cláusula seguinte, para fazer face às despesas decorrentes da utilização das instalações desportivas, é da responsabilidade do **Cessionário** o pagamento ao **Cedente**, no valor mensal de € 1.625,00 (mil, seiscentos e vinte e cinco euros) tendo como referência, um total de 250 horas, por mês, com um custo hora de € 6,50 (seis euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula Sexta

É da responsabilidade do **Cedente** a cedência gratuita das instalações desportivas identificados na cláusula primeira, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, para realização dos jogos oficiais do **Cessionário**, no âmbito da sua participação nas competições e campeonatos distritais e nacionais organizados pela Associação de Basquetebol de Lisboa e Federação Portuguesa de Basquetebol.



Cláusula Sétima

O **Cessionário** responderá por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a utilização das instalações desportivas identificadas na cláusula primeira, na vigência do presente protocolo, exceptuando-se as que decorram de um uso normal e prudente.

Cláusula Oitava

O presente protocolo tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automática e sucessivamente renovado, por iguais períodos e nas mesmas condições, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 90 (noventa dias) relativamente ao termo do prazo contratual, ou do termo da sua renovação, ou resolvido pelo **Cedente** nos termos legais.

Cláusula Décima

O **Cedente** poderá dissolver o presente protocolo a todo o tempo e sem a interpelação prévia do **Cessionário** para o efeito, desde que se verifique o incumprimento, por este, das obrigações estabelecidas no mesmo.

Cláusula Décima Primeira

1. As questões resultantes da execução ou interpretação do presente protocolo serão dirimidas por acordo do **Cedente** e do **Cessionário**.
2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ouvido o **Cessionário** e atenta a legislação aplicável.



O presente protocolo é celebrado em duplicado, valendo como documentos originais, os quais vão ser assinados por ambas as partes, ficando cada uma com um exemplar.

Mafra, ____ de _____ de 2022.

Pelo Município de Mafra

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Pelo Clube Hiper-Activo, Cultura e Lazer

(Augusto Marques Figueiredo)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

com o meu parecer
para ler a reunião em anexo.
é considerado do bom. permitido.

24, 9, 2022

O(A) Vereador(a),

Concordo. Propendo-me o
assunto seja objeto de
deliberação pelo órgão executivo
27, 09, 2022

O(A) Diretor(a) de Departamento,

CONCORDO COM O INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL PARA A EMISSÃO
DO REGULAMENTO DOS SKATE PARKS DO MUNICÍPIO

26, 09, 2022

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião

27, 9, 22

O Presidente da Câmara,

Helder Sousa Silva

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2022/13426

ASSUNTO: Criação do Regulamento dos *Skate Parks* do Município de Mafra – início do procedimento e participação procedimental

Considerando que:

A atividade desportiva desempenha cada vez mais um papel primordial numa sociedade com um estilo de vida caracterizado pelo sedentarismo e isolamento social. Tendo em conta as potencialidades do desporto na melhoria e manutenção da saúde, na redução dos fatores de risco associados aos atuais padrões de vida, na promoção da integração dos indivíduos na sociedade e na dinamização de pontos de convívio, os seus benefícios ultrapassam o nível do próprio indivíduo, já que uma população ativa e saudável é mais produtiva, mais feliz, e tem menos gastos em saúde.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, reiterou a exigência que já constava do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa de que: "Todos têm direito à cultura física e ao desporto", reforçando, no seu artigo 6.º, n.º 1 e n.º 2, que compete ao Estado, às Regiões autónomas e às Autarquias

anexo XI



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Locais a promoção e a generalização da atividade física enquanto instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, adotando programas que visem criar espaços públicos aptos para a atividade física, incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos e promover a conciliação da atividade física com a vida pessoal, familiar e profissional.

De acordo com os resultados preliminares dos Censos 2021, divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), Mafra é o 2.º município que registou maior crescimento da população na última década, quer em termos relativos (mais 12,8%), quer em termos absolutos (mais 9.838 residentes).

Nesse sentido, o Município de Mafra pretende disponibilizar três Skate Parks que visam melhorar a oferta desportiva ao munícipe, alargando o leque de modalidades desportivas disponíveis no Concelho.

As modalidades de Skate, Inline (Patins) e BMX, trazem benefícios nos mais diversos aspetos da saúde de quem os pratica. A prática destes desportos promove a melhoria da autoconfiança, da persistência e da superação como uma oportunidade para melhorar e aprender, bem como reforçam as competências sociais através da partilha, do convívio e da entreaajuda entre os praticantes. A prática destes desportos promove, ainda, a melhoria de diversas componentes físicas, tais como o equilíbrio, coordenação, flexibilidade, resistência muscular e cardiovascular, além de que constituem uma mais valia por ser uma prática de desporto ao ar livre.

Importa, deste modo, enquanto Município que aposta na melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, dotar o território com os melhores equipamentos para a prática desportiva.

Os Skate Parks do concelho situam-se, no Parque Desportivo Municipal de Mafra, sito na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro em Mafra, no Parque Urbano da Venda do Pinheiro, sito na Av. 9 de Julho, Venda do Pinheiro e no Parque Urbano da Póvoa da Galega, sito na Rua das Lajes 20, Milharado.

A instalação dos Skate Parks encontra-se sujeita, designadamente, à elaboração e aprovação prévias de um regulamento de funcionamento das respetivas instalações, tendo em consideração a legislação específica sobre a matéria, nomeadamente o disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea c) e no artigo 20.º, n.º 1 e n.º 2 do Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, constante do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, que determina a existência de um regulamento de funcionamento das instalações desportivas promovidas pelas autarquias locais, e o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, que aprova o Regulamento que estabelece as condições



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, na sua redação atual, onde se estabelecem os requisitos para as instalações para prática de skate e outros desportos sobre rodas. Pretende-se que o regulamento dos Skate Parks de Mafra estabeleça, nomeadamente, o âmbito de aplicação, período e horário de funcionamento, as regras de utilização e de segurança, a lotação, os deveres e obrigações dos utilizadores e responsabilidades.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determina, nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 23.º, que os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do Desporto, bem como no domínio da saúde;

Cabe à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, também do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, *“o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*.

Face ao exposto, propõe-se que, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, com as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal delibere o início do procedimento tendente à elaboração do Regulamento dos Skate Parks do Município de Mafra, por forma a contemplar no mesmo as propostas que se considerem necessárias, e essenciais, à prossecução das competências da Autarquia no âmbito do Desporto, neste âmbito específico, podendo os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar as suas sugestões, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

na Internet, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

Mafra, 16 de setembro de 2022.

O Técnico Superior,

(Pedro Borges)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER Com o meu acórdão
é comilenda do Sr. Presidente da
Câmara e reunião de Câmara

27/09/2022

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho-me o
assunto sob o efeito de
deliberação pelo órgão
executivo.

27/09/2022

O(A) Diretor(a) de Departamento,

FACE AO INTERESSE TURÍSTICO E DESPORTIVO
DO EVENTO, COMBADO COM O APOIO PROPOSTO

26/09/2022

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião

27/9/22

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2022/13433

ASSUNTO: V Edição do Passeio TT Mafra - Reguengos de Monsaraz

Nos próximos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2022, decorrerá, a "V Edição do Passeio TT Mafra - Reguengos de Monsaraz", que irá ligar o Município de Mafra ao Município de Reguengos de Monsaraz. Esta prova automobilística de natureza não competitiva, é organizada pela "Prolama Competição e Aventura", com o apoio dos Municípios de Mafra e de Reguengos de Monsaraz.

O Município de Mafra pretende apoiar a referida "V Edição do Passeio TT Mafra - Reguengos de Monsaraz", face ao cariz turístico e desportivo que lhe está inerente e ao seu caráter histórico, dado ser um passeio que tem ganho tradição ao longo das suas edições, cativando cada vez mais participantes dos diversos pontos do país. Tendo como objetivo a ligação entre Municípios, o "V Edição do Passeio TT

anexo III



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Mafra – Reguengos de Monsaraz” é único desta natureza e revela-se um evento de realização intermunicipal, com o intuito de promover o desenvolvimento dos territórios nas mais diversas vertentes.

Neste sentido, por forma a apoiar o mencionado passeio automobilístico com os recursos necessários tendo em vista a promoção turística e cultural do nosso Concelho, propomos dar a conhecer aos participantes deste evento a “Aldeia Típica José Franco” com os seus costumes na olaria local, bem como as tradições e manifestações populares representadas através do folclore, oferecendo uma experiência gastronómica e a divulgação da identidade e da cultural local.

Assim, e considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e que os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da cultura, tempos livre e desporto e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas e), f) e m), do n.º 2, do artigo 23.º do mesmo diploma legal e considerando, ainda, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e (...) legalmente existentes, nomeadamente com vista à (...) à realização de eventos de interesse para o município (...)”*, bem como *“(...) apoiar atividades, de natureza social, cultural (...), desportiva, recreativa (...) de interesse para o Município (...)”* e, ainda, *“Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”*, conforme resulta das alíneas o), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se, e com vista a assegurar a promoção turística e desportiva do evento, conforme *supra* exposto, o pagamento das despesas intrínsecas à garantia desta premissa, no valor de 3.403,01€ (três mil, quatrocentos e três euros e um cêntimo).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Por último, salienta-se que foi assegurado o respetivo cabimento conforme informação de cabimento n.º 7978.

Mafra, 26 de setembro de 2022

O Técnico Superior,

(Pedro Borges)



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 7978

Município de Mafra

Data: 14/09/2022

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2022/2 032)

Entidade: OLARIA E ALDEIA TIPICA J. FRANCO, LDA

Original

<p>Serviço Emissor</p> <p>ÂNGELA PATRÍCIA SANTOS FERNANDES</p> <p>Assinado de forma digital por ÂNGELA PATRÍCIA SANTOS FERNANDES Dados: 2022.09.14 15:32:13 +01'00'</p>	<p>O (a) responsável pela Divisão Financeira</p>	<p>O Órgão competente para autorizar a Despesa</p> 
--	--	--

Observações: EDOC/2022/15780

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	3.403,01		010502	000	000000	000	01020225		EUR
0251	Cabimentos registados		3.403,01	010502	000	000000	000	01020225		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20220001947	1	010502	000	000000	000	01020225		7978	3.403,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	260.475,00	Reforços / Anulacões:	261.080,00	Dotação Corrigida:	521.555,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	521.555,00	Despesas Cabimentadas:	366.634,57
Despesas Pagas:	80.646,38	Despesas Cab. não comprometidas:	245.623,01	Despesas Compr. não pagas:	43.768,19	Dotação Disponível:	154.920,43	Valor a Cabimentar:	3.403,01	Dotação disp. atualizada:	151.517,42

Projeto: SEM PLANO - Orçamento sem plano

TOTAL CABIMENTADO:	3.403,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--------------------	----------	------	------	------	------	------



2022

...DE MAFRA A REGUENGOS DE MONSARAZ ...

V
MAFRA **REGUENGOS**
DE MONSARAZ

PASSEIO TT 4X4
powered by
LASO
 TRANSPORTES

Danças e Cantares

DE 14 A 16
DE OUTUBRO
2022





 REGUENGOS DE MONSARAZ

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES: CS.SPORT@SAPO.PT OU 919 111 132

...de Mafra a Reguengos de Monsaraz Passeio TT



Objectivo:

...ideia base foi sustentada pela ligação do automóvel á evasão e à conquista da natureza.

Dar continuidade á experiência das edições anteriores, mantendo os padrões de qualidade, e com uma maior expressão cultural.

A alternância proposta aos dois municípios mantêm-se sendo desta vez a partida em Mafra e a chegada a Reguengos de Monsaraz.

O denominador comum entre os dois municípios será este ano as **DANÇAS E CANTARES**, o “FOCLORE e o CANTE ALENTEJANO” estarão em destaque, e iremos visitar locais míticos, como: Aldeia em miniatura do Mestre José Franco, o Castelo de Arraiolos e os Tapetes, a Fábrica de Mantas de Reguengos...

...eis o MAFRA»» REGUENGOS DE MONSARAZ 2022

...de Mafra a Reguengos de Monsaraz
Passeio TT



Ecos do Passeio 2021 :

O sucesso do IV Passeio TT Mafra - Reguengos foi marcante para os participantes e também para as populações visitadas, e mereceu eco por parte de importantes meios de comunicação social:

Viaturas: 50

Participantes: 150

Unidades Hoteleiras preenchidas:

Palácio dos Marqueses de Ponte Lima

Mafra Hotel

Solar do Alqueva

Casa Monsaraz

Residencial A Moira

Casa da Orada

- **Visitas :** Herdade do Esporão

Cais Palafítico da Carrasqueira

Adega Manzwinne

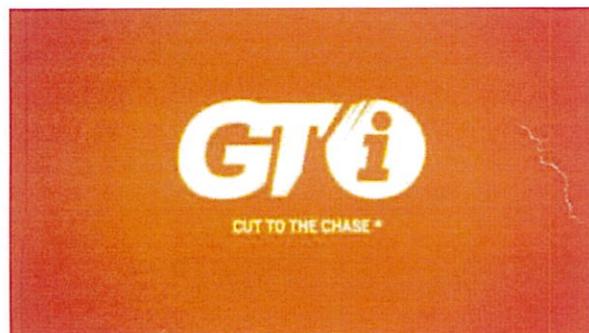
Tapada Real

- **Reportagens:** TVI/GTI; Auto Drive; O Carrilhão; RCM...

Expresso



A U T O
DRIVE



...de Mafra a Reguengos de Monsaraz
Passeio TT



Monte Selvagem
Reserva animal



Programa:

14 Out: Sexta-Feira

- 18:00 – Entrega Material participantes “Aldeia José Franco”
- 19:00 – Visita Aldeia – Pão com Churiço
- 19:30 – Branco Honra “ Vinho da Região “
- 20:00 - Partida Passeio TT
- 21:00 - Jantar – Restaurante a designar
- 23:00 - Check In Hotéis e Alojamento

15 Out: Sábado

- 08:00 – Briefing – Jardim das Tílias - Convento
- 08:30 – Partida Mafra / Reguengos
- 12:30 – Almoço volante - (Monte Selvagem) - Visita
- 14:30 – Partida 2ª Secção Passeio
- 15:30 – Castelo Arraiolos – Palestra e Tapeçaria
- 19:00 - Chegada Reguengos Monsaraz – Praça Liberdade
- 19:30 – Chek In Hoteis
- 20:30 – Jantar – Restaurante a designar

...de Mafra a Reguengos de Monsaraz
Passeio TT



Programa:

16 Out: Domingo

09:30 – Briefing/ Partida – Parque da Cidade – Reguengos

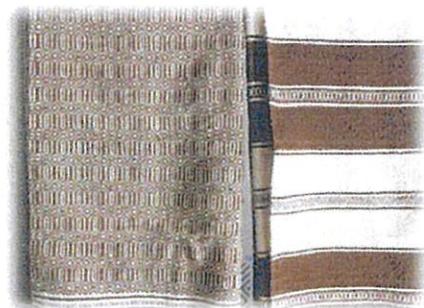
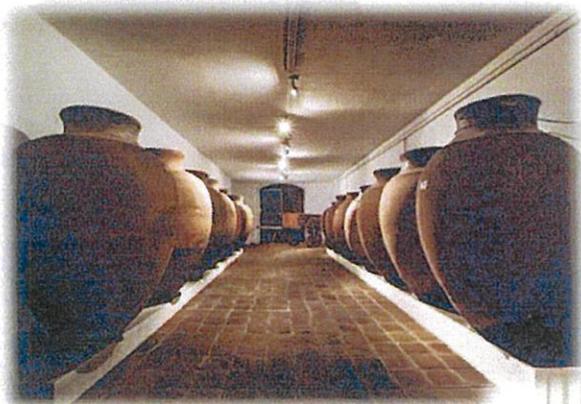
10:00 – Início Passeio TT – A Monsaraz

10:30 – Visita Fábrica Mantas Reguengos
- Cante Alentejano

12:30 – Visita Adega – José de Sousa – prova vinhos

14:00 – Almoço – Final (local a designar)

Distribuição Prémios



...de Mafra a Reguengos de Monsaraz Passeio TT



Percurso:

... por um percurso totalmente novo, tem na sua essência trilhos suaves e com bom piso, com algumas inserções inevitáveis de pequenos troços de asfalto que fazem a ligação entre Reguengos e Mafra, totalizando cerca de 260 quilómetros. A saber:



Mafra, Tapada Militar; Tapada Nacional, Sobral Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Ponte das Lezírias, Benavente, Biscaíno, Lavre, Monte Selvagem, Ciborro, Arraiolos, Igreja, Nossa Senhora de Machede, Montoito e Reguengos de Monsaraz;



...de Mafra a Reguengos de Monsaraz Passeio TT



Pontos Interesse:

- Aldeia típica – José Franco
- Tapada de Mafra
- Ponte das Lezírias
- Estação Caminho Ferro Lavre
- Monte Selvagem
- Barragem Ciborro
- Castelo Arraiolos – Tapetes de Arraiolos
- Igreja Nossa Senhora Machede
- Fabrica Mantas de Reguengos
- Castelo Monsaraz e Grande Lago Alqueva



...de Mafra a Reguengos de Monsaraz
Passeio TT



 **consilcar**

Agradecimento a:

... a todas a Entidades e Patrocinadores que apoiam este projecto, e em especial aos Municípios de Mafra e de Reguengos de Monsaraz

LASO
TRANSPORTES



BARATA HOTELS

ALENMOT
Metalúrgica S.A





253 31

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento Financeiro
Divisão de Gestão Financeira****PARECER****DESPACHO**

26/09/2022

O Vereador,

Concordo com a presente informação
submeto à consideração superior.

26/09/2022

A Diretora de Departamento,

A reunião.

26/09/2022

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)**INFORMAÇÃO Interno/2022/13385**

ASSUNTO: Parecer do Fiscal Único sobre a Situação Económica e Financeira do Município, reportado a 30 de junho de 2022

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, junto se envia o Parecer do Fiscal Único sobre a situação orçamental e financeira do Município, reportada a 30 de junho de 2022, prestada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas RSM & Associados – SROC, Lda., representada pelo Dr. Joaquim Patrício da Silva, para conhecimento do Executivo Municipal, tendo em vista remeter à Assembleia Municipal.

Em complemento junto se enviam as respetivas demonstrações financeiras intercalares e as demonstrações de execução orçamental elaboradas pelo Município, que estiveram na base para a elaboração do parecer em apreço.

À Consideração Superior.

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira

(Cândida Jacinto)



MUNICÍPIO DE MAFRA

Demonstrações de Execução Orçamental e Financeira

30 de junho de 2022



ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA	6
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA	7
EXECUÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO	8
SALDOS ORÇAMENTAIS.....	9
EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL.....	9
BALANÇO	10
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS.....	11



INTRODUÇÃO

O ano de 2022 caracteriza-se pela elevada incerteza associada à invasão da Ucrânia pela Rússia, não obstante a situação se encontrar mais estável nos desenvolvimentos da pandemia por COVID-19. Com base na informação disponível, são ainda de difícil mensuração os efeitos das sanções económicas impostas à Rússia, com impacto significativo no preço dos bens energéticos e de outras commodities e consequente efeito adverso no crescimento das economias dos principais parceiros económicos de Portugal.

O ano de 2022 configura-se, também, como um ano de recuperação e normalização da atividade da autarquia, incluindo o ajustamento de movimentos contabilísticos originados no Módulo de Equipamentos e Ativos.

Deste modo, o foco da autarquia consiste em garantir que o registo da informação contabilística e financeira traduz, com fiabilidade e transparência, a real situação financeira.

Assim, e sendo fundamental a apresentação da informação do Município reportada ao primeiro semestre do ano de 2022, o presente relatório fará o seu enfoque na apresentação da execução orçamental e financeira reportada ao primeiro semestre de 2022, de acordo com a informação registada e validada à data da elaboração do presente relatório, devendo eventuais ajustamentos que ocorram em momento posterior, ter o devido reflexo aquando da elaboração da prestação de contas anual do ano 2022.

De referir que o Município tem realizado esforços nos últimos anos, tendo em vista a resolução das situações referentes à participação social na empresa Matadouro Regional de Mafra, S.A., bem como, o acompanhamento da participação financeira na Mafreduca, S.A. por parte da participada Giatul, E.M.. Na presente data verifica-se:



- Participação social na empresa Matadouro Regional de Mafra, S.A:

Nos anos de 2013 e 2014 o Município de Mafra, face às alterações ao Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, desenvolveu procedimentos para a alienação integral ou parcial da participação no capital social do Matadouro Regional de Mafra, S.A., sem que se tenha concretizado o objetivo.

Nesse sentido, em 20 de dezembro de 2019, a Assembleia Municipal aprovou a alteração aos Estatutos da Sociedade Matadouro Regional de Mafra, S.A., dando cumprimento e incorporando as alterações previstas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, passando-se a incluir de forma mais explícita e inequívoca a prossecução de atividades no domínio do desenvolvimento municipal e regional, de acordo com as orientações expressas pelo Município de Mafra, tendo, em sessão realizada em 29 de abril de 2020, sob proposta do Município, sido introduzidas alterações que visam dar resposta às questões levantadas aquando do registo da alteração aos Estatutos.

Em 28 de abril de 2022, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou autorizar a alienação da totalidade do capital social que o Município de Mafra detinha na empresa Matadouro Regional de Mafra, S.A., pelo valor de €24,15 (vinte e quatro euros e quinze cêntimos) por ação, representado por sete títulos de 20.000 (vinte mil) ações cada uma.

Em 06 de maio de 2022, a Câmara Municipal deliberou submeter a alienação da totalidade do capital social que o Município de Mafra detinha na empresa Matadouro Regional de Mafra, S.A. à livre concorrência, a concretizar através de hasta pública, visando dar cumprimento ao exigido através da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Assim, em 30 de junho de 2022, foi realizada a suprarreferida hasta pública, com a abertura de propostas, tendo sido apresentada uma única proposta, para aquisição da totalidade da participação do Município de Mafra, pelo montante global de € 3.403.400,00, o que levou a que, em cumprimento do disposto no artigo 7.º dos Estatutos da Sociedade, o Município de Mafra notificasse a Sociedade e os restantes acionistas, solicitando pedido de consentimento para alienação da participação no



capital social, e notificando-os para, querendo, exercerem o direito de preferência na referida alienação.

Assim, tendo a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra CRL declarado, dentro do prazo fixado, a sua pretensão em exercer direito de preferência da referida participação, o Município de Mafra alienou a sua participação no capital social da empresa Matadouro Regional de Mafra, S.A., à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra CRL, pelo valor de € 3.403.400,00, cuja assinatura do contrato de compra e venda de ações ocorreu no dia 7 de setembro de 2022.

- Participação financeira na Mafreduca, S.A. por parte da participada Giatul, E.M.:

A 7 de setembro de 2022, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou autorizar a aquisição transitória das participações sociais detidas pela Giatul E. M., S.A. e pela MRG – Engineering & Solutions, S.A., na empresa Mafreduca, S.A., pelo valor de € 1,00, cada, tendo em vista a subsequente internalização da atividade desta no Município, dado o comprovado benefício económico-financeiro e social que esta decisão encerra, pelo que o processo foi submetido para Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, onde foi registado no dia 14 de setembro de 2022.



EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA

Unidade: Euro

Rubrica	Descrição	Previsões Corrigidas 30/06/2022	Cobrada Líquida Total 30/06/2022	Grau Execução 30/06/2022
CORRENTE				
R1	Receita fiscal	36 825 170,00	21 125 586,39	57,37%
R1.1	Impostos diretos	36 825 160,00	21 125 586,39	57,37%
R1.2	Impostos indiretos	10,00	0,00	0,00%
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00	0,00%
R3	Taxas, multas e outras penalidades	7 258 950,00	4 395 029,12	60,55%
R4	Rendimentos de propriedade	119 445,00	226 858,22	189,93%
R5	Transferências e subsídios correntes	20 178 070,00	9 740 653,17	48,27%
R6	Venda de bens e serviços	4 866 990,00	3 278 921,95	67,37%
R7	Outras receitas correntes	416 860,00	253 515,27	60,82%
	Total Corrente	69 665 485,00	39 020 564,12	56,01%
CAPITAL				
R8	Venda de bens de investimento	1 011 015,00	180 250,00	17,83%
R9	Transferências e subsídios de capital	1 195 287,00	607 008,25	50,78%
R9.1	Transferências de capital	1 195 287,00	607 008,25	50,78%
R10	Outras receitas de capital	1 175 000,00	592 736,96	50,45%
	Total Capital	3 381 302,00	1 379 995,21	40,81%
NÃO EFETIVA				
R12	Receita com ativos financeiros	5,00	0,00	0,00%
R13	Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00%
	Total Não efetiva	5,00	0,00	0,00%
R11	Reposição não abatidas aos pagamentos	5,00	45,80	916,00%
R14	Saldo da gerência anterior - operações orçamentais	12 282 915,76	12 282 915,76	100,00%
	Total	12 282 920,76	12 282 961,56	100,00%
	Total Geral	85 329 712,76	52 683 520,89	61,74%

No que concerne à execução da receita a 30.06.2022, afere-se que, em termos globais, foi arrecadada 61,74% do total das previsões corrigidas. Ao nível da Receita Corrente a execução situa-se nos 56,01%. No que se refere à Receita de Capital, a execução situa-se nos 40,81%.



EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

Unidade: Euro

Rubrica	Descrição	Dotações Corrigidas 30/06/2022	Pagas Líquidas Total 30/06/2022	Grau Execução 30/06/2022
CORRENTE				
D1	Despesas com o pessoal	23 085 622,00	10 445 427,70	45,25%
D2	Aquisição de bens e serviços	34 294 560,76	11 209 400,35	32,69%
D3	Juros e outros encargos	226 585,00	106 378,93	46,95%
D4	Transferências e subsídios correntes	8 399 475,00	3 973 903,38	47,31%
D4.1	Transferências correntes	8 099 475,00	3 823 903,38	47,21%
D4.2	Subsídios correntes	300 000,00	150 000,00	50,00%
D5	Outras Despesas Correntes	1 432 240,00	704 500,95	49,19%
Total Corrente		67 438 482,76	26 439 611,31	39,21%
CAPITAL				
D6	Aquisição de bens de capital	15 882 445,00	5 266 074,79	33,16%
D7	Transferências e subsídios de capital	606 615,00	323 113,23	53,26%
D7.1	Transferências de capital	606 615,00	323 113,23	53,26%
D8	Outras despesas de capital	20,00	0,00	0,00%
Total Capital		16 489 080,00	5 589 188,02	33,90%
NÃO EFETIVA				
D9	Despesa com ativos financeiros	10,00	0	0,00%
D10	Despesa com passivos financeiros	1 402 140,00	705 033,57	50,28%
Total Não efetiva		1 402 150,00	705 033,57	50,28%
Total Geral		85 329 712,76	32 733 832,90	38,36%

No que concerne à execução da despesa a 30.06.2022, afere-se que, em termos globais, foi executada 38,36% do total das dotações corrigidas. Ao nível da Despesa Corrente a execução situa-se nos 39,21%. No que se refere à Despesa de Capital, a execução situa-se nos 33,90%.



EXECUÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

As Grandes Opções do Plano (GOP's) são o conjunto das despesas relevantes, com as despesas de investimento, que constituirá o documento fundamental de carácter previsional, que engloba o Plano de Atividades Municipal (PAM) e o Plano Plurianual de Investimentos (PPI).

O Plano Plurianual de Investimentos é um quadro de base móvel, que engloba todos os objetivos a prosseguir pela Autarquia, bem como os respetivos programas, projetos e ações definidos, devendo incluir, para cada investimento previsto, o respetivo montante de despesa orçamental para cada um dos anos.

O Plano de Atividades Municipal inclui a definição de objetivos e discriminação dos respetivos programas e ações com maior impacto na gestão da autarquia local.

A execução das Grandes Opções do Plano, reportada a 30.06.2022, encontra-se refletida no quadro infra:

Unidade: Euro

Funcionais	PAM		PPI		GOP		%
	Dotações Corrigidas 30/06/2022	Execução 30/06/2022	Dotações Corrigidas 30/06/2022	Execução 30/06/2022	Dotações Corrigidas 30/06/2022	Execução 30/06/2022	
1. Funções Gerais	3 019 665	1 316 254	2 408 840	832 118	5 428 505	2 148 371	11,2%
2. Funções Sociais	21 656 389	8 109 823	7 509 825	2 311 886	29 166 214	10 421 709	54,5%
3. Funções Económicas	2 156 465	1 031 661	6 049 500	2 191 286	8 205 965	3 222 947	16,9%
4. Outras Funções	4 834 105	2 358 413	1 923 065	958 932	6 757 170	3 317 345	17,4%
Total	31 666 624	12 816 151	17 891 230	6 294 222	49 557 854	19 110 372	100,0%



SALDOS ORÇAMENTAIS

No que concerne aos saldos orçamentais, verifica-se que, face à execução orçamental reportada ao primeiro semestre, quer o Saldo Primário quer o Saldo Global são positivos, evidenciando uma trajetória consentânea.

Unidade: Euro

Descrição	Valores Execução 30/06/2022
Receita efetiva	40 400 605
Despesa efetiva	32 028 799
Saldo global	8 371 806
Saldo primário	8 478 185

EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

Importa realçar que o cumprimento da regra do equilíbrio deverá ser garantido a todo o momento, desde a elaboração dos documentos previsionais até à elaboração dos documentos de prestação de contas.

Unidade: Euro

Controlo do Equilíbrio Orçamental	30/06/2022
Receita Corrente	39 020 564
Despesa Corrente	26 439 611
Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo	1 351 035
Saldo	11 229 918



Unidade: Euro

BALANÇO em 6 de 2022

Rubricas	Notas	2022	2021
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis		180 702 193,75	179 074 723,41
Propriedades de Investimento		5 574 210,12	10 587 740,03
Ativos intangíveis		1 708 832,39	1 368 047,24
Participações financeiras		57 530 288,03	56 463 609,19
Outros ativos financeiros		20 320 165,57	21 511 925,54
Outras contas a receber		1 581 726,52	1 672 955,39
Subtotal		267 417 416,38	270 679 000,80
Ativo corrente			
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		298 321,81	358 135,38
Clientes, contribuintes e utentes		459 047,52	926 287,69
Estado e outros entes públicos		590 151,02	565 548,28
Outras contas a receber		30 862 914,17	28 490 785,21
Outros ativos financeiros		593 483,03	488 074,46
Caixa e depósitos		23 542 659,17	15 509 337,43
Subtotal		56 346 576,72	46 338 168,45
Total do Ativo		323 763 993,10	317 017 169,25
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património / Capital		186 434 626,65	186 434 626,65
Reservas		1 485 070,04	-6 738 820,70
Resultados transitados		21 984 255,31	24 333 434,08
Ajustamentos em ativos financeiros		4 256 867,13	4 148 608,77
Excedentes de revalorização		19 464 894,43	21 000 715,29
Outras variações no Património Líquido		39 185 994,72	37 257 893,72
Resultado líquido do período		2 876 359,84	-269 700,57
Total do Património Líquido		275 688 068,12	266 166 757,24
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões		11 534 520,54	11 412 066,83
Financiamentos obtidos		20 862 189,15	22 273 123,76
Fornecedores de investimentos		1 256 355,82	2 462 711,64
Diferimentos		1 975 000,00	2 465 980,52
Outras contas a pagar		3 557 998,06	2 784 746,51
Subtotal		39 186 063,57	41 398 629,26
Passivo corrente			
Credores por transferências e subsídios concedidos		16 867,47	60 930,33
Fornecedores		727 885,76	1 561 676,13
Estado e outros entes públicos		392 529,63	807 036,92
Financiamentos obtidos		1 399 697,81	1 380 535,73
Fornecedores de investimentos		970 903,88	1 228 259,60
Outras contas a pagar		5 036 306,30	4 084 897,90
Diferimentos		345 670,56	328 446,14
Subtotal		8 889 861,41	9 451 782,75
Total do Passivo		48 075 924,98	50 850 412,01
Total do Património Líquido e Passivo		323 763 993,10	317 017 169,25



Unidade: Euro

Demonstração dos resultados por naturezas em 6 de 2022

Rendimentos e Gastos	Notas	2022	2021
Impostos, contribuições e taxas		27 230 929,43	20 020 564,29
Vendas		4 752,30	1 933,66
Prestações de serviços e concessões		3 236 349,64	2 318 451,42
Transferências e subsídios correntes obtidos		9 526 934,50	7 659 403,29
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		0,00	140 000,00
Variação de inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos		-12 752 046,07	-10 872 242,21
Gastos com pessoal		-10 749 727,42	-9 647 348,61
Transferências e subsídios concedidos		-4 173 992,77	-3 331 035,95
Prestações sociais		-121 393,42	-216 126,64
Imparidades de inventários (perdas/reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		-28 361,19	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Imparidade de investimentos não depreciables / amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Aumentos / reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos		1 311 852,19	1 538 246,84
Outros gastos		-565 175,82	-329 844,29
Resultado antes de depreciações e gastos de financiamento		12 920 121,37	7 282 001,80
Gastos / reversões de depreciação e amortização		-9 965 971,27	-7 499 983,33
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)		2 954 150,10	-217 981,53
Juros e rendimentos similares obtidos		28 590,94	34 520,96
Juros e gastos similares suportados		-106 381,20	-86 240,00
Resultado antes de impostos		2 876 359,84	-269 700,57
Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
Resultado líquido do período		2 876 359,84	-269 700,57

Mafra, 26 de setembro de 2022

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira

Cândida Jacinto
(Cândida Jacinto)

RSM & Associados – Sroc, Lda

Av. do Brasil, 15-1º 1749-112 Lisboa (Sede)
T: +351 21 3553 550 **F:** +351 21 3561 952 **E:** geral.lisboa@rsmpt.pt
 Rua da Saudade, 132-3º 4150-682 Porto
T: +351 22 2074 350 **F:** +351 22 2081 477 **E:** geral.porto@rsmpt.pt

www.rsmpt.pt

**AO
 MUNICIPIO DE MAFRA**

Assunto: Informação sobre a situação económica e financeira do Município, reportada a 30.06.2022

Lisboa, 23 de setembro de 2022

1. O presente relatório é emitido na sequência do trabalho que foi por nós desenvolvido no sentido de obter informação relevante sobre a situação económica e financeira do **Município de Mafra** do primeiro semestre de 2022, com o objetivo de a remeter aos Órgãos Executivo e Deliberativo deste Município, e, assim, dar cumprimento ao disposto na alínea d) n.º 2 do artigo 77.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais).
2. A informação económica e financeira prestada pelo Município de Mafra compreende as demonstrações financeiras intercalares elaboradas para o efeito, nomeadamente o Balanço (que evidencia um total de ativo líquido de 323.763.993 euros e um total de fundos próprios de 275.688.068 euros, incluindo um resultado líquido de 2.876.360 euros), a demonstração dos resultados do período findo em 30 de junho de 2022 e os mapas de execução orçamental da receita e da despesa desse período de seis meses.
3. No que respeita ao balanço, demonstração dos resultados por natureza e à demonstração das alterações do património líquido reportadas a 30 de junho de 2022, procedeu-se a sua elaboração. De acordo com informação transmitida pelos Serviços financeiros, existem correções em matéria de depreciações acumuladas que serão avaliadas e incluídas na opinião do final do exercício de 2022, nomeadamente da Certificação Legal das Contas e no Parecer do Auditor Externo.
4. As quantias dessas demonstrações financeiras e dos mapas de execução orçamental são as que resultam dos registos contabilísticos e documentação suporte. A sua elaboração é da responsabilidade do Município de Mafra. A nossa responsabilidade é a de dar informação, com base na nossa análise, sobre a situação económica e financeira dos Serviços.
5. Neste enquadramento, o presente relato não tem por objetivo a emissão da certificação legal das contas, pelo que não constitui um exame realizado integralmente de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Foram, contudo, aplicados os procedimentos mínimos de revisão geralmente aceites e outros que considerámos necessários nas circunstâncias, designadamente:
 - a. Análise, por amostragem, do cumprimento das disposições legais e estatutárias;
 - b. Verificação e análise dos valores orçamentados face aos valores executados.



THE POWER OF BEING UNDERSTOOD
 AUDIT | TAX | CONSULTING

Nestes termos, o trabalho consistiu, essencialmente, em indagações e procedimentos analíticos, bem como em testes substantivos às transações não usuais de grande significado, tendo, para tal, obtido confirmações e informações junto dos Serviços Administrativos e Financeiros do Município.

6. Tendo em conta as alterações decorrentes da entrada em vigor, em janeiro de 2020, do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o "SNC-AP", bem como outros procedimentos internos, procedeu-se à revisão da norma de controlo interno aprovada pelo Órgão Executivo a 17 de Dezembro de 2021.
7. Procedemos, também, à análise da execução do Orçamento de 2022, para este primeiro semestre, e do cumprimento do princípio orçamental de cobertura das despesas correntes, acrescidas das amortizações médias dos empréstimos de médio e longo prazo, pelas receitas correntes brutas.
8. Tendo em consideração o referido no ponto 3 acima, e em resultado das verificações efetuadas, que considerámos adequadas em função dos montantes envolvidos e dos elementos disponibilizados para o 1.º semestre de 2022, entendemos dever relatar o seguinte:
 - 8.1. As demonstrações orçamentais apresentadas, reportadas a 30 de junho de 2022 obedecem, globalmente, aos princípios contabilísticos estabelecidos no SNC-AP.
 - 8.2. Não foi possível ainda proceder, de forma definitiva, à inventariação física, valorização e validação da totalidade dos bens do activo do Município e sua depreciação, mesmo com aqueles que foram objeto de inventariação e transferência em 2020.

Nos últimos exercícios, os bens do Imobilizado têm vindo a registar acréscimos de valor por contrapartida dos "Fundos Próprios - Património", resultantes maioritariamente da regularização de registos prediais e notariais, atualização de bases de dados, e inventariação de bens do domínio público e privado, que não haviam sido considerados aquando do inventário inicial dos bens do Município. Estas valorizações foram efetuadas, maioritariamente, tendo por base o seu valor patrimonial tributário.

Dando seguimento às orientações que tem vindo a ser efetuadas em exercícios anteriores, o Município de Mafra continua a registar os seus bens na Conservatória do Registo Predial e no Serviço de Finanças, processo que ainda não se encontra concluído.
 - 8.3. Decorrente da aplicação do SNC-AP pela primeira vez em 2020, o Município de Mafra efetuou ajustamentos de transição e revalorizações de ativos (por via da actualização de vidas úteis, com impacto das depreciações acumuladas) em diversas rubricas decorrentes da aplicação das normas, sendo de referir os ajustamentos efetuados nas "Propriedades de Investimento", "Ativos fixos tangíveis" e "Ativos intangíveis" com valor de balanço em 30.06.2022 de 5.574.210 euros, 180.702.194 euros e 1.708.832 euros, respetivamente. Tendo, a 30 de junho 2022, obtido balancete/mapa de activos do património de acordo com os registos contabilísticos do Município, não nos foi possível validar a valorização/mensuração das depreciações do exercício (9.965.971 euros em 30-junho-2022), fruto ainda da transição de sistema normativo contabilístico e do sistema informático, cujo impacto não foi possível apurar. Ainda no que respeita aos ajustamentos de transição e actualizações de vidas úteis com impacto nas depreciações acumuladas destes activos, verificámos que foram registadas actualizações para períodos de vida superiores aos que vinham a ser praticados em bens que não se encontravam totalmente depreciados, não sendo possível, à data quantificar o impacto desta situação quer no activo do quer no património líquido do Município, sendo que o valor líquido ajustado/corrigido nos exercícios de 2020 e 2021 contabilizado foi na ordem dos 40,3 milhões de euros.
 - 8.4. Os Investimentos Financeiros em entidades participadas, onde o Município detém poder de decisão ou uma participação financeira superior a 20% (GIATUL, Matadouro Regional de Mafra, SMAS de Mafra e Tapada Nacional de Mafra), encontram-se registados/valorizados pelo método de equivalência patrimonial. As restantes participações financeiras mostram-se registadas ao custo de aquisição. No primeiro semestre de 2022 os investimentos financeiros não registaram qualquer variação, uma vez que os ajustamentos a efetuar, decorrentes da aplicação do método de equivalência patrimonial, apenas



serão registados no final do exercício de 2022, aquando da disponibilização das demonstrações financeiras assinadas das Empresas consideradas para efeitos de aplicação deste método.

8.4.1. Conforme referido no relatório do Revisor Oficial de Contas da empresa municipal "Giatul, E.M., S.A.", sobre a informação financeira do 1.º semestre de 2022, devem ser tidas em atenção as seguintes situações:

- "A Giatul detém uma participação financeira na empresa "Mafreduca, S.A.", em 49%, a qual apresenta dificuldades económicas e financeiras. A 31/12/2021 a "Mafreduca, S.A." apresentou Capitais Próprios negativos de 22.578.342 euros. A Giatul tem reconhecida a participação financeira por valor nulo, de acordo com o método de equivalência patrimonial, sendo convicção da Administração que desta participação não resultarão para a empresa quaisquer obrigações construtivas ou legais. Ainda relativamente à participação na "Mafreduca, S.A.", chamamos à atenção para o facto de que segundo o art.º 68º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, esta deveria ter sido dissolvida ou a participação detida integralmente alienada até 6 meses após entrada em vigor da referida Lei. Conforme divulgado no Relatório de Gestão, a 01 de agosto de 2022, essa obrigação legal pode ser finalmente satisfeita, ao abrigo do regime especial previsto no Artigo 220º, da Lei 12/2022, de 27 de junho, Lei do Orçamento de Estado para 2022, estando reunidas as condições necessárias para o efeito, estando a GIATUL a desenvolver esforços para a sua resolução durante o exercício".

No que se refere a esta participação, em 07 de setembro de 2022, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou autorizar a aquisição transitória das participações sociais detidas pela Giatul E. M., S.A. e pela MRG – Engineering & Solutions, S.A., na empresa Mafreduca, S.A., pelo valor de € 1,00, cada, tendo em vista a subsequente internalização da atividade desta no Município, dado o comprovado benefício económico-financeiro e social que esta decisão encerra, pelo que o processo foi submetido para Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, onde foi registado no dia 14 de setembro de 2022.

8.4.2. Conforme referido no relatório do Revisor Oficial de Contas do "Matadouro Regional de Mafra" sobre a situação económica e financeira, reportada a 30.06.2022, deve ser tido em atenção o seguinte:

- "Conforme referido no Relatório de Gestão, o Município de Mafra deliberou realizar nova hasta pública da sua participação no capital social da sociedade Matadouro Regional de Mafra, S.A.. Com término a 30 de Junho, recebeu uma proposta, onde o adquirente se propôs a pagar pela totalidade da participação, o montante global de 3.403.400€ (Três milhões, quatrocentos e três mil e quatrocentos euros). Após comunicação aos restantes acionistas e conforme se prevê nos Estatutos da sociedade, foi pedido para se pronunciarem se pretendiam, ou não, exercer o direito de preferência na referida alienação. Após a realização destas diligências, o acionista Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, demonstrou interesse e exerceu o direito de preferência sobre a referida participação. Ao momento, estão a decorrer todos os procedimentos inerentes à realização da transação desta participação social."

Conforme referido no relatório do Município procedeu-se a alienação da totalidade do capital social que o Município detinha na empresa Matadouro Regional de Mafra, S.A., visando dar cumprimento ao exigido pela lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

A operação foi formalizada pelo valor €3.403.400,00 com a assinatura do contrato de compra e venda de ações que teve lugar em 7 de setembro de 2022

Tendo em consideração o referido nos Relatórios semestrais das empresas participadas acima referidas, estas entidades e situações devem ser objeto de acompanhamento permanente pelo Município de Mafra.

8.5. Em 2010 foram assinados os "contratos de arrendamento para fins não habitacionais" entre a Mafreduca e o Município de Mafra, prevendo, no prazo de 25 anos, o arrendamento ao Município de dez estabelecimentos escolares. Estes contratos representavam um encargo anual de aproximadamente 4.200.000 euros, tendo-se efetuado um aditamento aos referidos contratos, a vigorar de abril de 2014 a setembro de 2015, os quais previam a redução dos valores mensais das rendas (capital). Em setembro de 2015, atendendo ao término dos prazos de vigência do referido aditamento, o Município de Mafra propôs à Mafreduca "uma reponderação, para o período compreendido entre outubro de 2015 e dezembro de 2016, inclusive, no valor da renda convencionado, ... "de maneira a que o esforço financeiro anual do Município com as rendas, durante o ano de 2016, não ultrapasse os 3,5 Milhões de euros", aligeirando-se, assim a pressão sentida nas finanças municipais". Em 2016 foi proposto pelo Município de Mafra à Mafreduca, nova reponderação dos aditamentos aos contratos de arrendamento, para o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, bem como o ajustamento dos valores mensais das rendas. Em março de 2018, na sequência do acordo celebrado entre a Caixa Geral de Depósitos e a Mafreduca, relativo às alterações ao contrato de abertura de crédito, foram ajustados os valores das rendas, para o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018. Para o ano de 2019 e seguintes, a Caixa Geral de Depósitos informou a Mafreduca em 5/12/2018, que a reestruturação da operação de financiamento tinha sido aprovada, em conformidade com essa reestruturação, foram efetuados novos aditamentos/ajustamentos ao valor dos contratos de arrendamento, os quais produzem efeitos desde 1 de janeiro de 2019 até 30 de setembro de 2035. Para o ano em curso, com um aumento de 6% relativamente ao ano anterior, está previsto um encargo anual na ordem dos 5.050.000 euros.

Chamamos a atenção para o referido na Certificação Legal das Contas de 2021, e para o referido no ponto 8.4.1. do presente relatório.

- 8.6. No seguimento do processo de liquidação e dissolução da Mafratlântico e em conformidade com a Acta N.º 7/2013 da Assembleia Municipal de Mafra, datada de 30 de dezembro de 2013, foi dado conhecimento da deliberação de Câmara, no sentido de ser oficiada a "I.P. - Infraestruturas de Portugal" da existência e pagamento de um crédito, do Município sobre aquela Empresa, no valor de 4.825.714 euros. Em 2014 foi comunicado à "I.P. - Infraestruturas de Portugal" os créditos existentes. Em 20 de Julho de 2016, conforme resposta do Advogado do Município, a "I.P." foi condenada pelo Tribunal Arbitral, na sequência deste processo, a pagar ao Município de Mafra o valor de 3.309.002 euros. Consequentemente, a "I.P." interpôs no Tribunal Administrativo do Sul, uma ação/pedido de anulação da decisão arbitral, sendo convicção do Advogado que "as possibilidades de êxito desta ação são muito limitadas". Continuam em curso as ações necessárias à satisfação do referido crédito, ao qual acresce juros na ordem dos 600.000€.
- 8.7. A provisão para processos judiciais em curso apresentava no final de 2021 o valor de 7.960.729 euros, corresponde à estimativa efetuada pelos serviços jurídicos do Município, decorrente dos processos acompanhados pelos Serviços e pelos Advogados, os quais estão relacionados com as expropriações de parcelas para construção da auto-estrada A21 pela Mafratlântico (3.579.361 euros) e aos demais processos judiciais em curso (4.381.368 euros). No processo de encerramento de contas do exercício de 2022 estes valores devem ser reavaliados, por forma a que todas as responsabilidades merecedoras de constituição de provisão se mostrem refletidas na prestação de contas.
- 8.8. Encontra-se registada uma Provisão para outros riscos e encargos face ao património líquido negativo apresentado pela participada "AMTRES", no valor de 3.573.792 euros, que representam 25% do seu Capital próprio (no valor de 14.294.897 euros, a 31-dezembro-2021). Este saldo deverá ser ajustado até 31-dezembro-2022, tendo em conta os Capitais próprios apresentados pela "AMTRES" relativamente a esse período..



- 8.9. A 30 de junho de 2022 mostrava-se registado na conta "IVA a recuperar" o valor de 590.151 euros, referente em grande parte, cerca de 406.414 euros a ajustamentos que tem vindo a ser efetuados, por empresa especializada, ao cálculo do Pró-rata definitivo do IVA de anos anteriores (até 2017). A AT, em resposta dada no e-balcão às solicitações de confirmação de saldo, refere que os valores relativos à situação acima referida em saldo são de 413.468 euros, ou seja, superiores em 7.054 euros. Quanto ao valor corrente apurado, o Município apurou, a maio de 2022, o montante em saldo de 150.205 euros, enquanto a resposta da AT apresenta o valor de 147.178 euros, ou seja, inferior em 3.027 euros, encontrando-se os serviços do Município a apurar e a validar as divergências.
- 8.10. Analsámos as reconciliações bancárias, reportadas a 30 de junho de 2022. Verificámos existirem diversos itens pendentes de reconciliação, de anos anteriores a 2022, o valor de 17.549 euros, para os quais se recomenda a sua análise e regularização.
- 8.11. Quanto à execução do orçamento, da análise a que procedemos aos mapas do controlo orçamental da receita e da despesa, preparados de acordo com a NCP 26, cujos valores orçamentados se elevam a 85.329.713 euros, temos a observar o seguinte:
- As taxas de execução a 30 de junho de 2022 atingiram 61,7% e 38,4% da receita e da despesa anual orçamentada, respetivamente. Verifica-se, no entanto, a existência de baixas taxas de execução relacionadas com as despesas de capital (33,90%), nomeadamente na rubrica de "Aquisição de bens de capital".
 - Os compromissos assumidos no final do 1.º semestre de 2022 elevaram-se a 62.186.004 euros, no exercício, correspondendo a 72,9% das despesas orçadas, dos quais 32.733.833 euros respeitam a despesas pagas, 27.788.514 euros a compromissos a transitar e 1.663.657 euros referentes a obrigações por pagar, após junho de 2022.
 - Na elaboração do orçamento de 2022 verificou-se o cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental. Da análise efetuada à sua execução, reportada ao primeiro semestre de 2022, constata-se que a receita corrente bruta cobre a despesa corrente paga e o valor médio da amortização anual dos empréstimos de médio e longo prazo. O saldo corrente deduzido pelas amortizações é positivo em 11.229.918 euros, cumprindo com o previsto no n.º 2 do artigo 40 (Equilíbrio orçamental) da Lei 73/2013, 3 de setembro de 2013.
9. No final do exercício, procederemos à circularização a terceiros, instituições bancárias, finanças, segurança social, caixa geral de aposentações, ADSE, advogados entre outros.

Agradecemos toda a colaboração e empenho prestados pelo Executivo e todos os serviços do Município, com quem tivemos necessidade de contactar.

Com os nossos melhores cumprimentos,

De V. Exas.
Atentamente



RSM & ASSOCIADOS - SROC., LDA.
representada por Joaquim Patrício da Silva (ROC n.º 320)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****PARECER**

Concordo. Propõe-se que o assunto seja submetido ao Órgão Executivo e Deliberativo, para autorização prévia.

27, 09, 2022

A Diretora do Departamento Financeiro

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

À reunião de Câmara no sentido de encaminhamento à Assembleia Municipal para autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais.

27, 9, 22
...../...../.....

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)**INFORMAÇÃO Interno/2022/13276**

ASSUNTO: Assunção de compromissos plurianuais: autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (estabelece o regime aplicável à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da **Assembleia Municipal**.

Considerando que a deliberação da Assembleia Municipal, de 29 de dezembro 2021, determina que a autorização prévia do compromisso plurianual até ao limite de 99.759,58€ anuais cabe ao Sr. Presidente da Câmara nos termos do n.º 3 do referido normativo.

Nestes termos, considerando o mapa constante da presente informação, que reflete, à presente data, as solicitações rececionadas, pela Unidade de Contratação Pública e,

anexo XIII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

referente a procedimento aquisitivo que implica a autorização de despesa plurianual pelo Órgão Deliberativo.

Face ao exposto, propõe-se a submissão da presente informação a deliberação do Executivo Municipal, tendo em vista a posterior aprovação da Assembleia Municipal dos compromissos plurianuais elencados:

Assunção de Compromissos Plurianuais

Designação do Procedimento Aquisitivo	Prazo Contratual	Valor Estimado Total [Com IVA(6%)]		
		2022	2023	2024
Prestação de serviços de limpeza urbana com varredoura mecânica	24 meses	13.250€	159.000€	145.750€

2022/09/23

À consideração superior,

O Dirigente da Unidade de Contratação Pública,

(Vasco Mota)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****PARECER**

Concordo com o proposto. Submete-se à consideração superior a abertura do procedimento por concurso público, nos termos elencados pelos serviços.

27, 09, 2022
...../...../.....

A Diretora do Departamento Financeiro,

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

À reunião de Câmara

27, 9, 22
...../...../.....

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2022/13450

ASSUNTO: Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada referente à "Construção de 17 fogos - Rua Júlio da Conceição Ivo"

Atenta a **Informação Interno/2022/12869**, e conjunto de elementos técnicos em anexo à **Distribuição EDOC/2022/55586**, exarada pela **Divisão de Obras Municipais - Departamento de Obras Municipais e Ambiente**, onde se encontram plasmados um conjunto de considerandos que se enquadram no âmbito da política social que norteia as ações do executivo camarário, nomeadamente a demanda em garantir a oferta de cada vez mais equipamentos de cariz social, inseridos na Estratégia Local de Habitação, remetendo para o objetivo da construção de um Edifício Multifamiliar destinado a Habitação Social, no seu terreno sito na Rua da Conceição Ivo, freguesia e concelho de Mafra – projeto este inserido em candidatura do Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-CO2-iO1 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Assim e face à necessidade de garantir a execução da empreitada em apreço, e considerando que a Câmara Municipal de Mafra não possui meios, quer sejam humanos ou técnicos, que permitam a execução dos trabalhos em apreço, tal remete para a necessidade do despoletar do devido procedimento de contratação pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Tendo em conta que a verba referente à despesa em apreço se encontra prevista no projeto/ação expresso em Plano Plurianual de Investimento (**PPI.2022.0065 - PRR - Habitações Sociais**), atento o cabimento **2108/2022** que demonstra que no projeto de orçamento aplicável foi inscrita a verba adequada para suportar a despesa, **propõe-se:**

1. Tipo de Procedimento:

Abertura de Procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada para a **"Construção de 17 fogos - Rua Júlio da Conceição Ivo"**;

2. Preço Base:

2.1 Considerar como preço base, para o procedimento supramencionado, o valor de **2.531.325,28 € (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil e trezentos e vinte e cinco euros e vinte e oito cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2.2 Nos termos do n.º 3 do art.º 47 do CCP, informa-se que o preço base referido no ponto anterior foi obtido através do recurso a um medidor orçamentista, externo à Câmara Municipal de Mafra, com muitos anos de experiência neste tipo de trabalhos. Posteriormente, os Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Mafra também efetuaram uma análise dos preços unitários apresentados e constatou-se que os mesmos estão coerentes com os atuais valores praticados no mercado, ponderando a especificidade, as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume dos trabalhos.

2.3 Para efeito dos termos do art.º 71.º do CCP, devido ao facto do valor base do concurso corresponder a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos, será considerado **preço anormalmente baixo o valor das propostas que sejam inferiores a 80% do preço base.**

3. Critério de Adjudicação:

3.1 A adjudicação é efetuada segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, na modalidade **Multifator**, nos termos da alínea a), n.º 1 do art.º 74.º do CCP;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3.2 Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

a) **Preço global da proposta (50,00%);**

b) **Qualidade técnica da proposta (50,00%),** dividida pelos seguintes subfactores:

- b.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);
- b.2) Plano de Trabalhos (20%);
- b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);
- b.4) Plano de Equipamento (15%).

3.3 Nos termos do n.º 5 do art.º 74.º do CCP, o desempate far-se-á dando preferência à proposta de mais baixo preço.

3.4 Ainda, nos termos da alínea c) do n.º 5 do referido artigo no caso de empate o Júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata fina.

4. Júri do Concurso

4.1 Que o júri do concurso, nos termos do artigo 67.º do CCP, venha a ter a seguinte constituição:

- Efetivos:

- Presidente: António Sousa Fernandes, Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal de Mafra;
- 1.º Vogal: Rui Constantino, Técnico Superior a desempenhar funções Unidade de Contratação Pública da Câmara Municipal de Mafra;
- 2.º Vogal: Cátia Sousa, Dirigente da Unidade de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Mafra;

- Suplentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 1.º Vogal Suplente (que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos): João Tavares, Técnico Superior a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Mafra;
- 2.º Vogal Suplente: Mariana Graça, Técnica Superior a desempenhar funções na Unidade de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Mafra;

4.2 Que ao júri sejam delegadas todas as competências inerentes ao procedimento concursal à exceção da competência para retificação das peças do procedimento, da decisão sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de adjudicação, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 69º do CCP, na sua redação atual.

5. Aprovação do projeto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, em anexo à presente informação, cujo clausulado prevê, nomeadamente:

5.1 Prazo de execução de **420 (quatrocentos e vinte dias)** dias;

5.2 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com os artigos 88.º e 89.º do CCP;

5.3 Prazo para a apresentação das propostas: nos termos do n.º 1 do art.º 135.º do CCP definir um prazo de **15 (quinze) dias** para a apresentação das propostas.

5.4 Atento o art.º 46.º-A do CCP a não contratação por lotes resulta de, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar.

6. Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, que seja designado como **Gestor do Contrato**: João Tavares, Técnico Superior a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Mafra.

2022/09/26

(Vasco Mota)

O Dirigente de 3.º grau da UCPA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concurso Público

Designação da Empreitada:

**"Construção de 17 fogos - Rua Júlio
da Conceição Ivo"**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ÍNDICE GERAL

I. PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

II. CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de Declaração – aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

ANEXO II – Modelo de Declaração – Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Caução – Depósito;

ANEXO IV – Modelo de Caução - Garantia Bancária/Seguro-Caução



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE:

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
4. ERROS E OMISSÕES E INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS
5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
6. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
8. PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJETO
9. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS
10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. INDICAÇÃO DO PREÇO
14. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES
15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA
16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
18. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO
19. MINUTA DO CONTRATO
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
21. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO
22. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU NÃO CONSIGNAÇÃO
23. DESPESAS E ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto a execução da empreitada referente à **"Construção de 17 fogos - Rua Júlio da Conceição Ivo"**;
- 1.2. As peças do concurso serão disponibilizadas na plataforma de contratação pública eletrónica SaphetyGov – <https://www.saphetygov.pt/>;
- 1.3. O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados no artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Mafra**.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

- 3.1. A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação ripristinada pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 30 de março.
- 3.2. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, por escrito, com identificação do concurso a que respeitam, através da plataforma de contratação pública eletrónica SaphetyGov – <https://www.saphetygov.pt/>, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, via plataforma de contratação pública eletrónica. A falta de resposta até esta data, implica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas será adequadamente prorrogado nos termos legais.

3.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e notificar-se-á do facto todos os interessados que tenham adquirido as peças procedimentais.

4. ERROS E OMISSÕES E INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

4.1 Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.

4.2 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4.3 Durante o primeiro terço do prazo que decorre até à apresentação das propostas, os interessados poderão, mediante solicitação ao dono da obra, inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

5. DOCUMENTO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser constituída pelos documentos previstos no artigo 57.º do CCP:

5.1 Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do CCP

5.2 Atributos da Proposta:

5.2.1 **Memória descritiva e justificativa** do modo de execução da empreitada (**Nota: as propostas dos concorrentes devem fazer referência à forma como vão dar cumprimento ao referido ponto 6 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos**);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5.2.2 **Plano de trabalhos;**

5.2.3 **Mapa de equipamento** a utilizar nesta obra;

5.2.4 **Mapa de mão-de-obra** a utilizar nesta obra;

5.2.5 **Plano de Pagamentos;**

5.2.6 Para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 57.º do CCP, juntar a Lista de Preços Unitários de todas as espécies de trabalhos previstos no projeto de execução **(não obstante a resposta em sede de corpo da proposta, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido e enviado o ficheiro Excel denominado LPU - Mapa de Quantidades);**

5.3. Certidão do Registo Comercial, de forma a atestar a titularidade dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;

5.4. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à explicitação dos respetivos atributos.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

6.1. Em face do que se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, fica determinado que só é aceite a entrega das propostas através da plataforma de contratação pública eletrónica <https://www.saphetygov.pt/>.

6.2. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva e a qualidade em que assina;

6.3. Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega via plataforma contratação pública eletrónica <https://www.saphetygov.pt/>.

6.4. Para tal é necessário o registo que poderá ser efetuado em <https://www.saphetygov.pt/>, dirigindo-se à área de pré-adesão de Fornecedores.

6.5. Adicionalmente poderá encontrar os requisitos mínimos necessários para aceder à plataforma BizGov em <https://www.saphetygov.pt/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

6.6. Em caso de dúvidas ou apoio à submissão de propostas, a Saphety disponibiliza uma linha de apoio direta que poderá ser acedida através do número 707 101 249, ou através do correio eletrónico info@saphety.com.

6.7. Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a uma assinatura eletrónica qualificada.

6.8. Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

6.9. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.qns.gov.pt).

6.10. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Nota: A submissão das propostas só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

8. PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJECTO

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas com variantes ao projeto patentado (ou parte dele).

9. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

- 9.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 9.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 9.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 9.4. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão entregues, até às **17.00 horas do 15.º dia**, a contar da data do envio do anúncio para Diário da República, (prazo contínuo). Caso esse dia venha a coincidir com dia não útil o prazo limite corresponderá às **17:00 do dia útil imediato**.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A adjudicação é efetuada segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, na modalidade **Multifator**, nos termos da alínea a), n.º 1 do art.º 74.º do CCP;

12.2. Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

- a) **Preço global da proposta (50%);**
- b) **Qualidade técnica da proposta (50%), dividida pelos seguintes subfatores:**

- b.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);

- b.2) Plano de Trabalhos (20%);

- b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);

- b.4) Plano de Equipamento (15%).

12.3. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos fatores de apreciação indicados no 12.2 será aplicada a seguinte metodologia:

- a) No que concerne **ao preço global das propostas** as respetivas pontuações serão obtidas com base na equação abaixo indicada:

$$xi = \sqrt{(100 - 75)^2 - (100 - 75)^2 \times \left(\frac{vi}{vB}\right)^2} + 75$$

onde

xi - pontuação de cada concorrente;

vi - valor da proposta de cada concorrente;

vB - valor Base do concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) No que concerne à qualidade técnica da proposta e aos subfactores que a compõem, será aplicada a seguinte fórmula:

$$QTP = 0,50 MDJ + 0,20 PT + 0,15 MO + 0,15 PE$$

- sendo estes de natureza eminentemente qualitativa, a respetiva pontuação será efetuada numa escala de 0 a 100, segundo a seguinte metodologia:

b.1) Será fundamentalmente analisada a forma pormenorizada e coerente, como cada concorrente se propõe executar os trabalhos, devidamente adaptados à empreitada, ponderando as características dos trabalhos a executar. Será também analisada a forma como a memória descritiva está articulada com o planeamento, cumprindo as exigências do concurso, bem como a forma como a execução dos trabalhos contribui para o cumprimento do prazo e para a garantia de qualidade. Para além do atrás mencionado, a análise da memória descritiva e justificativa, deverá ponderar também a garantia de qualidade dos trabalhos, dos materiais, dos equipamentos, dos meios a mobilizar e dos métodos e técnicas construtivos definidos pelo concorrente, para a execução da obra.

É de salientar que a pontuação, para além de ponderar o atrás exposto, deverá ponderar também o que acrescenta à definição e caracterização da proposta, tendo como objetivo dar cumprimento às exigências globais do concurso, nomeadamente no que respeita às condições de segurança e garantias de circulação condigna e segura, quer dos peões, quer das viaturas, na envolvente da obra, durante a execução da empreitada. Dado que tudo quanto seja mencionado na memória descritiva a poderá valorizar, durante a execução da empreitada, o concorrente ficará obrigado a cumprir o que definir na sua memória descritiva e justificativa, caso a fiscalização o solicite, sem o direito ao pagamento de quaisquer trabalhos complementares. Acresce que não se atribuirá grande valoração ao que corresponda a uma mera transcrição do que já definido em outros documentos obrigatórios da proposta, ou que fazia parte dos elementos fornecidos no concurso, sem lhe acrescentar algo de relevante, dado corresponder a uma redundância.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Não adaptada à empreitada-----0 pontos;
- Simples, muito incompleta, não satisfazendo aspetos essenciais exigíveis de adaptação à empreitada-----20 Pontos;
- Muito genérica, pouco desenvolvida e também pouco adaptada à empreitada, sem grande desenvolvimento dos métodos construtivos, dos materiais e dos equipamentos a aplicar na empreitada e, eventualmente, com incongruências-----40 Pontos;
- Com algum desenvolvimento, com definição de materiais, de equipamentos e de métodos construtivos, mas de forma bastante incompleta. Existe articulação com os diversos documentos da empreitada, podendo existir falhas e algumas incongruências relevantes-----60 Pontos;
- Com um razoável desenvolvimento e uma razoável definição dos métodos construtivos, dos equipamentos e dos materiais a utilizar, mas apresentando lacunas e incoerências relevantes. Ou seja, apesar do seu razoável desenvolvimento apresenta falhas com alguma dimensão-----70 Pontos;
- Aparentemente bem desenvolvida, com uma razoável definição dos métodos construtivos, dos equipamentos e dos materiais a utilizar, mas apresenta algumas falhas e/ou algumas incoerências relevantes, não sendo suficientemente desenvolvida, de forma a permitir garantir um grande nível controlo de qualidade e/ou do cumprimento do prazo-----80 Pontos;
- Bem desenvolvida e adaptada à empreitada, podendo apresentar algumas falhas não muito significativas. Boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar e ainda das várias exigências do concurso, com algumas lacunas, não apresentados todos os dados que permitam garantir um total controlo de qualidade e das regras de boa execução-----85 Pontos;
- Bem desenvolvida, pormenorizada, devidamente adaptada à empreitada e coerente com todos os elementos da empreitada, podendo existir pequenas falhas não significativas. Boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar e ainda das várias exigências do concurso, oferecendo garantias de qualidade e cumprindo as regras de boa execução, com pequenas falhas sem grande relevância. Está bem articulada com os diversos documentos da empreitada e indica formas de contribuir, quer para o cumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

do prazo, quer para a execução dos trabalhos com qualidade. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes-----**90** Pontos;

- Bem desenvolvida, pormenorizada, coerente com todos os elementos da empreitada e devidamente adaptada à empreitada, com pequenas falhas insignificantes para o desenvolvimento e controlo de qualidade da empreitada, eventualmente, complementada com peças desenhadas para uma melhor interpretação da proposta. Boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar, bem como das várias definições do concurso, oferecendo condições para um bom controlo de qualidade e cumprindo as regras de boa execução. Está bem articulada com os diversos documentos da empreitada e indica formas de contribuir, quer para o cumprimento do prazo, quer para a execução dos trabalhos com qualidade, existindo pequenas falhas, as quais não comprometem a boa execução da empreitada-----**95** Pontos;

- Muito bem desenvolvida e pormenorizada e complementada com peças desenhadas relevantes que permitem uma melhor análise e controlo de qualidade. Está coerente com todos os elementos da empreitada e devidamente adaptada à mesma, cumpre as regras de boa execução e não apresenta falhas, ou incongruências. Tem uma boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar e de quaisquer outras exigências do concurso, contribuindo para o controlo do nível de qualidade e do cumprimento do prazo-----**100** Pontos;

b.2) Será fundamentalmente analisada a pormenorização, a duração e a coerência na execução das várias tarefas, em articulação com o planeamento da empreitada, tendo em consideração as tarefas a executar, o controlo de qualidade, o prazo para a execução da empreitada e as características dos trabalhos.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Não adaptado à empreitada-----**0** Pontos;

- Simples e muito incompleto, não permitindo uma análise clara do planeamento-----**20** Pontos;

- Muito genérico, pouco desenvolvido e sem um perfeito encadeamento das tarefas.-----**40** Pontos;

- Com algum desenvolvimento, mas sem grande detalhe, quer na definição, quer no encadeamento das tarefas-----**60** Pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Com um razoável desenvolvimento e uma razoável definição das tarefas e das respetivas durações, mas apresentando incongruências em relação aos restantes documentos da empreitada, ou existem períodos indicados para a realização dos trabalhos que colocam em causa a boa execução e/ou a qualidade dos mesmos, ou não são exequíveis-----**70** Pontos;
- Aparentemente bem elaborado, definindo os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos. Contudo, tem períodos de realização de trabalhos que não estão coerentes com os restantes documentos da empreitada e/ou com o encadeamento das tarefas, não garantindo, assim, o controlo da qualidade, ou as regras de boa execução, podendo, inclusivamente, colocar em causa o cumprimento do prazo.-----**80** Pontos;
- Aparentemente bem elaborado, apresentando o encadeamento e a duração das tarefas. Porém, existem algumas incompatibilidades e incoerências com os restantes documentos da empreitada e/ou com o encadeamento das tarefas, levando a que o plano tenha de ser reajustado----- **85** Pontos;
- Bem elaborado, definindo de forma clara e exhaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, apresentando o encadeamento das tarefas e está devidamente adaptado à empreitada e minimiza a perturbação na envolvente. Contudo apresenta pequenas incompatibilidades que têm de ser ponderadas em obra, de forma a não condicionar o controlo da qualidade e o cumprimento do prazo.-----**90** Pontos;
- Bem elaborado, definindo de forma clara e exhaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, respeitando os encadeamentos das tarefas e está devidamente adaptado à empreitada, criando, desta forma, condições para a existência de qualidade na execução dos trabalhos, bem como para o cumprimento do prazo e minimiza a perturbação na envolvente. Contudo apresenta pequenas falhas, desde que não são relevantes, quer para o controlo da qualidade, quer para o cumprimento do prazo-----**95** Pontos;
- Bem elaborado, definindo de forma clara e exhaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, existindo coerência no encadeamento das tarefas e devidamente adaptado à empreitada, criando, desta forma, condições para a existência de qualidade na execução dos trabalhos, bem como para o cumprimento do prazo-----**100** Pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

b.3) Será fundamentalmente analisado, ao longo do período de execução da obra, a quantidade, a qualificação e a forma como a mão de obra vai ser afeta à obra e a cada tarefa, tendo em atenção a caracterização e o volume de trabalhos a executar, o prazo de execução da empreitada e a sua coerência com o planeamento e com o controlo de qualidade.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Não adaptado à empreitada-----**0** Pontos;
- Simples e muito incompleto, não permitindo uma análise clara deste plano-----
-----**20** Pontos;
- Muito genérico, pouco desenvolvido e sem uma perfeita articulação com o planeamento-----**40** Pontos;
- Incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação da mão de obra a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada, ou o tipo de mão de obra, para diversos artigos, não é a adequada, para a realização de trabalhos----
-----**60** Pontos;
- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências com os restantes documentos do planeamento e a mão de obra não é a adequada para a realização de parte dos trabalhos-----**70** Pontos;
- Aparentemente bem elaborado, mas há faltas relevantes, não traduzindo todas as necessidades dos trabalhos a executar, e/ou apresenta incongruências em relação ao planeamento-----**80** Pontos;
- Aparentemente bem elaborado, mas há indefinição de alguns meios humanos, ou nem sempre são os mais adequados para a realização de alguns trabalhos, não permitindo oferecer total garantia no planeamento das tarefas-----**85** Pontos;
- Bem elaborado, mas para algumas tarefas os meios humanos indicados não são os mais adequados, sem colocar em causa a execução dos trabalhos. O planeamento da mão de obra nem sempre está coerente com os restantes documentos da empreitada-----**90** Pontos;
- Bem elaborado, com a mão de obra adequada e apresenta coerência com os trabalhos a executar e com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocando em causa o cumprimento do prazo, sendo admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes para a execução dos trabalhos-----**95** Pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Bem elaborado, com a mão de obra adequada e apresenta coerência com os trabalhos a executar e com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocando em causa o cumprimento do prazo-----100 Pontos;

b.4) Será fundamentalmente analisada, ao longo do período de execução da obra, o tipo, as características dos trabalhos a executar, a garantia de segurança, a quantidade e o tempo dos equipamentos a afetar à obra e a cada tipo de trabalho e a sua coerência com os trabalhos a executar, tendo em atenção o planeamento da obra, o prazo e a garantia de qualidade da mesma.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Não adaptado à empreitada-----0 Pontos;
- Simples e muito incompleto, não permitindo uma análise clara deste plano-----
-----20 Pontos;
- Muito genérico, pouco desenvolvido e sem uma perfeita articulação com o planeamento-----40 Pontos;
- Incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação dos equipamentos a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada, ou o tipo de equipamentos, para diversos trabalhos, não são os adequados-----60 Pontos;
- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências com os restantes documentos do planeamento e os equipamentos não são os adequados para a realização de parte dos trabalhos-----70 Pontos;
- Aparentemente bem elaborado, mas há faltas relevantes, não traduzindo todas as necessidades dos trabalhos a executar e/ou apresenta incongruências em relação ao planeamento-----80 Pontos;
- Aparentemente bem elaborado, mas há indefinição de alguns equipamentos, ou nem sempre são os mais adequados para a realização de alguns trabalhos, não permitindo oferecer total garantia no planeamento das tarefas-----85 Pontos;
- Bem elaborado, mas para algumas tarefas os equipamentos indicados não são os mais adequados, sem colocar em causa a execução dos trabalhos. O planeamento do equipamento nem sempre está coerente com os restantes documentos da empreitada-----90 Pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Bem elaborado, com os equipamentos adequados e apresenta coerência com os trabalhos a executar com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocando em causa o cumprimento do prazo, sendo admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes para a execução dos trabalhos-----**95** Pontos;
- Bem elaborado, com os equipamentos adequados e apresenta coerência com os trabalhos a executar e com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocando em causa o cumprimento do prazo-----**100** Pontos;

Dentro de cada intervalo de pontuações atrás indicados, as pontuações intermédias deverão ponderar o mérito de cada proposta, tomando em consideração os seus aspetos positivos e negativos.

12.4. **Em caso de igualdade de pontuação, terá preferência a proposta de mais baixo preço.**

12.5. Ainda, mantendo-se o empate, nos termos da alínea c) do n.º 5 do referido artigo, o Júri do procedimento promove a realização de um **sorteio**, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

13.INDICAÇÃO DO PREÇO

13.1. O preço base para efeitos do concurso é de **2.531.325,28 € (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil e trezentos e vinte e cinco euros e vinte e oito cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 13.2. Nos termos do nº 3 do art.º 47 do CCP, informa-se que o preço base referido no ponto anterior foi obtido com o recurso a um medidor orçamentista, externo à Câmara Municipal de Mafra, com muitos anos de experiência neste tipo de trabalhos. Posteriormente, os Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Mafra também efetuaram uma análise dos preços unitários apresentados e constatou-se que os mesmos estão coerentes com os atuais valores praticados no mercado, ponderando a especificidade, as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume dos trabalhos.
- 13.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados em extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 13.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 13.5. O concorrente deverá indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar nos termos dos números 4 e 5 do artigo 60.º do CCP.
- 13.6. Para efeito dos termos do art.º 71.º do CCP, devido ao facto do valor base do concurso corresponder a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos, será considerado preço anormalmente baixo o valor das propostas que sejam inferiores a 80% do preço base.
- 13.7. Atento o art.º 46.º- A do CCP a não contratação por lotes resulta de, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

14. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES

- 14.1. O Júri procederá, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma de contratação pública eletrónica **SaphetyGov** – <https://www.saphetygov.pt/>
- 14.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, a todas as propostas apresentadas.
- 14.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 14.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 13.1 e 13.2.

15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 15.1. Após a análise das propostas, tendo em conta todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas, bem como eventuais exclusões.
- 15.2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos, sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 15.3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

15.4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica **SaphetyGov** - <https://www.saphetygov.pt/>, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

15.5. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos das disposições conjugadas dos artigos 147.º e 123.º, n.º 1, do CCP.

16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

16.1. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

16.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação será notificado o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o n.º 17 deste programa de procedimentos, conforme disposto no artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar a caução, nos termos do ponto 18 deste programa de procedimentos, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar, no prazo de 10 dias, eventuais compromissos, assumidos por terceiros, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

17.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de concurso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
- i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;
 - ii. Situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;
- c) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou, sendo pessoa coletiva, registo criminal desta e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;
- d) Caso o(s) adjudicatário(s) esteja(m) registado(s) no Portal Nacional de Fornecedores do Estado não terá(ão) de apresentar os documentos de habilitação referidos na alínea b) do nº 1 do artigo 81º do CCP, nos termos do seu n.º 10: <https://www.pnfe.impic.pt/pnfe/login.xhtml>;
- e) Alvará de construção ou títulos de registo do concorrente (ou cópia do mesmo) emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Mercado Imobiliário e da Construção, contendo as autorizações referidas no n.º 17.2 ou, se for o caso, em substituição, o documento referido na alínea a) n.º 5 do artigo 81.º do CCP;
- f) **Plano de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho;**
- g) Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o adjudicatário deve apresentar um **plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, salvo se este





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

- h) Qualificação **mínima para o representante do empreiteiro**: A qualificação profissional exigível aos técnicos para exercício de funções de direção de obra em apreço, consta no Quadro n.º 1, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, em que a natureza predominante da obra seja Outros edifícios, até à classe 6 de obra, devendo ser apresentado o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.

17.2. Para efeitos da alínea c) do número anterior, o **alvará de construção** a apresentar deverá conter:

- a) 4.ª Subcategoria da 1.ª Categoria, na Classe que cubra o montante da proposta;
- b) 1.ª, 2.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Subcategorias da 1.ª Categoria, 1.ª, 8.ª e 9.ª Subcategorias da 2.ª Categoria, 1.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª 12.ª e 14.ª Subcategorias da 4.ª Categoria e 1.ª, 2.ª, 8.ª, 10.ª e 11.ª Subcategorias da 5.ª Categoria, na Classe que cubra o montante dos respetivos trabalhos;
- c) Para os alvarás indicados na alínea b) os concorrentes podem recorrer a subcontratados, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- d) Conforme Caderno de encargos o **adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada**, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

17.3. A entidade adjudicante concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

17.4. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

17.5. O incumprimento da entrega dos referidos documentos de habilitação, no prazo fixado, constitui contraordenação muito grave, punível com coima graduada de € 2000 a € 3700 ou de € 7500 a € 44800, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, atento o disposto na alínea b) do artigo 456.º do Código dos Contractos Públicos.

18. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

18.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com o artigo 89.º do CCP e mais 5% para reforço da caução, que serão retidos na altura dos pagamentos dos autos de medição, conforme artigo 353.º do Código atrás referido.

18.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.

18.3. O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.

18.4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, pelo adjudicatário.

18.5. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro de caução, conforme escolha do adjudicatário, mediante a utilização de um dos modelos em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 18.6. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Mafra, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 18.7. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.
- 18.8. Tratando-se do seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
- 18.9. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 18.10. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

19. MINUTA DO CONTRATO

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

21. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

As peças do concurso são disponibilizadas na plataforma de contratação pública eletrónica SaphetyGov - <https://www.saphetygov.pt/> e são fornecidas gratuitamente.

22. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU NÃO CONSIGNAÇÃO

A Câmara Municipal de Mafra reserva-se o direito de não adjudicar, ou não consignar a empreitada, sem a obrigação de pagar qualquer indemnização, caso o respetivo financiamento não seja aprovado, ou venha a ser cancelado.

23. DESPESAS E ENCARGOS

23.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas são da responsabilidade do concorrente;

23.2 Todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito serão da responsabilidade do adjudicatário;

23.3 Decorrem ainda por conta do adjudicatário todas as despesas derivadas da prestação de cauções e da emissão de seguros, quando a elas houver lugar.

27, 9, 22

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...];

b) [...].

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____] como endereço do sítio do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO III Modelo de Caução

GUIA DE DEPÓSITO

Vai (a) _____, com morada/sede em _____

_____, contribuinte n.º _____

depositar na (b) _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

Municipal de Mafra de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a quantia de (c) _____, que se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de contratação referente a (d) _____, constituindo a caução a que refere o artigo 88º e seguintes, do mesmo diploma.

Localidade, ____ de _____ de _____

(e) _____

- a) Identificação da entidade depositante (cocontratante);
- b) Designação da Instituição Bancária
- c) Quantia por extenso;
- d) Descrição do Procedimento
- e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de **(1)** _____, vem o/a **(2)** _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de **(3)** _____ € (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito **(4)** _____ nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o/a (instituição garante) _____ que a presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declara o/a (instituição garante) _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos

A Instituição Garante

- *****
- (1) - Identificação completa do cocontratante;
 (2) - Identificação completa da Instituição garante;
 (3) - O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
 (4) - Identificação do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos
Contratos Públicos**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA:

"Construção de 17 fogos - Rua Júlio da Conceição Ivo "



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Disposições por que se rege a empreitada
- Cláusula 3.^a – Interpretação dos documentos que regem a empreitada
- Cláusula 4.^a – Esclarecimento de dúvidas
- Cláusula 5.^a – Projeto

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I

Preparação e planeamento dos trabalhos

- Cláusula 6.^a – Preparação e planeamento da execução da obra
- Cláusula 7.^a – Plano de trabalhos ajustado
- Cláusula 8.^a – Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

SECÇÃO II

Prazos de execução

- Cláusula 9.^a – Prazos de execução da empreitada
- Cláusula 10.^a – Cumprimento do plano de trabalhos
- Cláusula 11.^a – Multas por violação dos prazos contratuais
- Cláusula 12.^a – Atos e direitos de terceiros

SECÇÃO III

Condições de execução da empreitada

- Cláusula 13.^a – Condições gerais de execução dos trabalhos
- Cláusula 14.^a – Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção
- Cláusula 15.^a – Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra
- Cláusula 16.^a – Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção
- Cláusula 17.^a – Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção
- Cláusula 18.^a – Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção
- Cláusula 19.^a – Aplicação dos materiais e elementos de construção
- Cláusula 20.^a – Substituição de materiais e elementos de construção
- Cláusula 21.^a – Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra
- Cláusula 22.^a – Erros ou omissões do projeto e de outros documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Cláusula 23.^a – Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro
- Cláusula 24.^a – Menções obrigatórias no local dos trabalhos
- Cláusula 25.^a – Ensaios
- Cláusula 26.^a – Medições
- Cláusula 27.^a – Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados
- Cláusula 28.^a – Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

SECÇÃO IV

Pessoal

- Cláusula 29.^a – Obrigações gerais
- Cláusula 30.^a – Horário de trabalho
- Cláusula 31.^a – Segurança, higiene e saúde no trabalho

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

- Cláusula 32.^a – Preço e condições de pagamento
- Cláusula 33.^a – Adiantamentos ao empreiteiro
- Cláusula 34.^a – Reembolso dos adiantamentos
- Cláusula 35.^a – Descontos nos pagamentos
- Cláusula 36.^a – Mora no pagamento
- Cláusula 37.^a – Revisão de preços

SECÇÃO V

Seguros

- Cláusula 38.^a – Contratos de seguros
- Cláusula 39.^a – Objeto dos contratos de seguro

CAPÍTULO IV

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Cláusula 40.^a – Representação do empreiteiro
- Cláusula 41.^a – Representação do dono da obra
- Cláusula 42.^a – Livro de registo de obra

CAPÍTULO V

RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 43.^a – Receção provisória

Cláusula 44.^a – Prazo de garantia

Cláusula 45.^a – Receção definitiva

Cláusula 46.^a – Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 47.^a – Deveres de colaboração recíproca e informação

Cláusula 48.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 49.^a – Resolução do contrato pelo dono da obra

Cláusula 50.^a – Resolução do contrato pelo empreiteiro

Cláusula 51.^a – Foro competente

Cláusula 52.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 53.^a – Contagem dos prazos

Cláusula 54.^o - Legislação Aplicável



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto e enquadramento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização empreitada referente à "**Construção de 17 fogos - Rua Júlio da Conceição Ivo**".

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 — A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente, doravante designado CCP;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 — No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 — Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 — No caso de divergência entre as várias peças do projeto de:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 — As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2 — No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento, sendo integrado pelas seguintes peças:

- ❖ Projeto de Arquitetura;
- ❖ Projeto Térmico;
- ❖ Projeto Solar Térmico;
- ❖ Projeto Acústico;
- ❖ Projeto de Estabilidade;
- ❖ Projeto de Gás;
- ❖ Projeto da rede de abastecimento de água;
- ❖ Projeto da rede de drenagem de águas residuais e águas pluviais;
- ❖ Projeto de ventilação e desenfumagem;
- ❖ Projeto das instalações elétricas;
- ❖ Projeto de telecomunicações;
- ❖ Memória descritiva do elevador;
- ❖ Projeto de infraestruturas mecânicas;
- ❖ Projeto de segurança contra incêndios;
- ❖ Plano de segurança e saúde em projeto;
- ❖ Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- ❖ Mapa de quantidades (LPU);
- ❖ Programa e projeto de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 — O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 — A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 — O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4 – A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A apresentação pelo empreiteiro dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto:
- g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);
- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

5 – O espaço destinado não poderá colocar em causa a segurança dos automobilistas que circulam na Rua Júlio Conceição Ivo, bem como a circulação condigna e segura dos peões que circulam nesta rua. Caso a área indicada seja insuficiente o empreiteiro deverá procurar um segundo estaleiro nas proximidades, para complementar o espaço indicada na planta, devendo todos os encargos com o estaleiro, incluindo o complementar, ser da responsabilidade do empreiteiro. É de salientar na proposta o empreiteiro deve indicar como vai dar resposta a esta questão.

6 - Se durante a execução da empreitada, ocorrerem danos nos arruamentos de acesso à obra, ou na envolvente da mesma, devido à execução da empreitada, o empreiteiro terá que no final da empreitada corrigir todas as anomalias. Se necessário, terá de levantar e reapiçar todos pavimentos danificados, a suas expensas, devendo o trabalho ser executado de acordo com o existente e com a aprovação da Fiscalização. Caso as anomalias coloquem em causa a segurança de pessoas ou de viaturas, as referidas anomalias terão de ser corrigidas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Face ao exposto, as propostas dos concorrentes devem fazer referência à forma como vão dar cumprimento a este ponto 6.

Caso o empreiteiro não proceda às correções acima referidas, a receção provisória da obra não será efetuada enquanto tal não estiver regularizado. Caso o empreiteiro não efetue as correções atempadamente, o Dono da Obra pode recorrer à caução da obra, para executar os respetivos trabalhos, ou descontar o custo dos mesmos em autos ainda não pagos.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 — No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 — No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 — O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 — O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 — O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 — O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 — No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 — Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 — Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 — Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

7 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 — Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 — O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **420 (quatrocentos e vinte) dias** a contar da data da sua consignação.

2 — No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 — Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 — O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2 — Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 — No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 — Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 — No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 — O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 — Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 — No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra e desde que a qualidade dos trabalhos, dos materiais e dos equipamentos seja igual ou superior ao previsto no concurso e cumpra o definido nos pontos seguintes.
- 4 - Sem prejuízo do disposto nos pontos antecedentes e seguintes, o empreiteiro fica obrigado a executar todos os trabalhos complementares e aplicar todos os métodos construtivos por ele indicados na sua memória descritiva, de forma a melhorar a qualidade dos trabalhos, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional, sendo que em caso algum pode violar o definido no concurso, pelo dono da obra, nomeadamente funcionalidade, qualidade e arquitetura / estética. Se a qualquer momento for detetado que os materiais, ou os equipamentos aplicados são de qualidade inferior ao previsto no concurso, ou aos propostos pelo empreiteiro na fase de concurso, obriga o empreiteiro a proceder à sua substituição a suas expensas.
- 5 - Caso algum trabalho tenha sido indevidamente pago, por se detetar que as quantidades não estão corretas, ou pelo facto de se ter detetado que o trabalho não está em condições de ser aceite, aplica-se o artigo 390º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

6 - Qualquer material ou equipamento, para ser considerado de qualidade igual ou superior, não basta apenas, aparentemente, desempenhar a mesma função. Tem de ser de qualidade igual ou superior em todos os requisitos técnicos e funcionais da solução de referência do caderno de encargos, da memória descritiva e justificativa e do mapa de trabalhos, do concurso e também da memória descritiva do concorrente (caso o concorrente na sua proposta tenha indicado uma outra solução de qualidade superior à do concurso, de forma a melhorar a sua classificação na fase de apreciação das propostas). A qualidade igual ou superior deve verificar-se em todos os requisitos técnicos, nomeadamente, quando aplicável, funcionalidade, durabilidade, fiabilidade, enquadramento arquitetónico com o conjunto da arquitetura da obra (caso altere a arquitetura ou estética da obra fica dependente de aprovação do Dono da Obra), compatibilidade com outros materiais ou equipamentos existentes, composições e resistências químicas, resistências mecânicas, resistência ao desgaste, estabilidade dos pigmentos/cor, composição de anti fungos, espessuras e características dos revestimentos de proteção, espessuras dos revestimentos anticorrosivos, resistências aos ultravioletas, resistência térmica, resistência acústica, transmissão térmica, reflexão solar e outros aplicáveis. Quando o empreiteiro apresentar materiais ou equipamentos para aprovação da fiscalização, que sejam diferentes dos previstos, tem que apresentar um documento comparativo das características técnicas da solução base do concurso (incluindo as apresentadas pelo concorrente na fase de concurso) e da solução proposta pelo empreiteiro e, ainda, as recomendações técnicas do fabricante. Para além dos equipamentos ou materiais terem de ter a qualidade atrás mencionada, o empreiteiro também fica obrigado a respeitar todas as recomendações técnicas do respetivo fabricante, de forma a garantir uma boa execução/aplicação, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional. Caso o empreiteiro não cumpra as recomendações técnicas do fabricante, fica obrigado a retificar o trabalho executado a suas expensas, de forma a cumpri-las.

7 - Sempre que existam dúvidas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos a aplicar ou aplicados, o empreiteiro terá que complementar a documentação comprovativa das respetivas características. Se necessário serão efetuados testes, englobando os destrutivos, sempre que justificável, de forma a confirmar-se a respetiva qualidade, sendo que os equipamentos de medição e todas as despesas inerentes aos testes serão da responsabilidade do empreiteiro. Nos casos em que não sejam cumpridos os requisitos de qualidade proceder-se-á às reparações ou substituições necessárias, a expensas do empreiteiro.

8 - Caso o empreiteiro recorra à subcontratação será obrigado a cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente os artigos 317.º, 319.º, 320.º, 383.º 384.º, 385.º e 386.º do CCP. Em caso de incumprimento da legislação aplicável, nomeadamente o n.º 2 do artigo 383.º do CCP, além da



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

aplicação de todas as sanções previstas na lei, tal facto será comunicado às entidades respetivas, em especial o IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção).

9 – O empreiteiro não pode invocar que a mobilização de meios ou equipamentos em determinado momento da empreitada, para executar qualquer trabalho imprevisto na empreitada, para além do custo normal desse trabalho, tem custos acrescidos de estaleiro, de mobilização de máquinas, ou outros, caso estes meios estejam previstos nos respetivos planos de mão-de-obra e/ou equipamentos, para aquele período.

10 – Caso exista alguma divergência entre o descritivo do mapa de trabalhos / mapa de quantidades, em relação a qualquer outro documento do concurso, prevalece o definido no mapa de trabalhos.

Cláusula 14.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos, tomando em também consideração o referido na cláusula 13ª, no que respeita à qualidade.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de alguma indefinição quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4 – Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5 — A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 — Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta referida no ponto anterior e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

7 — O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os trabalhos complementares e para os trabalhos a menos.

Cláusula 15.^a

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 — Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 — O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — O empreiteiro deve submeter à aprovação da Fiscalização / Dono da Obra a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar, com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, tomando em consideração o mencionado na cláusula 13.^a e apresentar também os respetivos documentos de homologação.

2 — Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando -se a mesma concedida se a Fiscalização / Dono da Obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro. É de salientar que a contagem do prazo definido neste artigo só se inicia após o empreiteiro apresentar todos os elementos definidos na cláusula 13ª.

3 — O empreiteiro é obrigado a fornecer à Fiscalização / Dono da Obra as amostras de materiais e elementos de construção que estes lhe solicitarem.

4 — A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 — Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios, ou outros testes necessários para verificação das características dos materiais, ou equipamentos, conforme mencionado na cláusula 13ª, correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Se for negada a aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida, pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, incluindo o cumprimento da cláusula 13ª, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e toda a documentação técnica comparativa das soluções objeto de análise e ainda os documentos de homologação e apresentar à Fiscalização / Dono da Obra a reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 10 dias.

2 — A reclamação considera -se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 — Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pelo empreiteiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção

- 1 — Uma vez aprovados os equipamentos, materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade, ou o empreiteiro tenha ocultado qualquer informação relevante sobre os mesmos.
- 2 — No ato de aprovação dos materiais, equipamentos e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 — Se a modificação da qualidade dos equipamentos, materiais, equipamentos e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Os equipamentos, os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas e as recomendações técnicas dos fabricantes, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pela Fiscalização / Dono da Obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de equipamentos, materiais e elementos de construção

- 1 — Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas e recomendações técnicas dos fabricantes ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
- 2 — As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
- 3 — Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras, ou informação técnica e documentos de homologação e reclamar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares que se destinam a corrigir os erros e omissões

1 — Aplica-se o previsto no código da Contratação Pública.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 — Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 — Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 — Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 — O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra, ou o dossier da atas e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 — O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 — Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaaios

1 — Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 — Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, cabe ao empreiteiro evidenciar a qualidade dos mesmos e caso este não tenha evidenciado o cumprimento integral do caderno de encargos e persistam dúvidas, pode a Fiscalização / Dono de Obra exigir a realização de quaisquer outros ensaios, ou testes que se justifiquem, de forma a comprovar o cumprimento do caderno de encargos, sendo o seu custo suportado pelo empreiteiro.

3 — Em complemento ao ponto anterior, caso o empreiteiro tenha apresentado todos os documentos técnicos e de homologação e aparentemente os equipamentos, os materiais e métodos construtivos, cumpram o Caderno de Encargos e, ainda assim, a Fiscalização tenha dúvidas, poderá a Fiscalização solicitar ensaios, ou testes complementares. Caso estes resultados complementares se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas sejam da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e testes e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono da Obra.

Cláusula 26.ª

Medições

1 — As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e devidamente aprovados e ordenados pelo dono da obra, são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2 — As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 — Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 — Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 — No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 — O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com a Fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 — Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 — No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 29.ª

Obrigações gerais

1 — São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 — O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 — A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 — As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

✍



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 30.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 31.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 — O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 — O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 — No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 — Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 38.ª.
- 5 — O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 32.ª

Preço e condições de pagamento

1 — Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato a entidade adjudicante pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base correspondente, na empreitada em apreço, a **2.531.325,28€ (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil e trezentos e vinte e cinco euros e vinte e oito cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - Nos termos do nº 3 do art.º 47 do CCP, o preço base foi estabelecido através do recurso a um medidor orçamentista, externo à Câmara Municipal de Mafra, com muitos anos de experiência neste tipo de trabalhos. Posteriormente, os Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Mafra também efetuaram uma análise dos preços unitários apresentados e constatou-se que os mesmos estão coerentes com os atuais valores praticados no mercado, ponderando a especificidade, as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume dos trabalhos.

3 — Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

4 — Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

5 — As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo dono da obra.

6 — Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

7 — No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o dono da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo dono da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

8 — O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 — O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

3 — Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 — A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va \times Vpt - Vrt \quad Vt$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va \times V'pt - Vrt \quad Vt$$



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 — Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **5 %** desse pagamento.

2 — O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

A modalidade de revisão de preços desta empreitada é efetuada com base na fórmula correspondente a F01 - edifícios de habitação, conforme anexo do despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 23 de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Secção V

Seguros

Cláusula 38.ª

Contratos de seguro

1 — O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 — O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 — O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 — O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 — Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 — Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

8 — Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1 — O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 — O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3 — O empreiteiro obriga -se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4 — No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5 — O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª

Representação do empreiteiro

1 — Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 — O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação de acordo com a Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, a titular de qualificação profissional exigível aos técnicos para exercício de funções de direção de obra em apreço, como consta no **Quadro n.º 1, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, em que a natureza predominante da obra seja Outros edifícios, até à classe 6 de obra**, apresentando o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.

3 — Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 — As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 — O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 — O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 — Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

8 — O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

1 — Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 — O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 — O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

4 — Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, desempenharão as funções de Gestor do Contrato: Técnico Superior, a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Mafra .

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

1 — O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 — O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª

Receção provisória

- 1 — A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 — No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 — O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Prazo de garantia

- 1 — **Conforme indicado no mapa de trabalhos.**
- 2 — Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 — Excetua-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª

Receção definitiva

- 1 — No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 — Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 — A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 — No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 46.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 — Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 — Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10 % restantes.

3 — Nos contratos sujeitos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 397.º, a diferentes prazos de garantia e, conseqüentemente, a receções provisórias e definitivas parciais, a liberação parcial da caução, nos termos do disposto nos números anteriores, é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, designadamente estruturais, construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Capítulo VI Disposições finais Cláusula 47.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 — O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 — O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
- 3 — Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 4 — O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 5 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 6 — No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

7 — A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 — A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;



1



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 — Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 — No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 — A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 — Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 54.ª

Legislação Aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

27.9.22

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

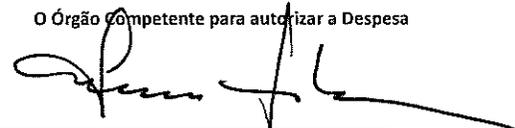
Município de Mafra

Data: 26/09/2022

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2022/2 108)

Entidade: Consumidor Final

Original

Serviço Emissor 	O (a) responsável pela Divisão Financeira 	O Órgão competente para autorizar a Despesa 
--	---	--

Observações: CPE_4_2022: Construção de 17 fogos - Rua Júlio da Conceição Ivo

EDOC/2022/55586

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
001	Cabimentos periodos futuros- Orçamento	2.683.204,80		010402	000	000000	000	0107010201		EUR
002	Cabimentos periodos futuros- Assumidos		2.683.204,80	010402	000	000000	000	0107010201		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20220002013	1	010402	000	000000	000	0107010201		0	0,00	1.640.000,00	1.043.204,80	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	7.505,00	Reforços / Anulações:	67.475,00	Dotação Corrigida:	74.980,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	74.980,00	Despesas Cabimentadas:	74.822,75
Despesas Pagas:	14.760,00	Despesas Cab. não comprometidas:	0,00	Despesas Compr. não pagas:	60.062,75	Dotação Disponível:	157,25	Valor a Cabimentar:	0,00	Dotação disp. atualizada:	157,25

Projeto: PPI.2022.0065 - PRR - Habitações Sociais

TOTAL CABIMENTADO:	0,00	1.640.000,00	1.043.204,80	0,00	0,00	0,00
--------------------	------	--------------	--------------	------	------	------



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****PARECER**

Concordo com o proposto. Submete-se à consideração superior a abertura de procedimento, nos termos elencados pelos serviços.

27./09./2022

A Diretora do Departamento Financeiro,

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

À reunião de Câmara

27, 9, 22

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2022/13447

ASSUNTO: Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada referente à "Instalação do Museu Nacional da Música"

Atenta a **Informação Interno/2022/13315**, e conjunto de elementos técnicos em anexo à **Distribuição EDOC/2022/57511**, exarada pela **Divisão de Obras Municipais - Departamento de Obras Municipais e Ambiente**, onde se encontram plasmados um conjunto de considerandos referente à instalação do Museu Nacional da Música (MNM) no Palácio Nacional de Mafra, nomeadamente remetendo para "a decisão da tutela da Cultura que vem conjugar os interesses de ocupação dos espaços disponíveis naquele Monumento com a necessidade de dotar o MNM de instalações próprias, sendo que a instalação de uma unidade museológica desta importância num imóvel Património Mundial da UNESCO, envolve compromissos de ambas as partes que na defesa do interesse público cultural serão claramente compensados pela valorização dos bens patrimoniais em presença. O Museu enquanto entidade que tem como missão proteger, estudar e divulgar as suas coleções e o Palácio enquanto monumento nacional que igualmente deve ser protegido e apresentado aos cidadãos. Conteúdo e contentor complementam-se numa missão de alto valor cultural. A mais-valia de instalar o museu num edifício histórico tem como contrapartida a necessária sujeição do programa aos espaços existentes, significando que as limitações espaciais terão a qualidade necessária e suficiente à preservação e

anexo XV



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

apresentação das coleções. Deste modo, há que respeitar as exigências ditadas pela preservação da coleção, sem fazer concessões no campo da conservação preventiva, mas optando por soluções técnicas pouco intrusivas quer construtivamente, quer espacialmente. A opção PNM surge pela generosa disponibilidade de espaços expectantes aos quais urge afetar uma função como meio de os salvaguardar, sendo que uma função museológica é, sem dúvida, a que melhor se adequa a este monumento. Esta concentração de serviços trará certamente a vantagem de melhor gestão dos recursos humanos necessários e potenciará a atracção de visitantes.”

Assim face à necessidade de garantir a execução da empreitada em apreço, e considerando que a Câmara Municipal de Mafra não possui meios, quer sejam humanos ou técnicos, que permitam a execução dos trabalhos em apreço, tal remete para a necessidade do despoletar do devido procedimento de contratação pública.

Atento o Contrato de Financiamento, de 6 de março de 2022, celebrado entre o Município de Mafra e o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural, para a realização do Investimento “RE-C04-i02-Património Cultural” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com vista à requalificação e conservação de dois equipamentos culturais do Estado, com o grau de proteção de “Monumento Nacional”, sob a gestão direta da Direção-Geral do Património Cultural, sites em Mafra, designadamente o Museu Nacional da Música e o Palácio Nacional de Mafra, estando prevista a mencionada instalação do Museu Nacional da Música.

Tendo em conta que a verba referente à despesa em apreço se encontra prevista no projeto/ação expresso em Plano Plurianual de Investimento (**PPI.2022.0069- PRR - Museu Nacional Música - PNM**), atenta a Informação de cabimento **PRC 2115/2022** que demonstra que no projeto de orçamento aplicável foi inscrita a verba adequada para suportar a despesa, **propõe-se:**

1. Tipo de Procedimento:

Abertura de Procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada para a **“Instalação do Museu Nacional da Música – Palácio Nacional de Mafra”;**

2. Preço Base:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2.1 Considerar como preço base, para o procedimento supramencionado, o valor de **5.138.086,00€ (cinco milhões, cento e trinta e oito mil e oitenta e seis euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2.2 Nos termos do nº 3 do art.º 47 do CCP, informa-se que o preço base referido no ponto anterior foi pela equipa projetista, recorrendo a um medidor orçamentista com experiência em trabalhos de recuperação de edifícios, ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume dos trabalhos. Acresce que o projeto, incluindo o orçamento foram objeto de revisão ao projeto.

2.3 Para efeito dos termos do art.º 71.º do CCP, devido ao facto do valor base do concurso corresponder a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos, será considerado **preço anormalmente baixo o valor das propostas, aceites, que sejam inferiores a 80% do preço base.**

3. Critério de Adjudicação:

3.1 A adjudicação é efetuada segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, na modalidade **Multifator**, nos termos da alínea a), n.º 1 do art.º 74.º do CCP;

3.2 Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

a) **Preço global da proposta (50,00%);**

b) **Qualidade técnica da proposta (50,00%),** dividida pelos seguintes subfatores:

b.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);

b.2) Plano de Trabalhos (20%);

b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);

b.4) Plano de Equipamento (15%).

3.3 Nos termos do n.º 5 do art.º 74.º do CCP, o desempate far-se-á dando preferência à proposta de mais baixo preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3.4 Ainda, nos termos da alínea c) do n.º 5 do referido artigo no caso de empate o Júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata fina.

4. Júri do Concurso

4.1 Que o júri do concurso, nos termos do artigo 67.º do CCP, venha a ter a seguinte constituição:

- Efetivos:

- Presidente: Albertina Rodrigues, Técnica Superior da Direção-Geral do Património Cultural;
- 1.º Vogal: Luís Marreiros, Técnico Superior da Direção-Geral do Património Cultural;
- 2.º Vogal: António Sousa Fernandes, Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal de Mafra;
- 3.º Vogal: Vasco Mota, Dirigente da Unidade de Contratação Pública da Câmara Municipal de Mafra;
- 4.º Vogal: Cátia Sousa, Dirigente da Unidade de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Mafra;

- Suplentes:

- 1.º Vogal Suplente (que substitui o presidente em caso de impedimento): Artur Valente, Técnico Superior, a desempenhar funções na Direção-Geral do Património Cultural;
- 2.º Vogal Suplente António João Rocha Técnico Superior, a desempenhar funções na Direção-Geral do Património Cultural;
- 3.º Vogal Suplente: Tiago Jorge, Técnico Superior a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Mafra;
- 4.º Vogal Suplente: Mariana Graça, Técnica Superior a desempenhar funções na Unidade de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Mafra;

4.2 Que ao júri sejam delegadas todas as competências inerentes ao procedimento concursal à exceção da competência para retificação das peças do procedimento, da



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

decisão sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de adjudicação, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 69º do CCP, na sua redação atual.

5. Aprovação do Projeto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, em anexo à presente informação, cujo clausulado prevê, nomeadamente:

5.1 Prazo de execução de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias;

5.2 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma **caução** no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com os artigos 88.º e 89.º do CCP. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual, nos termos do número 2 do artigo 89.º do CCP;

5.3 Prazo para a apresentação das propostas: nos termos do n.º 1 do art.º 135.º do CCP definir um prazo de **21 (vinte e um) dias** para a apresentação das propostas.

5.4 Atento o art.º 46.º-A do CCP a não contratação por lotes resulta de, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar.

6. Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, que seja designados como **Gestores do Contrato**: Albertina Rodrigues, Técnica Superior da Direção-Geral do Património Cultural e Tiago Jorge, Técnico Superior a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Mafra;

2022/09/27

(Vasco Mota)

O Dirigente de 3.º grau da UCPA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Ref. DGPC: PRR_PNM_2300634_23.i (Empreitada)

Concurso Público

Designação da Empreitada:

***"Instalação do Museu Nacional da Música –
Palácio Nacional de Mafra"***



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ÍNDICE GERAL

I. PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

II. CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS:

- ANEXO I - Modelo de Declaração - aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- ANEXO II - Modelo de Declaração - Habilitação;
- ANEXO III - Modelo de Caução - Depósito;
- ANEXO IV - Modelo de Caução - Garantia Bancária/Seguro-Caução



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE:

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
4. ERROS E OMISSÕES E INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS
5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
6. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA
E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
8. PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJETO
9. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS
10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. INDICAÇÃO DO PREÇO
14. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES
15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA
16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
18. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO
19. MINUTA DO CONTRATO
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
21. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO
22. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU NÃO CONSIGNAÇÃO
23. DESPESAS E ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PREÂMBULO

Considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento "RE-C04-i02 - Património Cultural" do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), previsto no contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC) no dia 21 de outubro de 2021, foi celebrado um contrato interadministrativo de cooperação que estabelece as relações entre a DGPC e o **Município de Mafra** para a execução das intervenções de instalação do Museu Nacional da Música e de requalificação e conservação do Palácio Nacional de Mafra, a financiar através do PRR.

O Município de **Mafra**, outorgou com o FSPC, um contrato de financiamento cujo objeto é a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto de Investimento de requalificação e conservação do **Palácio Nacional de Mafra**, enquadrado no Investimento "RE-C04-i02 - Património Cultural" do PRR e na OT n.º 1/C04-i02/2022.

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto a execução da empreitada referente à **"Instalação do Museu Nacional da Música – Palácio Nacional de Mafra"**
- 1.2. As peças do concurso serão disponibilizadas na plataforma de contratação pública eletrónica SaphetyGov – <https://www.saphetygov.pt/>;
- 1.3. O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados no artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Mafra**.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3.1. A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação ripristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 30 de março.

3.2. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, por escrito, com identificação do concurso a que respeitam, através da plataforma de contratação pública eletrónica SaphetyGov – <https://www.saphetygov.pt/>, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, via plataforma de contratação pública eletrónica. A falta de resposta até esta data, implica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas será adequadamente prorrogado nos termos legais.

3.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e notificar-se-á do facto todos os interessados que tenham adquirido as peças procedimentais.

4. ERROS E OMISSÕES E INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

4.1 Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.

4.2 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4.3 Durante o primeiro terço do prazo que decorre até à apresentação das propostas, os interessados poderão, mediante solicitação ao dono da obra, inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

5. DOCUMENTO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser constituída pelos documentos previstos no artigo 57.º do CCP:

5.1 **Declaração**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do CCP

5.2 Atributos da Proposta:

5.2.1 **Memória descritiva e justificativa** do modo de execução da empreitada);

5.2.2 **Plano de trabalhos;**

5.2.3 **Mapa de equipamento;**

5.2.4 **Mapa de mão-de-obra;**

5.2.5 **Plano de Pagamentos;**

5.2.6 Para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 57.º do CCP, juntar a Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstos no projeto de execução (**não obstante a resposta em sede de corpo da proposta, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido e enviado o ficheiro Excel denominado LPU - Mapa de Quantidades**);

5.3. **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

5.4. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à explicitação dos respetivos atributos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

6.1. Em face do que se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, fica determinado que só é aceite a entrega das propostas através da plataforma de contratação pública eletrónica <https://www.saphetygov.pt/>.

6.2. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva e a qualidade em que assina;

6.3. Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega via plataforma contratação pública eletrónica <https://www.saphetygov.pt/>.

6.4. Para tal é necessário o registo que poderá ser efetuado em <https://www.saphetygov.pt/>, dirigindo-se à área de pré-adesão de Fornecedores.

6.5. Adicionalmente poderá encontrar os requisitos mínimos necessários para aceder à plataforma BizGov em <https://www.saphetygov.pt/>.

6.6. Em caso de dúvidas ou apoio à submissão de propostas, a Saphety disponibiliza uma linha de apoio direta que poderá ser acedida através do número 707 101 249, ou através do correio eletrónico info@saphety.com.

6.7. Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a uma assinatura eletrónica qualificada.

6.8. Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

6.9. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

6.10. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Nota: A submissão das propostas só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de Agosto.

7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8. PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJECTO

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas com variantes ao projeto patentado (ou parte dele).

9. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

- 9.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 9.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 9.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 9.4. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão entregues, até às **17.00 horas do 21.º dia**, a contar da data do envio do anúncio para Diário da República, (prazo contínuo). Caso esse dia venha a coincidir com dia não útil o prazo limite corresponderá às **17:00 do dia útil imediato**.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A adjudicação é efetuada segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, na modalidade **Multifator**, nos termos da alínea a), n.º 1 do art.º 74.º do CCP;

12.2. Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

- a) Preço global da proposta (50%);**
- b) Qualidade técnica da proposta (50%), dividida pelos seguintes subfatores:**

- b.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);**

- b.2) Plano de Trabalhos (20%);**

- b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);**

- b.4) Plano de Equipamento (15%).**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

12.3. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos fatores de apreciação indicados no 12.2 será aplicada a seguinte metodologia:

a) No que concerne **ao preço global das propostas** as respetivas pontuações serão obtidas com base na equação abaixo indicada:

$$xi = \sqrt{(100 - 75)^2 - (100 - 75)^2 \times \left(\frac{vi}{vB}\right)^2} + 75$$

onde

xi - pontuação de cada concorrente;

vi - valor da proposta de cada concorrente;

vB - valor Base do concurso.

b) No que concerne à qualidade técnica da proposta e aos subfactores que a compõem, será aplicada a seguinte fórmula:

$$QTP = 0,50 MDJ + 0,20 PT + 0,15 MO + 0,15 PE$$

- sendo estes de natureza eminentemente qualitativa, a respetiva pontuação será efetuada numa escala de 0 a 100, segundo a seguinte metodologia:

b.1) Será fundamentalmente analisada a forma pormenorizada e coerente, como cada concorrente se propõe executar os trabalhos, devidamente adaptados à empreitada, ponderando as características dos trabalhos e do edifício. Será também analisada a forma como a memória descritiva está articulada com o planeamento, cumprindo as exigências do concurso, bem como a forma como a execução dos trabalhos contribui para o cumprimento do prazo e para a garantia de qualidade. Para além do atrás mencionado, a análise da memória descritiva e justificativa, deverá ponderar também a garantia de qualidade dos trabalhos, dos materiais, dos equipamentos, dos meios a mobilizar e dos métodos e técnicas construtivos definidos pelo concorrente, para a execução da obra. É de salientar que a pontuação, para além de ponderar o atrás exposto, deverá ponderar também a organização do estaleiro e as condições de segurança, quer dos trabalhadores, quer do edifício. Dado que tudo quanto seja mencionado na memória descritiva a poderá valorizar, durante



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

a execução da empreitada, o concorrente ficará obrigado a cumprir o que definir na sua memória descritiva e justificativa, caso a fiscalização o solicite, sem o direito ao pagamento de quaisquer trabalhos complementares. Acresce que na valorização da proposta se dará mais importância aquilo que os concorrentes acrescentem de relevante às suas propostas, para além de uma mera transcrição do que já está definido em outros documentos obrigatórios da proposta, ou que fazia parte dos elementos fornecidos no concurso, sem acrescentar algo de relevante, dado corresponder a uma redundância.

Atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Não adaptada à empreitada-----0 pontos;
- Simples, muito incompleta, não satisfazendo aspetos essenciais exigíveis de adaptação à empreitada-----20 Pontos;
- Muito genérica, pouco desenvolvida e também pouco adaptada à empreitada, sem grande desenvolvimento dos métodos construtivos, dos materiais e dos equipamentos a aplicar na empreitada e, eventualmente, com incongruências-----40 Pontos;
- Com algum desenvolvimento, com definição de materiais, de equipamentos e de métodos construtivos, mas de forma bastante incompleta. Existe articulação com os diversos documentos da empreitada, podendo existir falhas e algumas incongruências relevantes-----60 Pontos;
- Com um razoável desenvolvimento e uma razoável definição dos métodos construtivos, dos equipamentos e dos materiais a utilizar, mas apresentando lacunas e incoerências relevantes. Ou seja, apesar do seu razoável desenvolvimento apresenta falhas com alguma dimensão-----70 Pontos;
- Aparentemente bem desenvolvida, com uma razoável definição dos métodos construtivos, dos equipamentos e dos materiais a utilizar, mas apresenta algumas falhas e/ou algumas incoerências relevantes, não sendo suficientemente desenvolvida, de forma a permitir garantir um grande nível controlo de qualidade e/ou do cumprimento do prazo-----80 Pontos;
- Bem desenvolvida e adaptada à empreitada, podendo apresentar algumas falhas não muito significativas. Boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar e ainda das várias exigências do concurso, com algumas lacunas, não apresentados todos os dados que permitam garantir um total controlo de qualidade e das regras de boa execução-----85 Pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Bem desenvolvida, pormenorizada, devidamente adaptada à empreitada e coerente com todos os elementos da empreitada, podendo existir pequenas falhas não significativas. Boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar e ainda das várias exigências do concurso, oferecendo garantias de qualidade e cumprindo as regras de boa execução, com pequenas falhas sem grande relevância. Está bem articulada com os diversos documentos da empreitada e indica formas de contribuir, quer para o cumprimento do prazo, quer para a execução dos trabalhos com qualidade. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes-----**90** Pontos;

- Bem desenvolvida, pormenorizada, coerente com todos os elementos da empreitada e devidamente adaptada à empreitada, com pequenas falhas insignificantes para o desenvolvimento e controlo de qualidade da empreitada, eventualmente, complementada com peças desenhadas para uma melhor interpretação da proposta. Boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar, bem como das várias definições do concurso, oferecendo condições para um bom controlo de qualidade e cumprindo as regras de boa execução. Está bem articulada com os diversos documentos da empreitada e indica formas de contribuir, quer para o cumprimento do prazo, quer para a execução dos trabalhos com qualidade, existindo pequenas falhas, as quais não comprometem a boa execução da empreitada-----**95** Pontos;

- Muito bem desenvolvida e pormenorizada e complementada com peças desenhadas relevantes que permitem uma melhor análise e controlo de qualidade. Está coerente com todos os elementos da empreitada e devidamente adaptada à mesma, cumpre as regras de boa execução e não apresenta falhas, ou incongruências. Tem uma boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar e de quaisquer outras exigências do concurso, contribuindo para o controlo do nível de qualidade e do cumprimento do prazo-----**100** Pontos;

b.2) Será fundamentalmente analisada a pormenorização, a duração e a coerência na execução das várias tarefas, em articulação com o planeamento da empreitada, tendo em consideração as tarefas a executar, o controlo de qualidade, o prazo para a execução da empreitada e as características dos trabalhos e do edifício.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Não adaptado à empreitada-----**0** Pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Simples e muito incompleto, não permitindo uma análise clara do planeamento-----**20** Pontos;
- Muito genérico, pouco desenvolvido e sem um perfeito encadeamento das tarefas.
-----**40** Pontos;
- Com algum desenvolvimento, mas sem grande detalhe, quer na definição, quer no encadeamento das tarefas-----**60** Pontos;
- Com um razoável desenvolvimento e uma razoável definição das tarefas e das respetivas durações, mas apresentando incongruências em relação aos restantes documentos da empreitada, ou existem períodos indicados para a realização dos trabalhos que colocam em causa a boa execução e/ou a qualidade dos mesmos, ou não são exequíveis-----**70** Pontos;
- Aparentemente bem elaborado, definindo os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos. Contudo, tem períodos de realização de trabalhos que não estão coerentes com os restantes documentos da empreitada e/ou com o encadeamento das tarefas, não garantindo, assim, o controlo da qualidade, ou as regras de boa execução, podendo, inclusivamente, colocar em causa o cumprimento do prazo.
-----**80** Pontos;
- Aparentemente bem elaborado, apresentando o encadeamento e a duração das tarefas. Porém, existem algumas incompatibilidades e incoerências com os restantes documentos da empreitada e/ou com o encadeamento das tarefas, levando a que o plano tenha de ser reajustado----- **85** Pontos;
- Bem elaborado, definindo de forma clara e exhaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, apresentando o encadeamento das tarefas e está devidamente adaptado à empreitada e minimiza a perturbação na envolvente. Contudo apresenta pequenas incompatibilidades que têm de ser ponderadas em obra, de forma a não condicionar o controlo da qualidade e o cumprimento do prazo.
-----**90** Pontos;
- Bem elaborado, definindo de forma clara e exhaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, respeitando os encadeamentos das tarefas e está devidamente adaptado à empreitada, criando, desta forma, condições para a existência de qualidade na execução dos trabalhos, bem como para o cumprimento do prazo e minimiza a perturbação na envolvente. Contudo apresenta pequenas falhas, desde que não são relevantes, quer para o controlo da qualidade, quer para o cumprimento do prazo-----**95** Pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Bem elaborado, definindo de forma clara e exaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, existindo coerência no encadeamento das tarefas e devidamente adaptado à empreitada, criando, desta forma, condições para a existência de qualidade na execução dos trabalhos, bem como para o cumprimento do prazo-----**100** Pontos;

b.3) Será fundamentalmente analisado, ao longo do período de execução da obra, a quantidade, a qualificação e a forma como a mão de obra vai ser afeta à obra e a cada tarefa, tendo em atenção a caracterização e o volume de trabalhos a executar, o prazo de execução da empreitada e a sua coerência com o planeamento e com o controlo de qualidade.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Não adaptado à empreitada-----**0** Pontos;
- Simples e muito incompleto, não permitindo uma análise clara deste plano-----
-----**20** Pontos;
- Muito genérico, pouco desenvolvido e sem uma perfeita articulação com o planeamento-----**40** Pontos;
 - Incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação da mão de obra a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada, ou o tipo de mão de obra, para diversos artigos, não é a adequada, para a realização de trabalhos----
-----**60** Pontos;
 - Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências com os restantes documentos do planeamento e a mão de obra não é a adequada para a realização de parte dos trabalhos-----**70** Pontos;
 - Aparentemente bem elaborado, mas há faltas relevantes, não traduzindo todas as necessidades dos trabalhos a executar, e/ou apresenta incongruências em relação ao planeamento-----**80** Pontos;
 - Aparentemente bem elaborado, mas há indefinição de alguns meios humanos, ou nem sempre são os mais adequados para a realização de alguns trabalhos, não permitindo oferecer total garantia no planeamento das tarefas-----**85** Pontos;
 - Bem elaborado, mas para algumas tarefas os meios humanos indicados não são os mais adequados, sem colocar em causa a execução dos trabalhos. O planeamento da mão de obra nem sempre está coerente com os restantes documentos da empreitada-----**90** Pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Bem elaborado, com a mão de obra adequada e apresenta coerência com os trabalhos a executar e com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocando em causa o cumprimento do prazo, sendo admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes para a execução dos trabalhos-----**95** Pontos;
- Bem elaborado, com a mão de obra adequada e apresenta coerência com os trabalhos a executar e com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocando em causa o cumprimento do prazo-----**100** Pontos;

b.4) Será fundamentalmente analisada, ao longo do período de execução da obra, o tipo, as características dos trabalhos a executar, a garantia de segurança, a quantidade e o tempo dos equipamentos a afetar à obra e a cada tipo de trabalho e a sua coerência com os trabalhos a executar, tendo em atenção o planeamento da obra, o prazo e a garantia de qualidade da mesma.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Não adaptado à empreitada-----**0** Pontos;
- Simples e muito incompleto, não permitindo uma análise clara deste plano-----**20** Pontos;
- Muito genérico, pouco desenvolvido e sem uma perfeita articulação com o planeamento-----**40** Pontos;
- Incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação dos equipamentos a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada, ou o tipo de equipamentos, para diversos trabalhos, não são os adequados-----**60** Pontos;
- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências com os restantes documentos do planeamento e os equipamentos não são os adequados para a realização de parte dos trabalhos-----**70** Pontos;
- Aparentemente bem elaborado, mas há faltas relevantes, não traduzindo todas as necessidades dos trabalhos a executar e/ou apresenta incongruências em relação ao planeamento-----**80** Pontos;
- Aparentemente bem elaborado, mas há indefinição de alguns equipamentos, ou nem sempre são os mais adequados para a realização de alguns trabalhos, não permitindo oferecer total garantia no planeamento das tarefas-----**85** Pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Bem elaborado, mas para algumas tarefas os equipamentos indicados não são os mais adequados, sem colocar em causa a execução dos trabalhos. O planeamento do equipamento nem sempre está coerente com os restantes documentos da empreitada-----**90** Pontos;
- Bem elaborado, com os equipamentos adequados e apresenta coerência com os trabalhos a executar com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocando em causa o cumprimento do prazo, sendo admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes para a execução dos trabalhos-----**95** Pontos;
- Bem elaborado, com os equipamentos adequados e apresenta coerência com os trabalhos a executar e com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocando em causa o cumprimento do prazo-----**100** Pontos;

Dentro de cada intervalo de pontuações atrás indicados, as pontuações intermédias deverão ponderar o mérito de cada proposta, tomando em consideração os seus aspetos positivos e negativos.

12.4. **Em caso de igualdade de pontuação, terá preferência a proposta de mais baixo preço.**

12.5. Ainda, mantendo-se o empate, nos termos da alínea c) do n.º 5 do referido artigo, o Júri do procedimento promove a realização de um **sorteio**, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

13. INDICAÇÃO DO PREÇO

- 13.1. O preço base para efeitos do concurso é de **5.138.086,00€ (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, e oitenta e seis euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- 13.2. Nos termos do nº 3 do art.º 47 do CCP, informa-se que o preço base referido no ponto anterior foi obtido pela equipa projetista, recorrendo a um medidor orçamentista com experiência em trabalhos de recuperação de edifícios, ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume dos trabalhos. Acresce que o projeto, incluindo o orçamento foram objeto de revisão ao projeto.
- 13.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados em extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 13.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 13.5. O concorrente deverá indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar nos termos dos números 4 e 5 do artigo 60.º do CCP.
- 13.6. Para efeito dos termos do art.º 71.º do CCP, devido ao facto do valor base do concurso corresponder a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos, será considerado preço anormalmente baixo o valor das propostas, aceites, que sejam inferiores a 80% do preço base.
- 13.7. Atento o art.º 46.º-A do CCP a não contratação por lotes resulta de, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

14. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES

- 14.1. O Júri procederá, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma de contratação pública eletrónica **SaphetyGov** – <https://www.saphetygov.pt/>
- 14.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, a todas as propostas apresentadas.
- 14.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 14.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 13.1 e 13.2.

15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 15.1. Após a análise das propostas, tendo em conta todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas, bem como eventuais exclusões.
- 15.2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos, sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 15.3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 15.4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica **SaphetyGov** - <https://www.saphetygov.pt/>, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
- 15.5. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos das disposições conjugadas dos artigos 147.º e 123.º, n.º 1, do CCP.

16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 16.1. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 16.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação será notificado o adjudicatário para:
- Apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o n.º 17 deste programa de procedimentos, conforme disposto no artigo 81.º do CCP;
 - Prestar a caução, nos termos do ponto 18 deste programa de procedimentos, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação, indicando expressamente o seu valor;
 - Confirmar, no prazo de 10 dias, eventuais compromissos, assumidos por terceiros, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

- 17.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de concurso;
 - Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - Situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;
- ii. Situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;
- c) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou, sendo pessoa coletiva, registo criminal desta e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;
- d) Caso o(s) adjudicatário(s) esteja(m) registado(s) no Portal Nacional de Fornecedores do Estado não terá(ão) de apresentar os documentos de habilitação referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nos termos do seu n.º 10: <https://www.pnfe.impic.pt/pnfe/login.xhtml>;
- e) Alvará de construção ou títulos de registo do concorrente (ou cópia do mesmo) emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Mercado Imobiliário e da Construção, contendo as autorizações referidas no n.º 17.2 ou, se for o caso, em substituição, o documento referido na alínea a) n.º 5 do artigo 81.º do CCP;
- f) **Plano de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho;**
- g) Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o adjudicatário deve apresentar um **plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
- h) **Qualificação mínima para o representante do empreiteiro:** A qualificação profissional exigível aos técnicos para exercício de funções de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

direção de obra em apreço, consta no Quadro n.º 1, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, em que a natureza predominante da obra seja Outros edifícios, até à classe 6 de obra, devendo ser apresentado o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.

17.2. Para efeitos da alínea d) do número anterior, o **alvará de construção** a apresentar deverá conter:

- a) 10.ª Subcategoria da 1.ª Categoria, na Classe que cubra o montante da proposta;
- b) 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Subcategorias da 1.ª Categoria, 6.ª Subcategorias da 2.ª Categoria, 3.ª, 9.ª, 10.ª e 12.ª Subcategorias da 4.ª Categoria e a 1.ª e 11.ª Subcategorias da 5.ª Categoria, na Classe que cubra o montante dos respetivos trabalhos;
- c) Para os alvarás indicados na alínea b) os concorrentes podem recorrer a subcontratados, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- d) Conforme Caderno de encargos **o adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada**, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

17.3. A entidade adjudicante concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

17.4. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

17.5. O incumprimento da entrega dos referidos documentos de habilitação, no prazo fixado, constitui contraordenação muito grave, punível com coima graduada de € 2000 a € 3700 ou de € 7500 a € 44800, consoante se trate de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

pessoa singular ou coletiva, atento o disposto na alínea b) do artigo 456.º do Código dos Contractos Públicos.

18. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

- 18.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com o artigo 89.º do CCP e mais 5% para reforço da caução, que serão retidos na altura dos pagamentos dos autos de medição, conforme artigo 353.º do Código atrás referido.
- 18.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.
- 18.3. O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.
- 18.4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, pelo adjudicatário.
- 18.5. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro de caução, conforme escolha do adjudicatário, mediante a utilização de um dos modelos em anexo.
- 18.6. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Mafra, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 18.7. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.
- 18.8. Tratando-se do seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

18.9. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

18.10. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

19. MINUTA DO CONTRATO

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

21. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

As peças do concurso são disponibilizadas na plataforma de contratação pública eletrónica SaphetyGov - <https://www.saphetygov.pt/> e são fornecidas gratuitamente.

22. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU NÃO CONSIGNAÇÃO

A Câmara Municipal de Mafra reserva-se o direito de não adjudicar, ou não consignar a empreitada, sem a obrigação de pagar qualquer indemnização, caso o respetivo financiamento não seja aprovado, ou venha a ser cancelado.

23. DESPESAS E ENCARGOS

23.1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas são da responsabilidade do concorrente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

23.2. Todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, se aplicável, serão da responsabilidade do adjudicatário;

23.3. Decorrem ainda por conta do adjudicatário todas as despesas derivadas da prestação de cauções e da emissão de seguros, quando a elas houver lugar.

27, 9, 22
...../...../.....

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...];

b) [...].

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO III Modelo de Caução

GUIA DE DEPÓSITO

Vai (a) _____, com morada/sede
em _____

_____, contribuinte
n.º _____

depositar na (b) _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente
da Câmara

Municipal de Mafra de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 90º do Código dos
Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a quantia
de (c) _____, que se destina a garantir o
exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de
contratação referente a (d) _____, constituindo a caução a
que refere o artigo 88º e seguintes, do mesmo diploma.

Localidade, ____ de _____ de _____

(e) _____

- a) Identificação da entidade depositante (cocontratante);
- b) Designação da Instituição Bancária
- c) Quantia por extenso;
- d) Descrição do Procedimento
- e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de **(1)** _____, vem o/a **(2)** _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de **(3)** _____ € (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito **(4)** _____ nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o/a (instituição garante) _____ que a presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declara o/a (instituição garante) _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos

A Instituição Garante

- (1) - Identificação completa do cocontratante;
- (2) - Identificação completa da Instituição garante;
- (3) - O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
- (4) - Identificação do procedimento.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Ref. DGPC: PRR_PNM_2300634_23.i (Empreitada)

**Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos
Contratos Públicos**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA:

***"Instalação do Museu Nacional da Música – Palácio
Nacional de Mafra"***



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Disposições por que se rege a empreitada

Cláusula 3.^a – Interpretação dos documentos que regem a empreitada

Cláusula 4.^a – Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 5.^a – Projeto

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.^a – Preparação e planeamento da execução da obra

Cláusula 7.^a – Plano de trabalhos ajustado

Cláusula 8.^a – Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

SECÇÃO II

Prazos de execução

Cláusula 9.^a – Prazos de execução da empreitada

Cláusula 10.^a – Cumprimento do plano de trabalhos

Cláusula 11.^a – Multas por violação dos prazos contratuais

Cláusula 12.^a – Atos e direitos de terceiros

SECÇÃO III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a – Condições gerais de execução dos trabalhos

Cláusula 14.^a – Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

Cláusula 15.^a – Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

Cláusula 16.^a – Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Cláusula 17.^a – Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

Cláusula 18.^a – Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 19.^a – Aplicação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 20.^a – Substituição de materiais e elementos de construção

Cláusula 21.^a – Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra



A



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 22.^a – Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

Cláusula 23.^a – Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

Cláusula 24.^a – Menções obrigatórias no local dos trabalhos

Cláusula 25.^a – Ensaios

Cláusula 26.^a – Medições

Cláusula 27.^a – Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

Cláusula 28.^a – Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

SECÇÃO IV

Pessoal

Cláusula 29.^a – Obrigações gerais

Cláusula 30.^a – Horário de trabalho

Cláusula 31.^a – Segurança, higiene e saúde no trabalho

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 32.^a – Preço e condições de pagamento

Cláusula 33.^a – Adiantamentos ao empreiteiro

Cláusula 34.^a – Reembolso dos adiantamentos

Cláusula 35.^a – Descontos nos pagamentos

Cláusula 36.^a – Mora no pagamento

Cláusula 37.^a – Revisão de preços

SECÇÃO V

Seguros

Cláusula 38.^a – Contratos de seguros

Cláusula 39.^a – Objeto dos contratos de seguro

CAPÍTULO IV

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 40.^a – Representação do empreiteiro

Cláusula 41.^a – Representação do dono da obra

Cláusula 42.^a – Livro de registo de obra



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CAPÍTULO V

RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 43.^a – Receção provisória

Cláusula 44.^a – Prazo de garantia

Cláusula 45.^a – Receção definitiva

Cláusula 46.^a – Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 47.^a – Deveres de colaboração recíproca e informação

Cláusula 48.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 49.^a – Resolução do contrato pelo dono da obra

Cláusula 50.^a – Resolução do contrato pelo empreiteiro

Cláusula 51.^a – Foro competente

Cláusula 52.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 53.^a – Contagem dos prazos

Cláusula 54.^o - Legislação Aplicável



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto e enquadramento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização empreitada referente à **“Instalação do Museu Nacional da Música – Palácio Nacional de Mafra”**.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 — A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente, doravante designado CCP;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 140/2009, de 16 de junho;
- d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- f) Às regras da arte.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 — No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 — Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 — No caso de divergência entre as várias peças do projeto de:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 — As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2 — No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 — O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento, sendo integrado pelas seguintes peças:

- ❖ Projeto de Arquitetura;
- ❖ Projeto de Estruturas;
- ❖ Projeto de Abastecimento de Água;
- ❖ Projeto de Esgotos;
- ❖ Projeto de Eletricidade;
- ❖ Projeto de ITED;
- ❖ Projeto de SCIE;
- ❖ Projeto de AVAC;
- ❖ Projeto de Conservação e Restauro;
- ❖ Projeto Acústico;
- ❖ Projeto Térmico;
- ❖ Plano de Segurança e Saúde em Projeto;
- ❖ Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- ❖ Mapa de quantidades (LPU);

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 — O empreiteiro é responsável:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 — A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 — O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 — A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A apresentação pelo empreiteiro dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto:
- g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);
- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

5 – O espaço destinado ao estaleiro será obrigatoriamente no lado norte do Palácio, conforme planta fornecida no concurso. Caso a área indicada seja insuficiente o empreiteiro deverá procurar um segundo estaleiro nas proximidades, para complementar o espaço indicada na planta, devendo todos os encargos com o estaleiro, incluindo o complementar, ser da responsabilidade do empreiteiro.

6 - Se durante a execução da empreitada, ocorrerem danos no pavimento existente da envolvente do Palácio, o empreiteiro, no final da empreitada, terá que deixar os pavimentos conforme se encontram, aquando do início dos trabalhos, ou seja, tem de substituir, a suas expensas, todos os pavimentos danificados, por outros com características idênticas, incluindo o tom, com aprovação da fiscalização, quer dos materiais a aplicar, quer dos trabalhos reparados.

Caso o empreiteiro não proceda às correções acima referidas, a receção provisória da obra não será efetuada enquanto tal não ocorrer, podendo o Dono da Obra, se necessário, recorrer à caução da obra, para executar os respetivos trabalhos, ou descontar o custo dos mesmos em algum auto ainda não pago.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 — No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 — No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 — O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 — O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 — O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 — O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 — No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 — Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 — Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 — Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 7 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 8 — Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 — O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** a contar da data da sua consignação.

2 — No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 — Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 — O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 — Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 — No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 — Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 — No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 — O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 — Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 — No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, incluindo as dos respetivos projetos de arquitetura e especialidades, de modo a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

assegurar-se o cumprimento das características técnicas do concurso, nomeadamente qualidade, resistência, durabilidade, compatibilidade de materiais, compatibilidade com as características do edifício existente e funcionalidade.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - Sem prejuízo do disposto nos pontos antecedentes e seguintes, o empreiteiro fica obrigado a executar todos os trabalhos suplementares / complementares e aplicar todos os métodos construtivos por ele indicados na sua memória descritiva, de forma a melhorar a qualidade da proposta, sem que isso lhe confira o direito a receber qualquer valor adicional / a mais (atualmente designado por trabalhos complementares), sendo que em caso algum pode violar o definido no concurso, nomeadamente funcionalidade, qualidade e arquitetura / estética. Contudo, a implementação desses trabalhos e métodos construtivos suplementares fica dependente de aprovação da fiscalização, em articulação com a equipa de projeto.

4 - Se a qualquer momento for detetado que os materiais, ou os equipamentos aplicados são de qualidade inferior ao previsto no concurso, ou aos propostos pelo empreiteiro na fase de concurso, na sua memória descritiva e justificativa, obriga o empreiteiro a proceder à sua substituição a suas expensas.

5 - Caso algum trabalho tenha sido indevidamente pago, por se detetar que as quantidades não estão corretas, ou pelo facto de se ter detetado que o trabalho não está em condições de ser aceite, aplica-se o artigo 390º do CCP.

6 - Qualquer material ou equipamento, para ser considerado de qualidade igual ou superior, não basta apenas, aparentemente, desempenhar a mesma função. Tem de ser de qualidade igual ou superior em todos os requisitos técnicos e funcionais da solução de referência do caderno de encargos, da memória descritiva e justificativa e do mapa de trabalhos, do concurso e também da memória descritiva do concorrente (caso o concorrente na sua proposta tenha indicado uma outra solução de qualidade superior à do concurso, de forma a melhorar a sua classificação na fase de apreciação das propostas e aprovado pela fiscalização). A qualidade igual ou superior deve verificar-se em todos os requisitos técnicos, nomeadamente, quando aplicável, funcionalidade, durabilidade, fiabilidade, enquadramento arquitetónico com o conjunto da arquitetura da obra, compatibilidade com outros



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

materiais ou equipamentos existentes, composições e resistências químicas, resistências mecânicas, resistência ao desgaste, estabilidade dos pigmentos/cor, composição de anti fungos, espessuras e características dos revestimentos de proteção, espessuras dos revestimentos anticorrosivos, resistências aos ultravioletas, resistência térmica, resistência acústica, transmissão térmica, reflexão solar e outros aplicáveis. Contudo, qualquer solução diferente do concurso fica sempre dependente da aprovação da Fiscalização. Quando o empreiteiro apresentar materiais ou equipamentos para aprovação da fiscalização, que sejam diferentes dos previstos no concurso, tem que apresentar um documento comparativo das características técnicas da solução base do concurso (incluindo as apresentadas pelo concorrente na fase de concurso) e da solução proposta pelo empreiteiro e, ainda, as recomendações técnicas do fabricante. Para além dos equipamentos ou materiais terem de ter a qualidade atrás mencionada, o empreiteiro também fica obrigado a respeitar todas as recomendações técnicas do respetivo fabricante, de forma a garantir uma boa execução/aplicação, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional. Caso o empreiteiro não cumpra as recomendações técnicas do fabricante, fica obrigado a retificar o trabalho executado a suas expensas, de forma a cumpri-las.

7 – Sempre que existam dúvidas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos a aplicar ou aplicados, o empreiteiro terá que complementar a documentação comprovativa das respetivas características. Se necessário serão efetuados testes, englobando os destrutivos, sempre que justificável, de forma a confirmar-se a respetiva qualidade, sendo que os equipamentos de medição e todas as despesas inerentes aos testes serão da responsabilidade do empreiteiro. Nos casos em que não sejam cumpridos os requisitos de qualidade proceder-se-á às reparações ou substituições necessárias, a expensas do empreiteiro.

8 – Caso o empreiteiro recorra à subcontratação será obrigado a cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente os artigos 317.º, 319.º, 320.º, 383.º 384.º, 385.º e 386.º do CCP. Em caso de incumprimento da legislação aplicável, nomeadamente o n.º 2 do artigo 383.º do CCP, além da aplicação de todas as sanções previstas na lei, tal facto será comunicado às entidades respetivas, em especial o IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção).

9 – O empreiteiro não pode invocar que a mobilização de meios ou equipamentos em determinado momento da empreitada, para executar qualquer trabalho de natureza não prevista ou imprevisível, para além do custo normal desse trabalho, tem custos acrescidos de estaleiro, de mobilização de máquinas, ou outros, caso estes meios estejam previstos nos respetivos planos de mão-de-obra e/ou equipamentos, para aquele período.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 14.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 — Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos, tomando em também consideração o referido na cláusula 13ª, no que respeita à qualidade.
- 2 — Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 — No caso de alguma indefinição quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- 4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.
- 5 — A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
- 6 — Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta referida no ponto anterior e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

7 — O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os trabalhos complementares e para os trabalhos a menos.

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 — Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 — O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — O empreiteiro deve submeter à aprovação da Fiscalização / Dono da Obra a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar, com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, tomando em consideração o mencionado na cláusula 13ª e apresentar também os respetivos documentos de homologação.

2 — Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando -se a mesma concedida se a Fiscalização / Dono da Obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro. É de salientar que a contagem do prazo definido neste artigo só se inicia após o empreiteiro apresentar todos os elementos definidos na cláusula 13ª.

3 — O empreiteiro é obrigado a fornecer à Fiscalização / Dono da Obra as amostras de materiais e elementos de construção que estes lhe solicitarem.

4 — A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5 — Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios, ou outros testes necessários para verificação das características dos materiais, ou equipamentos, conforme mencionado na cláusula 13ª, correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Se for negada a aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida, pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, incluindo o cumprimento da cláusula 13ª, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e toda a documentação técnica comparativa das soluções objeto de análise e ainda os documentos de homologação e apresentar à Fiscalização / Dono da Obra a reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 10 dias.

2 — A reclamação considera -se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 — Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pelo empreiteiro.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Uma vez aprovados os equipamentos, materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade, ou o empreiteiro tenha ocultado qualquer informação relevante sobre os mesmos.

2 — No ato de aprovação dos materiais, equipamentos e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 — Se a modificação da qualidade dos equipamentos, materiais, equipamentos e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 19.ª

Aplicação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Os equipamentos, os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas e as recomendações técnicas dos fabricantes, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pela Fiscalização / Dono da Obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas e recomendações técnicas dos fabricantes ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 — As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 — Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras, ou informação técnica e documentos de homologação e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares que se destinam a corrigir os erros e omissões

1 — Aplica-se o previsto no código da Contratação Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 — Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 — Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 — Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 — O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra, ou o dossier da atas e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 — O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 — Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5 — Na obra, em local visível, deve ser colocado um painel nos termos do ponto "5 Visibilidade dos projetos no local" do "Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR" (documentos em anexo ao presente Caderno de Encargos).

Cláusula 25.ª

Ensaaios

1 — Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 — Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, cabe ao empreiteiro evidenciar a qualidade dos mesmos e caso este não tenha evidenciado o cumprimento integral do caderno de encargos e persistam dúvidas, pode a Fiscalização / Dono de Obra exigir a realização de quaisquer outros ensaios, ou testes que se justifiquem, de forma a comprovar o cumprimento do caderno de encargos, sendo o seu custo suportado pelo empreiteiro.

3 — Em complemento ao ponto anterior, caso o empreiteiro tenha apresentado todos os documentos técnicos e de homologação e aparentemente os equipamentos, os materiais e métodos construtivos, cumpram o Caderno de Encargos e, ainda assim, a Fiscalização tenha dúvidas, poderá a Fiscalização solicitar ensaios, ou testes complementares. Caso estes resultados complementares se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas sejam da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e testes e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono da Obra.

Cláusula 26.ª

Medições

1 — As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e devidamente aprovados e ordenados pelo dono da obra, são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 — As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 — Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 — Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 — No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª

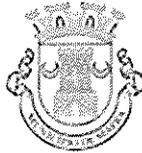
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 — O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com a Fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 — Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 — No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 29.ª

Obrigações gerais

1 — São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 — O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 — A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 — As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 30.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 31.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 — O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 — No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 — Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 38.ª.

5 — O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 32.ª

Preço e condições de pagamento

1 — Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato a entidade adjudicante pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base correspondente, na empreitada em apreço, a **5.138.086,00€ (cinco milhões, cento e trinta e oito mil e oitenta e seis euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - Nos termos do n.º 3 do art.º 47 do CCP, o preço base foi estabelecido pela equipa projetista, recorrendo a um medidor orçamentista com experiência em trabalhos de recuperação de edifícios,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume dos trabalhos. Acresce que o projeto, incluindo o orçamento foram objeto de revisão ao projeto.

3 — Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a.

4 — Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

5 — As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo dono da obra.

6 — Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

7 — No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o dono da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo dono da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

8 — O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.^a

Adiantamentos ao empreiteiro

1 — O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 — Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 — A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va \times Vpt - Vrt Vt$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va \times V'pt - Vrt Vt$$

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

$V'pt$ é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 — Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **5 %** desse pagamento.

2 — O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

A modalidade de revisão de preços desta empreitada é efetuada com base na fórmula correspondente a F07 - reabilitação profunda de edifícios, conforme anexo do despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 23 de janeiro.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.ª

Contratos de seguro

1 — O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 — O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 — O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 — O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 — Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 — Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8 — Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1 — O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2 — O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3 — O empreiteiro obriga -se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4 — No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5 — O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª

Representação do empreiteiro

1 — Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 — O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação de acordo com a Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, a titular de qualificação profissional exigível aos técnicos para exercício de funções de direção de obra em apreço, como consta no **Quadro n.º 1, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, em que a natureza predominante da obra seja Outros edifícios, até à classe 6 de obra**, apresentando o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 — Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 — As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 — O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 — O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 — Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 — O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

1 — Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 — O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 — O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

4 — Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, desempenharão as funções de Gestor do Contrato: Técnico Superior, a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Mafra e Técnica Superior a desempenhar funções na Direção-Geral do Património Cultural.

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

1 — O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 — O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª

Receção provisória

1 — A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 — No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 — O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 44.ª

Prazo de garantia

1 — Conforme indicado no mapa de trabalhos.

2 — Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 — Exceção-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª

Receção definitiva

1 — No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 — Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 — A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 — No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 46.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 — Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 — Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10 % restantes.

3 — Nos contratos sujeitos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 397.º, a diferentes prazos de garantia e, conseqüentemente, a receções provisórias e definitivas parciais, a liberação parcial da caução, nos termos do disposto nos números anteriores, é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, designadamente estruturais, construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 — O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2 — O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3 — Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 — O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 — No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 — A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 — A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 — Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 — No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 — A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 — Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 54.ª

Legislação Aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

27, 9, 22
...../...../.....

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

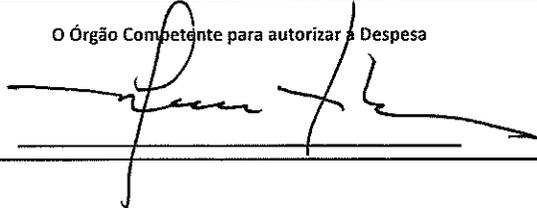
Município de Mafra

Data: 26/09/2022

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2022/2.115)

Entidade: Consumidor Final

Original

Serviço Emissor 	O (a) responsável pela Divisão Financeira 	O Órgão Competente para autorizar a Despesa 
--	--	--

Observações: CPE 5/2022 - "Instalação do Museu Nacional da Música - Palácio Nacional de Mafra"

Contrato de Financiamento, de 6 de março de 2022, celebrado entre o Município de Mafra e o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural, para a realização do Investimento "RE-C04-i02-Património Cultural" do Plano de

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	5.446.371,16		010401	000	000000	000	01110299		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		5.446.371,16	010401	000	000000	000	01110299		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20220002024	1	010401	000	000000	000	01110299		0	0,00	2.750.000,00	2.696.371,16	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	0,00	Reforços / Anulacões:	47.880,00	Dotação Corrigida:	47.880,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	47.880,00	Despesas Cabimentadas:	0,00
Despesas Pagas:	0,00	Despesas Cab. não comprometidas:	0,00	Despesas Compr. não pagas:	0,00	Dotação Disponível:	47.880,00	Valor a Cabimentar:	0,00	Dotação disp. atualizada:	47.880,00

Projeto: PPI.2022.0069 - PRR - Museu Nacional Música - PNM

TOTAL CABIMENTADO:	0,00	2.750.000,00	2.696.371,16	0,00	0,00	0,00
--------------------	------	--------------	--------------	------	------	------

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****PARECER****DESPACHO**

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

...../...../.....

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

27, 9, 22

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)**INFORMAÇÃO Interno/2022/13388****ASSUNTO:** Proposta de Alienação de 2 parcelas - Quinta das Pevides, Mafra

No âmbito da necessidade que tem vindo a ser demonstrada por inúmeros contactos de possíveis investidores interessados em instalar Equipamentos de Utilização Coletiva no concelho de Mafra, quer no domínio da saúde, da educação, da cultura, do desporto, bem como de outras atividades económicas, tem vindo a ser desenvolvido um processo de análise de possíveis áreas disponíveis, a fim de permitir, com a maior celeridade, criar condições para a instalação daqueles que, na ótica desta Câmara Municipal, possam vir a representar consideráveis mais valias no processo de contínuo aumento da qualidade de vida dos munícipes, bem como de todos aqueles que nos visitam.

anexo XVI



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

No âmbito deste trabalho, que se encontra ainda em curso, foi verificada a existência de um espaço de 7.062 m², cedido ao Domínio Privado desta Câmara Municipal, para Equipamentos de Utilização Coletiva, através dos Alvarás de Loteamento referentes aos processos LP-47/2000, LP-28/2018 e LP-62/2000, contíguo à Avenida de Portugal, entre a Rua Professor Armindo Ayres de Carvalho e a Rua Adriano Paulo Costa Capote, integrado na área conhecida como Quinta das Pevides (na parte anteriormente afeta à Quinta da Bacoreira).

A área em questão foi alvo de um recente ajuste de limites, através de um processo de alteração do loteamento LP-38/2022, no qual a delimitação das áreas de cedência foram simplificadas, para que qualquer intervenção que aqui venha a ser implantada, possa ter uma melhor integração urbanística na envolvente.

Tendo o Departamento de Urbanismo, Planeamento e Gestão Territorial vindo a analisar a capacidade de uso desta área, bem como a necessidade de dotar a Quinta das Pevides de equipamentos que sirvam a população, e tendo vindo a ser demonstrada a dificuldade de enquadramento de equipamentos municipais na mesma, e dadas as suas excelentes características, quer em termos de localização geográfica, de topografia e de forma, foi concluído pelas diversas áreas técnicas envolvidas no já referido estudo, o possível interesse desta Câmara Municipal iniciar uma proposta de alienação da mesma.

Trata-se assim de uma área total de 7.062 m², composta por duas parcelas, e que constam inventariadas como ativo no Património Municipal:

N.º Inventário	Designação do Imóvel	Freguesia	Artigo Predial	Descrição Predial
23231	Parcela de terreno, com a área de 1.462 m ² , identificada por EQ2, destinado a equipamento de utilização coletiva, sita na Quinta das Pevides-Mafra	Mafra	8129	5535
23234	Parcela de terreno, com a área de 5.600 m ² , identificada por EQ3, destinada a equipamento de utilização coletiva, sita na Quinta das Pevides-Mafra	Mafra	8411	7443



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Tal como pode ser verificado em planta anexa, as parcelas de terreno estão **destinadas a Equipamentos de Utilização Coletiva**, que, de acordo com o Decreto Regulamentar nº 5/2019 de 27 de setembro, se destinam a edificações e espaços não edificados, afetos à provisão de bens e serviços para satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil.

De acordo com o referido Decreto Regulamentar estes equipamentos poderão ser de natureza pública ou privada.

Assim, **considerando que:**

- a) Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;
- b) Compete à Assembleia Municipal, como órgão deliberativo do Município e sob proposta da Câmara, de acordo com o estatuído na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a Câmara Municipal a alienar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG;
- c) A alienação em hasta pública favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade, da imparcialidade e da transparência da atividade e do procedimento administrativo.

PROPONHO, atentas as disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea ccc), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

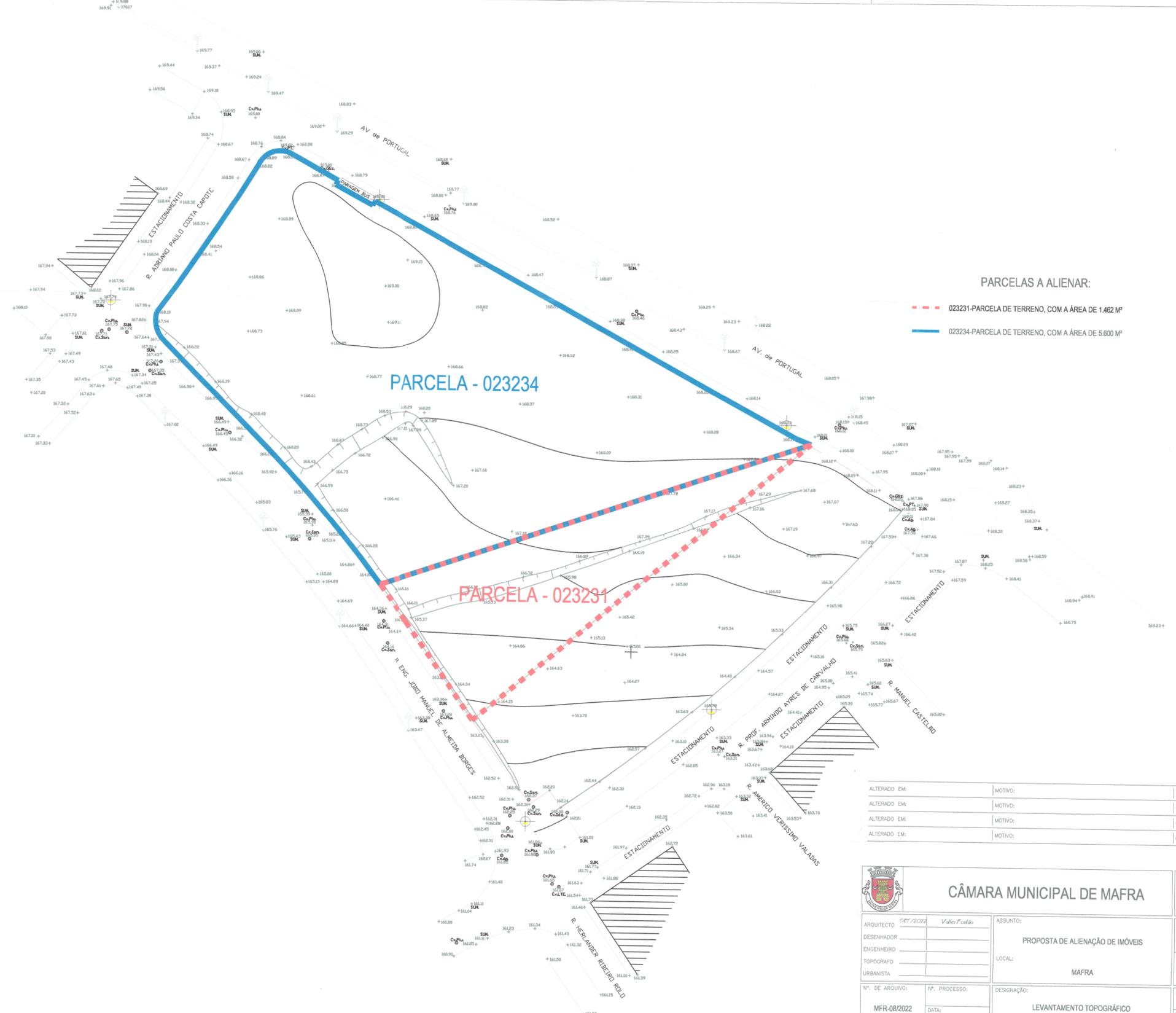
submeter à autorização da Assembleia Municipal, a alienação dos imóveis supra identificados.

MAIS PROPONHO que, em caso de concordância, esta alienação se concretize através de hasta pública, tendo por valor base o apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, e respeitando as seguintes condições gerais:

- Implantação de edifício destinado a Equipamento de Utilização Coletiva;**
- Área de implantação máxima de 5.000m²;**
- Nº Máximo de Pisos 3 acima do solo, bem como a possibilidade de edificação de cave e subcave;**
- Altura máxima da fachada 13 m;**
- Responsabilidade de implementação de Espaço Verde Público na área adjacente às parcelas em questão, localizada a nascente das mesmas;**
- Previsão de lugares de estacionamento público de acordo com o estabelecido no Regulamento do Plano Diretor Municipal.**

À consideração superior

O Diretor de Departamento



PARCELAS A ALIENAR:

- - - 023231-PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 1.462 M²
- 023234-PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 5.600 M²

ALTERADO EM:	MOTIVO:	O TÉCNICO:	APROVADO:
ALTERADO EM:	MOTIVO:	O TÉCNICO:	APROVADO:
ALTERADO EM:	MOTIVO:	O TÉCNICO:	APROVADO:
ALTERADO EM:	MOTIVO:	O TÉCNICO:	APROVADO:

		CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA		DOMA DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE	
ARQUITECTO	2021/2022 Valter Fidalgo	ASSUNTO:	PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS		
DESENHADOR		LOCAL:	MAFRA		
ENGENHEIRO					
TOPOGRAFO					
URBANISTA					
N.º DE ARQUIVO:	N.º PROCESSO:	DESIGNAÇÃO:	ESCALA:	DESENHO N.º:	
MFR-08/2022	DATA: SET/2022	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	1/500	1	
			FASE DO PROJECTO:		



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO



Terreno – Av. de Portugal
Quinta das Pevides
Mafra



343

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Obras Municipais e Ambiente

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Terreno – Av. de Portugal – Quinta das Pevides

MAFRA

1 - DESIGNAÇÃO DO BEM

A avaliação incide sobre um terreno correspondente a duas parcelas, cedidas ao Domínio Privado da Câmara Municipal de Mafra, uma denominada por 023231, com a área de 1.462 m² e a outra denominada por 023234, com a área de 5.600 m², ambas localizadas na Quinta das Pevides, freguesia de Mafra, perfazendo um total de 7.062 m².

2 – CARACTERIZAÇÃO DO TERRENO E DA LOCALIZAÇÃO

O terreno objeto de avaliação, com as coordenadas de GPS: 8.945288, -9.354357, localiza-se na Av. de Portugal (principal avenida da Quinta das Pevides) e está inserido numa zona habitacional e comercial. É de salientar que se localiza ao lado do "Continente", tendo nas proximidades a "Radio Popular", o "AKI", a DEKRA - Centro de Inspeções de Viaturas e ainda o edifício da Proteção Civil e o Hospital Veterinário do Atlântico.

Em termos de acessos, tem uma localização privilegiada, dado estar junto a Mafra e apenas à distancia de 300 m da rotunda que liga à A21, à variante de Mafra e à EN 9, sendo que esta liga com a EN 116, na rotunda do Sobreiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Obras Municipais e Ambiente

344
M
A

3 – ENQUADRAMENTO NOS DOCUMENTOS URBANÍSTICOS E CAPACIDADE CONSTRUTIVA

Analisado o PDM (Plano Diretor Municipal), verifica-se que o terreno se enquadra em “Solo Urbano, Espaços Residenciais, Áreas Consolidadas” e tomando em consideração o previsto nos loteamentos que deram origem a este espaço, verifica-se que o mesmo se enquadra em zona de Equipamentos de Utilização Coletiva. De acordo com os serviços técnicos da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, dada a envolvente de área em questão, poderá vir a ser autorizada a edificação de Edifícios destinados a Equipamentos de Utilização Coletiva, com o máximo de 5.000m² de área de implantação, 3 pisos acima do solo, sendo também admissível a utilização de 2 caves.

4 – MÉTODOS DE CÁLCULO PARA DETERMINAR O VALOR DO BEM

Para determinar o valor deste Bem utilizou-se o método estático dos custos e das vendas e o método do valor residual dinâmico – discounted cash flow.

4.1 - CÁLCULO DO VALOR DO BEM COM BASE NO MÉTODO ESTÁTICO DOS CUSTOS.

Considerou-se a construção de 5 000 m² de equipamentos em cada um dos 3 pisos e o aproveitamento parcial em cave com 3 000 m². Contudo, o promotor poderá aumentar a área de aproveitamento em caves, se assim o entender, desde que não ultrapasse as duas caves acima mencionadas.



345

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Obras Municipais e Ambiente

Tomando como referência os valores praticados no mercado e ponderando a boa localização, a área e admitindo bons acabamentos, constata-se que os valores de mercado rondam os 1 650 € / m², englobando parqueamentos na cave.

Para determinar os custos inerentes à construção (custos de construção, projetos, financeiros, comercialização, margem e outros), foram considerados os valores conforme mapa a seguir indicado, tendo-se admitido que a cave ficava com espaço amplo:

	Área (m ² ou unidades)	Valor unitário (€)	Total (€)
VENDAS			
Área de Serviços	15 000	1 650	24 750 000,00
TOTAL DAS VENDAS			24 750 000,00
CUSTOS			
Área de Serviços	15 000	1 170	17 550 000,00
Cave	3 000	350	1 050 000,00
Arranjos exteriores	2 062	30	61 860,00
Total dos Custos Diretos			18 661 860,00
Projetos, fiscalização, licenças e custos administrativos			1 100 000,00
Custos financeiros de capitais alheios (3% dos custos de construção).			559 855,80
Comercialização (5% das vendas)			1 237 500,00
Remuneração dos capitais (6% das vendas)			1 119 711,60
Total dos Custos Indiretos e a Margem			4 017 067,40
TOTAL DOS CUSTOS			22 678 927,40
Arredondamento			-72,60
VALOR DO BEM PELO MÉTODO RESIDUAL ESTÁTICO (€)			2 071 000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Obras Municipais e Ambiente

4.2 - MÉTODO DO VALOR RESIDUAL DINÂMICO – DISCOUNTED CASH FLOW

O cálculo por este método foi efetuado com o recurso à folha de cálculo em anexo, de forma a calcular o cash flow, tendo sido utilizados os custos diretos e os encargos gerais, tal como o valor das vendas, que constam no mapa do método estático.

Com base neste cálculo do cash flow, ponderando as receitas e os custos, obteve-se para o Bem o valor de 2 000 100 €.

5 – CONCLUSÃO

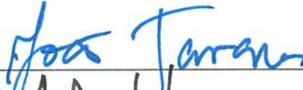
Face aos valores obtidos pelos dois métodos, conclui-se que o **Provável Valor de Transação** desta propriedade está compreendido entre 2 071 000 € e 2 000 100 €. Considerando a média dos dois métodos, obtêm-se o valor de 2 035 550 €. Dado tratar-se de um provável valor de transação, é corrente arredondar-se para a unidades dos milhares, pelo que o valor final desta avaliação é de **2 036 000 € (dois milhões trinta e seis mil)**.

Mafra, 25 de setembro de 2022

A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO,



(CMVM AVF II 13/128)







CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Obras Municipais e Ambiente

347

ANEXOS

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, positioned in the upper right corner of the page.

MÉTODO DO VALOR
RESIDUAL DINÂMICO
DISCOUNTED CASH FLOW

Estimativa de valor atual para terrenos com aptidão para construção (

Estimativa com base no método residual dinâmico - Discounted cash flow

Código de Bem

Localização

Construção prevista

Lote - Av. de Portugal - Quinta das Pevides

Edifício de Serviços

Dados:

Início da construção	1
Nº de anos para construção	2
Início das vendas	2
Nº de anos das vendas	2
Taxa de atualização	7,0%

Observações e alertas

A taxa de atualização utilizada é anual

Cálculos - DCF:

Anos		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Custos Construção c/enc gerais		-19 761 860 €															
	Valor das vendas	24 750 000 €															
Vendas	Custos comercialização	-1 237 500 €	5%														
Fluxos de Caixa atualizados		-9 234 514	1 637 977	9 596 602	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

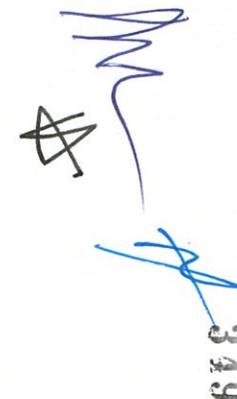
Estrutura de custos equivalente à do Portal:

	Terreno - Valor atual [T]	2 000 100 €	
	Custos diretos [CD]	18 661 860 €	
	Encargos gerais [EG]	1 100 000 €	
	Encargos Financeiros [EF]	265 540 €	
[K]	Comercialização	1 237 500 €	5%
	Margem	1 485 000 €	6%
	PVT futuro	24 750 000 €	

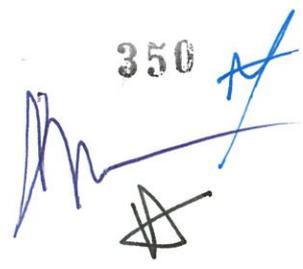
VAL = 2 000 100,00 €
(Valor atual do bem)

DATA

25/09/2022



350

Handwritten signature and scribbles in blue ink, including a large 'A' and a smaller 'A' below it.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

LEVANTAMENTO DE MERCADO

CONSTRUÇÕES

data da pesquisa:

setembro 22

MERCADO DE TRANSAÇÕES

Anexos a expurgar diretamente ao valor

Localização/ morada/ urbanização	Tipo/uso	Tipo logia	Área uso principal (m2)	Área Terreno (m2)	Ano const/ remodelação	Estado de conservação	Importância da localização	Nº parq	Estimativa do valor por parq. (€)	área de anexos relevantes (m2)	Estimativa do Vunit dos anexos (€/m2)	Valor de oferta	Margem negociação	Valor de transação REAL	Fator Homo genei zação	Vunit uso principal (€/m2)	Descrição de anexos e outras Observações	Fonte
Mafra	Escritórios		15 000	7 062	2023	Muito Bom	Boa			3000	500			24 750 000		1550	Logradouro	
Mafra	Escritórios		170	85	2007	Bom	Boa					280 000 €	5%		0,99	1549		Imovirtual
Venda do Pinheiro	Escritórios		25,5	25,5	1976	Médio	Boa					48 500 €	8%		0,89	1557		Imovirtual
Mafra	Apart.	T2	95	95	2022	Muito Bom	Boa	1	7 000	35	500	290 000 €	10%		0,62	1543	Parq. varandas	Imovirtual
Médias			0	1817												1550		

Cálculo do Valor unitário: Partindo do valor de venda efetivo ou do valor de oferta depreciado da margem de negociação, retira o valor estimado dos anexos, aplica o fator de homogeneização e divide pela área de uso principal.

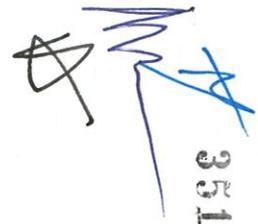
Cálculo da renda unitária: Partindo do valor de arrendamento mensal efetivo ou da renda mensal de oferta depreciada da margem de negociação, retira a renda estimada dos anexos, aplica o fator de homogeneização e divide pela área de uso principal.

$$V_{unit} = \frac{(V_{oferta} \times (1 - M_{negociação}) - n^{\circ}parq \times V_{parq} - A_{anexos} \times V_{unit.anexos}) \times F_{homogeneização}}{A_{principal}}$$

$$Renda_{unit} = \frac{(Renda_{oferta} \times (1 - M_{negociação}) - n^{\circ}parq \times Renda_{parq} - A_{anexos} \times Renda_{unit.anexos}) \times F_{homogeneização}}{A_{principal}}$$

$$V_{unit} = \frac{(V_{venda} - n^{\circ}parq \times V_{parq} - A_{anexos} \times V_{unit.anexos}) \times F_{homogeneização}}{A_{principal}}$$

$$Renda_{unit} = \frac{(Renda_{efetiva} - n^{\circ}parq \times Renda_{parq} - A_{anexos} \times Renda_{unit.anexos}) \times F_{homogeneização}}{A_{principal}}$$

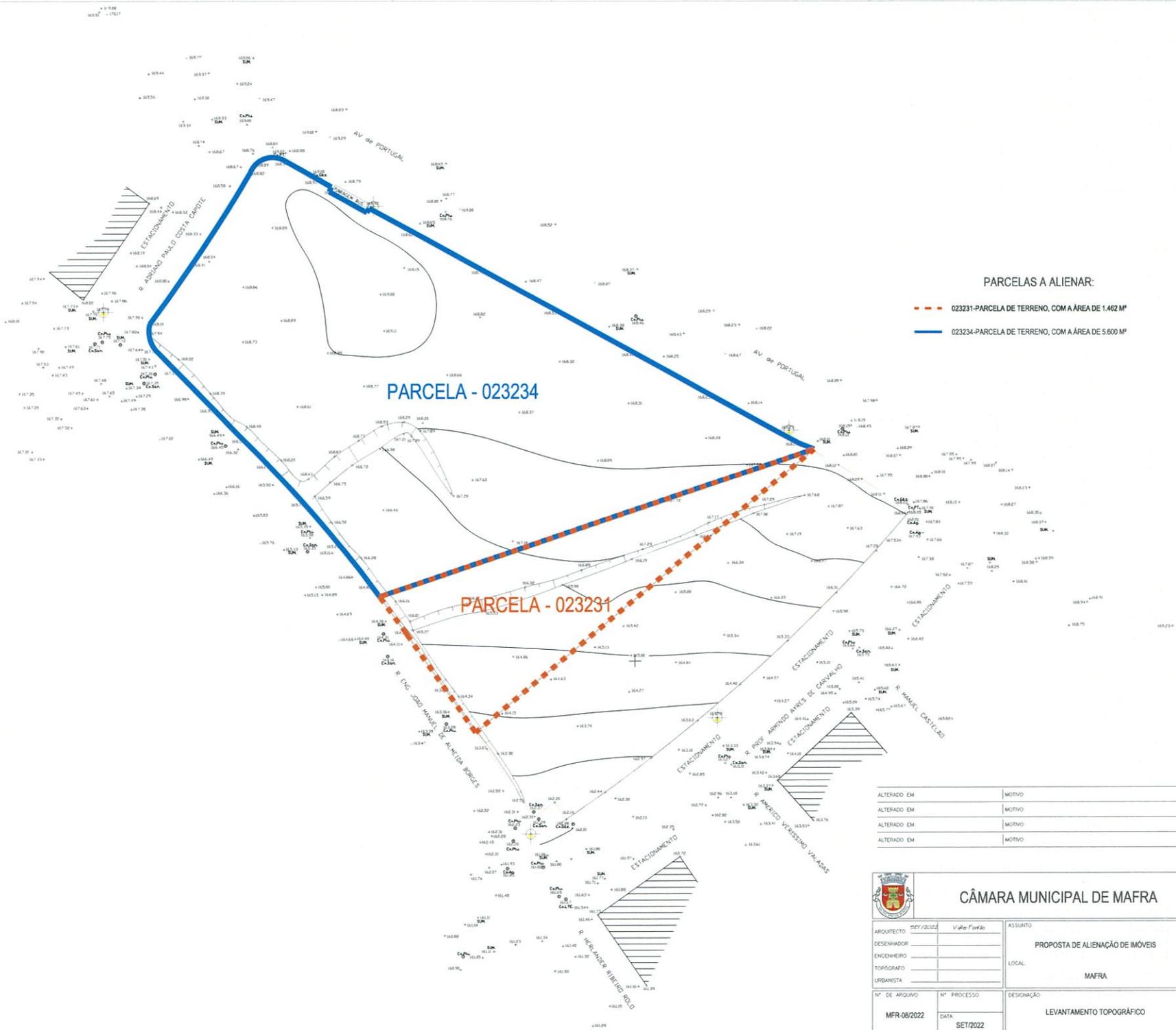


 3/9/22

352

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines.

PLANTA



PARCELAS A ALIENAR:

- - - 023231-PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 1.462 M²
- 023234-PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 5.600 M²

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ALTERADO EM	MOTIVO	O TÉCNICO	APROVADO
ALTERADO EM	MOTIVO	O TÉCNICO	APROVADO
ALTERADO EM	MOTIVO	O TÉCNICO	APROVADO
ALTERADO EM	MOTIVO	O TÉCNICO	APROVADO

 CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA		DOMA DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE		
ARQUITECTO	DET/2022	Vitor Fortes	ASSUNTO	VERIFICAÇÃO
DESENHADOR			PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	APROVAÇÃO
ENGENHEIRO			LOCAL	
TOPOGRAFO			MAFRA	
URBANISTA				
Nº DE ARQUIVO	Nº PROCESSO	DESIGNAÇÃO	ESCALA	DESENHO Nº
MFR-08/2022	DATA	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	1/500	1
	SET/2022		FASE DO PROJECTO	

M
A

FOTOS

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à
Consideração do Sr. Presidente

27./09./2022

O(A) Vereador(a),

concordo. Proponho que o as-
sunto seja objeto de delibera-
ções pelo órgão executivo.

27/09/2022

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Alfapabel

DESPACHO

A reunião

27/9/22

O Presidente da Câmara,

Hélder Sousa Silva
(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2022/13420

ASSUNTO: Manutenção e Conservação dos Carrilhões do Palácio Nacional de Mafra

Concretizado o restauro dos carrilhões, torna-se necessário assegurar a realização de atividades de manutenção regulares, de modo a garantir a continuada operacionalidade do conjunto, fidelizando o público na área cultural-musical e tornando Mafra num centro de aprendizagem, divulgação e valorização deste instrumento.

Nesse sentido, a Câmara Municipal deliberou, no passado dia 3 de julho de 2020, a celebração de um Acordo de Parceria entre o Município de Mafra e a Direção-Geral do Património Cultural, respeitante à Manutenção e Conservação dos Carrilhões do Palácio Nacional de Mafra. Não tendo ainda sido celebrado, nesta data, torna-se necessário a inclusão de uma cláusula referente à confidencialidade

anexo XVII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

dos dados pessoais, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, pelo que se propõe a inclusão da cláusula nona e ainda a referência "na atual redação", nos considerandos 8 e 9, quando se refere ao Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, conforme minuta em anexo.

Mafra, 27 de setembro de 2022

O Chefe de Divisão

Gonçalo Eusébio Ferreira



**MINUTA
ACORDO DE PARCERIA
ENTRE**

**O MUNICÍPIO DE MAFRA
E
A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL**

**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CARRILHÕES DO
PALÁCIO NACIONAL DE MAFRA**

Preâmbulo

Considerando que:

1. O conjunto de dois Carrilhões do Palácio Nacional de Mafra (PNM), constituído por 103 sinos em bronze, encomendados pelo rei D. João V, tendo o Carrilhão da torre norte sido executado em Liège, nas oficinas de Nicolau Levasche, e o Carrilhão da torre sul na fundição de Willem Witlockx, em Antuérpia, torna-os um dos maiores Carrilhões históricos único no mundo, instalado num monumento de reconhecido valor excecional, recentemente inscrito na lista do Património Mundial da UNESCO, tendo um inestimável valor histórico, cultural e turístico;
2. O Município de Mafra tem-se pautado pela defesa, preservação e valorização do seu património, em especial daquele que possui relevância histórica e faz parte da sua identidade, como é o caso dos Carrilhões do PNM;

P



3. Os Carrilhões estiveram inoperacionais durante 19 anos, sendo que, concretizado o restauro, é necessário assegurar a realização de atividades de manutenção regulares, de modo a garantir a continuada operacionalidade do conjunto, fidelizando o público na área cultural-musical e tornando Mafra num centro de aprendizagem, divulgação e valorização deste instrumento;
4. O Município de Mafra dispõe de atribuições nos domínios do património e da cultura, em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 2.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea e) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designada abreviadamente por Lei;
5. No âmbito das competências conferidas pela citada Lei, nomeadamente pelo seu artigo 33.º, n.º 1, alíneas r), t) e u), compete à Câmara Municipal de Mafra colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, bem como assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a classificação, a administração, a manutenção, a recuperação e a divulgação do património cultural do Município, e apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município de Mafra;
6. A manutenção responsável do património e a valorização dos museus e monumentos nacionais é promovida em colaboração com as autarquias locais;
7. Pode a Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio, nomeadamente com vista à execução de obras com interesse para o Município, nos termos da alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do já referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

8. À Direção-Geral do Património Cultural, adiante designada por DGPC, tem como missão assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integram o património cultural imóvel, nos termos genéricos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na atual redação;
9. O Palácio Nacional de Mafra é um serviço dependente da DGPC, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e do Anexo I do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na atual redação;

Entre os Outorgantes:

MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva n.º 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Hélder António Guerra de Sousa Silva, Eng.º, doravante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, NIPC 600084914, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Património Cultural, João Carlos Santos, Arquiteto, doravante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Parceria, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Acordo destina-se a estabelecer as condições técnico-financeiras para a manutenção e conservação dos Carrilhões do PNM, entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e a SEGUNDA OUTORGANTE.

Cláusula Segunda

O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se:

- a) A apoiar a SEGUNDA OUTORGANTE na manutenção imediata dos Carrilhões do PNM, de acordo com a listagem de trabalhos constante no ANEXO A;
- b) A apoiar a SEGUNDA OUTORGANTE na manutenção regular anual dos Carrilhões do PNM;
- c) A desenvolver todos os procedimentos legais de contratação pública com vista à realização dos trabalhos de manutenção dos Carrilhões do PNM;
- d) A garantir as verbas necessárias para a realização das manutenções dos Carrilhões do PNM;
- e) A informar a SEGUNDA OUTORGANTE dos prazos e das condições técnicas das manutenções;
- f) A apresentar à SEGUNDA OUTORGANTE, no início de cada ano, o plano de manutenção regular anual dos Carrilhões do PNM.

Cláusula Terceira

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se:

- a) A validar, no prazo de cinco dias úteis, o plano de manutenção apresentado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, sendo que, findo o prazo anteriormente descrito, o PRIMEIRO OUTORGANTE considera validada a proposta apresentada;
- b) A garantir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o acesso aos Carrilhões do PNM;
- c) A apoiar o PRIMEIRO OUTORGANTE no acompanhamento técnico dos trabalhos de manutenção;
- d) A fazer parte da comissão de fiscalização dos trabalhos, nomeando para o efeito um elemento.

Cláusula Quarta

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE nomeia desde já como interlocutor do presente Acordo o Vereador com o Pelouro da Cultura.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE nomeia desde já como interlocutor do presente acordo o Diretor do Palácio Nacional de Mafra.
3. Os OUTORGANTES podem, a qualquer altura, proceder à substituição dos seus interlocutores, bastando, para tal, mera comunicação escrita entre as partes.

Cláusula Quinta

O PRIMEIRO OUTORGANTE ficará autorizado, dentro do seu programa cultural, sem custos acrescidos e em datas a acordar entre os interlocutores, a realizar até 12 concertos por ano nos Carrilhões do PNM alvo da intervenção objeto do presente Acordo.

Cláusula Sexta

1. O presente Acordo de Parceria produz efeitos a partir da data da sua celebração, tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de trinta dias continuados antes do seu término.
2. O presente Acordo pode ser denunciado ou resolvido nos termos legais, por deliberação devidamente fundamentada, assumindo, no entanto, as suas obrigações até à data da resolução.
3. Serão ainda válidas eventuais emendas ou alterações ao presente Acordo feitas através de documentos escritos e assinados pelas partes, designadamente através de Adendas.

Cláusula Sétima

As questões resultantes da execução ou interpretação do presente acordo de Parceria serão dirimidas consensualmente pelos OUTORGANTES.

Cláusula Oitava

O presente Acordo de Parceria é elaborado em duplicado e assinado pelos OUTORGANTES, ficando cada parte com um exemplar.

Cláusula Nona

1. As Partes obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.
4. No âmbito da negociação, celebração ou execução do presente Protocolo, as partes comprometem-se a não realizar, autorizar ou permitir qualquer



ato que possa implicar o envolvimento de uma delas na violação da legislação ou regulamentação aplicável referente a anti suborno e/ou anticorrupção.

Mafra, de outubro de 2022

Pelo Município de Mafra

(Hélder Sousa Silva)

Pela Direção-Geral do Património Cultural

(João Carlos Santos)

ANEXO A

Lista dos trabalhos inerentes à manutenção imediata dos Carrilhões e Torres Sineiras do PNM

1. Carrilhão manual e automático, torre sul, sinos e sistema de transmissão das horas ambas as torres:
 - a) Verificar o funcionamento do desumidificador;
 - b) Verificar o funcionamento do equipamento de aquecimento;
 - c) Verificar afinação dos cabos de transmissão;
 - d) Verificar posicionamento e reapertar os sinos;
 - e) Verificar corrosão nas badaleiras;
 - f) Verificar corrosão nos badalos e martelos;
 - g) Verificar corrosão nos eixos e restantes peças dos sistemas de transmissão;
 - h) Verificar afastamento dos martelos em relação aos sinos;
 - i) Verificar afastamento dos badalos em relação aos sinos;
 - j) Verificar afinação dos cabos de transmissão e acessórios, carrilhão automático.

2. Lubrificação:
 - a) Afinadores do teclado, apenas uma gota na parte superior da peça de alumínio;
 - b) Rolamentos dos martelos "Bim Bam". Um pingo de óleo no buraco no centro;
 - c) Todos esquadros de transmissão. Um pingo de óleo no orifício no centro do eixo;
 - d) Não lubrifique os mancais das estruturas de fixação dos eixos de transmissão;

3. A manutenção do carrilhão deve ser feita pelo menos uma vez por ano.
4. Todas as peças necessárias serão lubrificadas e ajustadas. Todos os parafusos de conexão serão reapertados. As molas serão reajustadas sempre que necessário.
5. A manutenção intermédia, de lubrificação, entre o período de um ano é recomendada, especialmente em um clima húmido como em Mafra.
6. A manutenção intermédia, semestral, deve ser executada em conjunto com o carrilhonista.
7. Os rolamentos precisam ser lubrificados com um óleo de baixa viscosidade, como WD40. Não aplicar óleo em demasia.